DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 220

Disponibilização: segunda-feira, 08 de agosto de 2022
Publicação: terça-feira, 09 de agosto de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 3
SECRETARIA JUDICIÁRIA 6
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 43
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 44
5ª Zona Eleitoral 45
10ª Zona Eleitoral 47
24ª Zona Eleitoral 49
32ª Zona Eleitoral 54
40ª Zona Eleitoral 57
41ª Zona Eleitoral 59
45ª Zona Eleitoral 63
49ª Zona Eleitoral 65
55ª Zona Eleitoral 69

62ª Zona Eleitoral 70
68ª Zona Eleitoral 81
70ª Zona Eleitoral 141
75ª Zona Eleitoral 142
83ª Zona Eleitoral 143
93ª Zona Eleitoral 153
97ª Zona Eleitoral 162
101ª Zona Eleitoral 167
104ª Zona Eleitoral 171
105ª Zona Eleitoral 172
106ª Zona Eleitoral 177
107ª Zona Eleitoral 178
108ª Zona Eleitoral 181
109ª Zona Eleitoral 182
110ª Zona Eleitoral 185
112ª Zona Eleitoral 187
127ª Zona Eleitoral 188
131ª Zona Eleitoral 189
138ª Zona Eleitoral 189
146ª Zona Eleitoral 236
150ª Zona Eleitoral 252
152ª Zona Eleitoral 253
158ª Zona Eleitoral 254
159ª Zona Eleitoral 263
183ª Zona Eleitoral 264
186ª Zona Eleitoral 265
196ª Zona Eleitoral 267
200ª Zona Eleitoral 268
218ª Zona Eleitoral 269
225ª Zona Eleitoral 271
229ª Zona Eleitoral 272
230ª Zona Eleitoral 275
254ª Zona Eleitoral 279
255ª Zona Eleitoral 279
256ª Zona Eleitoral 293
Índice de Advogados 295
Índice de Partes 298
Índice de Processos 308

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 289, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Dispensa servidor de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000030210-5,

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o servidor KERMISON SILVA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 092ª Zona Eleitoral/Araruama do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 02/08/2022.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2020

PROCESSO SEI nº 2021.0.000027697-3. OBJETO: Prorrogação do Convênio nº 06/2020 que trata da prestação de serviços bancários referentes a pagamento de pessoal. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar de 29/07/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022. ASSINAM: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - Presidente do TRE-RJ e Ana Paula Machado Ferreira Araújo e Patricia da Silva Zoja - representantes legais do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A..

PORTARIAS

PORTARIA 2517172 / 2022

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000025416-9,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Leonardo Saraiva Flores Coimbra, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão C11 para a classe/padrão C 12, a partir de 03/05/22.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2508171 / 2022

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000036531-9,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Flávia Cavalcanti da Silva Villa Lobos, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de 18/07/22.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2515470 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000030806-2,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Fabiane de Souza Braga, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 28/06/22.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2510522 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000028780-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Fabiana Freitas Nogueira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 28/06/22.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2509590 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000027484-2,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Eduardo Rufino de Oliveira Gomes, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 16/03/22.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2517734 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000036640-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Carlos Eduardo de Abreu Alves, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 04/06/22.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2515584 / 2022

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000041611-8,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Priscila Carla de Miranda Luz, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de 31/07/22.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2517658 / 2022

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000038766-5,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Vladimir Rodrigues de Carvalho, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de 31/07/22.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2517603 / 2022

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2022.0.000004101-8,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Antonio dos Santos Cabral, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão A 1 para a classe/padrão A 2, a partir de 02/08/22.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2507291 / 2022

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000030519-7,
RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Alia Maass Reis, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão B 9 para a classe/padrão B 10, a partir de 27/05/22.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601069-15.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601069-15.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00013/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 16 - PSTU os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: SENADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
160	BÁRBARA DEL PENHO SINEDINO PINHEIRO	BÁRBARA SINEDINO	0601073-52.2022.6.19.0000

CARGO: 1º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
160	SÉRGIO BRUNO ALVES PERDIGÃO	SÉRGIO PERDIGÃO	0601072-67.2022.6.19.0000

CARGO: 2º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
160	RODRIGO DE OLIVEIRA REIS DA SILVA	RODRIGO DA SILVA	0601071-82.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.
RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601121-11.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601121-11.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00015/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 19 - PODE os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
19111	ALAN JOSE DA SILVA	ALAN JOSE	0601123-78.2022.6.19.0000
19072	ALESSANDRA CURY DE CARVALHO	ALÊ CURY	0601130-70.2022.6.19.0000
19555	ALEXANDRE PEDRO DO NASCIMENTO	PASTOR ALEXANDRE NASCIMENTO	0601129-85.2022.6.19.0000
19199	ALEXSANDRO CAMARA DA FONSECA	SARGENTO CAMARA	0601124-63.2022.6.19.0000
19633	AMAURY FELIX	AMAURY AMIGO DO POVO	0601126-33.2022.6.19.0000
19666	AMAURY MORAES ZEFERINO	AMAURY MORAES	0601141-02.2022.6.19.0000
19620	AMELIA MACHADO DE OLIVEIRA	AMELIA MACHADO	0601122-93.2022.6.19.0000
19011	ANDERSON VALENTIM	SGT VALENTIM	0601135-92.2022.6.19.0000
19007	ANTONIO RICARDO LIMA NUNES	DELEGADO ANTONIO RICARDO	0601147-09.2022.6.19.0000

19222	ARTHUR CARVALHO MONTEIRO	ARTHUR MONTEIRO	0601134-10.2022.6.19.0000
19070	BARBARA BARBOSA MACEDO DA CRUZ	BABI CRUZ	0601131-55.2022.6.19.0000
19449	BEATRIZ REGINA DE MOURA GOMES DOS SANTOS	BEATRIZ MOURA	0601152-31.2022.6.19.0000
19908	CARLOS ALBERTO LOPES DE FARIA	CARLOS LOPES	0601127-18.2022.6.19.0000
19000	CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	CARLINHOS PRESIDENTE	0601143-69.2022.6.19.0000
19321	CARLOS ROBERTO PEREIRA	CARLOS PEREIRA DE TANGUÁ	0601156-68.2022.6.19.0000
19089	CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA	CRISTIANO GELINHO	0601125-48.2022.6.19.0000
19035	DAVI DOS SANTOS RODRIGUES	DELEGADO DAVI RODRIGUES	0601136-77.2022.6.19.0000
19004	DAYANE DA SILVA DAS EIRAS	DAY EIRAS	0601163-60.2022.6.19.0000
19991	DIANA LIMA DOS SANTOS	DIANA LIMA	0601137-62.2022.6.19.0000
19300	DIMISSON NOGUEIRA CHAGAS	DIMISSON BOMBEIRO	0601149-76.2022.6.19.0000
19190	DOUGLAS AGUIAR ANDRADE	MAJOR DOUGLAS	0601167-97.2022.6.19.0000
19789	EDMUNDO FONTENELLE COELHO	EDMUNDO COELHO	0601133-25.2022.6.19.0000
19762	EDUARDO DA SILVA MARQUES JUNIOR	SARGENTO DA SILVA	0601142-84.2022.6.19.0000
19221	EDUARDO FERREIRA FARIA	EDUARDO FARIA	0601170-52.2022.6.19.0000
19100	EDVAN GOMES DA SILVA	RUSSAO GOMES	0601128-03.2022.6.19.0000
19039	FABIO GOMES DE SOUSA	DR FABIO BINHA	0601154-98.2022.6.19.0000
19022	FABRICIO DOS SANTOS BAIAO	FABRICIO BAIAO	0601173-07.2022.6.19.0000
19299	FERNANDA SOUSA TAVEIRA	FERNANDA DE ADELAIDE	0601140-17.2022.6.19.0000
19077	GEORGETE DE SOUZA ROCHA DOS SANTOS	CANTORA GEORGETE ROCHA	0601153-16.2022.6.19.0000
19123	GILBERTO DE OLIVEIRA LIMA	DR GILBERTO	0601176-59.2022.6.19.0000
19800	GRACE DA SILVA GOMES FERREIRA REIS	GRACE GOMES	0601139-32.2022.6.19.0000

19191	HILDELENE LOBATO BAHIA	COMANDANTE HILDELENE	0601161-90.2022.6.19.0000
19852	JADERSON ANDRADE RODRIGUES	JADERSON ANDRADE	0601179-14.2022.6.19.0000
19999	JOAO VALOIS CORREA DE QUEIROZ	JOAO VALOIS	0601132-40.2022.6.19.0000
19018	JOCELIM BERNARDES DE FREITAS	MARCELLO FREITAS	0601157-53.2022.6.19.0000
19103	JORGE LUIZ MENDES CERQUEIRA	JORGINHO VISAO	0601181-81.2022.6.19.0000
19001	JOSE ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA MACIAS	ADRIANO MACIAS	0601145-39.2022.6.19.0000
19500	JOÃO BAPTISTA PEREIRA	DR JOAO BAPTISTA	0601165-30.2022.6.19.0000
19688	JULIANA FANT ALVES	JULIANA DO TAXI	0601182-66.2022.6.19.0000
19613	JULIO CESAR DE BARROS	JULINHO DO AEROPORTO	0601146-24.2022.6.19.0000
19551	JULIO CESAR MOREIRA DAFLON	CESAR DAFLON	0601162-75.2022.6.19.0000
19019	LETICIA MOREIRA ARSENIO	LETICIA ARSENIO	0601184-36.2022.6.19.0000
19600	LIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	LIOSVALDO OLIVEIRA	0601138-47.2022.6.19.0000
19119	LOURDES MAIA DE ARAUJO	LURDINHA MAIA	0601168-82.2022.6.19.0000
19159	LUCIANA MARIA PEREZ FACCIO	LUCIANA PEREZ	0601185-21.2022.6.19.0000
19021	LUCIANA SILVA TAMBURINI	LUCIANA TAMBURINI	0601150-61.2022.6.19.0000
19345	LUCIANO GOES GARCIA	LUCIANO GARCIA	0601166-15.2022.6.19.0000
19220	MANOEL CRUZ PARENTE	MANOEL PARENTE	0601186-06.2022.6.19.0000
19777	MARCELO LUIZ BARONTO SAMPAIO	MARCELO DA CONSTRUÇÃO	0601151-46.2022.6.19.0000
19010	MARCELO RAMOS FRITZ	MARCELO FRITZ	0601171-37.2022.6.19.0000
19456	MARCIO GOMES NOGUEIRA	MARCIO NOGUEIRA	0601187-88.2022.6.19.0000
19193	MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO	CORONEL INOCENCIO	0601144-54.2022.6.19.0000
19078	MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO SILVA	MARCOS NOBRE	0601169-67.2022.6.19.0000

19654	MARCOS ROBERTO LOPES FARIA	MARCOS DEDAO	0601188-73.2022.6.19.0000
19031	MIRIAM LETICIA GERALDO DA SILVA	MIRIAM LETICIA	0601155-83.2022.6.19.0000
19900	ONASSIS ROBERTO DE ASSIS GOMES	ONASSIS	0601174-89.2022.6.19.0000
19009	RACHEL DE OLIVEIRA NASSER	RACHEL NASSER	0601189-58.2022.6.19.0000
19023	RENATA MELO DA SILVA DE SOUZA	DR RENATA MELO	0601158-38.2022.6.19.0000
19024	RICARDO SIQUEIRA BRUNET	RICARDO BRUNET	0601172-22.2022.6.19.0000
19288	RICHELLY DA SILVA GALDINO	RITH GALDINO DA OSTOMIA	0601190-43.2022.6.19.0000
19332	RITA DE CASSIA ROMAO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	PROFESSORA RITA ROMAO	0601148-91.2022.6.19.0000
19889	RODRIGO SALVADOR COSTA	RODRIGO SALVADOR	0601177-44.2022.6.19.0000
19257	RONALDO SANTOS DE PAULA	CANTOR RONALDO SANTOS	0601191-28.2022.6.19.0000
19525	SIMONE MAIA GUERRA	PROFESSORA SIMONE GUERRA	0601159-23.2022.6.19.0000
19700	SOLANGE FELICIANO DE ARAUJO	SOLANGE ARAUJO	0601175-74.2022.6.19.0000
19333	THIAGO RANGEL LIMA	THIAGO RANGEL	0601192-13.2022.6.19.0000
19225	UZIEL RODRIGUES DE LIMA	UZIEL LIMA	0601164-45.2022.6.19.0000
19599	VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA	VITOR JOGADOR	0601180-96.2022.6.19.0000
19857	WELLINGTON ALVES DE SOUZA	WELLINGTON PACIENCIA	0601193-95.2022.6.19.0000
19779	WELLINGTON JOSE DA SILVA	WELLINGTON JOSE	0601160-08.2022.6.19.0000
19619	WILLIAM DOS SANTOS BARCELLOS	WILLIAM BARCELLOS	0601178-29.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o

partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.
RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601183-51.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601183-51.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00016/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 33 - PMN os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
3303	ALEXANDRE DE SOUZA MUNIZ	ALEXANDRE MUNIZ	0601196-50.2022.6.19.0000
3317	ALEXANDRE GUSMÃO COIMBRA	ALEXANDRE COIMBRA	0601202-57.2022.6.19.0000
3330	ANA MARIA DA SILVA GONÇALVES	CANTORA ANA GONÇALVES	0601200-87.2022.6.19.0000
3307	ANDERSON LUIZ BRAVO	ANDERSON BRAVO É FEDERAL	0601207-79.2022.6.19.0000
3355	BARBARA CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	BARBARA CRISTINA	0601197-35.2022.6.19.0000
3333	BRUNO CHAGAS DE BRITO DA SILVA	DR BRUNO CHAGAS	0601205-12.2022.6.19.0000
3381	CARLA CRISTINA MOTTA PEIXOTO	TININHA	0601215-56.2022.6.19.0000
3353	CLAUDIA SILVA FERREIRA	CLAUDIA FERREIRA	0601195-65.2022.6.19.0000
3326	DAVID MUNIZ DINIZ	DAVID MUNIZ DINIZ	0601204-27.2022.6.19.0000
3321	EDILBERTO SOARES COSTA	GILBERTO COSTA	0601221-63.2022.6.19.0000

3396	EDSON VINICIUS CORREA NASCIMENTO	VINICIUS DIPLOMATA	0601199-05.2022.6.19.0000
3375	ELIZABETE LOURDES BARBOZA	BETH LYRA	0601212-04.2022.6.19.0000
3331	ERIKA FABRICIA OLIVEIRA PEIXOTO	ERIKA PEIXOTO	0601225-03.2022.6.19.0000
3338	EZEQUIEL OLIVEIRA SILVA	EZEQUIEL OLIVEIRA	0601201-72.2022.6.19.0000
3399	GEFERSON JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS	GEFERSON DO CQO	0601208-64.2022.6.19.0000
3337	GERSON DA SILVA PAULO	GERSON PAULO	0601228-55.2022.6.19.0000
3359	GILMAR FERREIRA MARTINS	GILMAR MARTINS	0601198-20.2022.6.19.0000
3379	HELOISA SILVA DOS SANTOS	HELOISA SANTOS	0601217-26.2022.6.19.0000
3320	JARBAS SEVERINO OLIVEIRA	JARBAS DA MARÉ	0601231-10.2022.6.19.0000
3310	JEFFERSON BELO DE CASTRO	JEFFERSON SOMBRA	0601206-94.2022.6.19.0000
3340	JUVENAL VITOR PINTO DE CARVALHO	JUVENAL VITOR	0601233-77.2022.6.19.0000
3301	LEONARDO FIAUX DE ANDRADE	LEONARDO ANDRADE	0601210-34.2022.6.19.0000
3360	LUIS CARLOS DA SILVA VIEIRA	CARLINHOS JACARÉ	0601211-19.2022.6.19.0000
3311	LUIZ EDUARDO SOUZA DOS SANTOS REGO	LUIZINHO SOS HOMEM	0601234-62.2022.6.19.0000
3344	MABELLE FERNANDA DE JESUS PEREZ	MABELLE PEREZ	0601203-42.2022.6.19.0000
3357	MANOEL DE MATOS FILHO	MANOEL MATTOS	0601222-48.2022.6.19.0000
3300	MARCELO DO NASCIEMENTO	MARCELO NASCIMENTO	0601235-47.2022.6.19.0000
3302	MARCELO HORTA DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR MARCELO HORTA	0601213-86.2022.6.19.0000
3345	MARCO ANTONIO FURTADO	MARCO FURTADO	0601219-93.2022.6.19.0000
3316	MARCOS DIAS BORGES	MARCÃO BORGES	0601236-32.2022.6.19.0000
3377	MARCOS DIAS PEREIRA	MARCOS DIAS	0601214-71.2022.6.19.0000
3378	MARIO RAMOS FILHO	MARIO RAMOS	0601226-85.2022.6.19.0000

3318	MARTINHO LUTERO PEREIRA MONTEIRO	PASTOR MARTINHO MONTEIRO	0601237-17.2022.6.19.0000
3334	MAURO MARCIO DE PAULA ROSA	PROF DR MAURO ROSA	0601209-49.2022.6.19.0000
3393	MESAC EFLAIN DA SILVA ESPINDOLA	MESAC BOMBEIRO	0601223-33.2022.6.19.0000
3314	MONICA RODRIGUES DA SILVA	MONICA SILVA	0601238-02.2022.6.19.0000
3308	NIVALDA FARIA DE AGUIAR	NIVALDA AGUIAR	0601218-11.2022.6.19.0000
3305	NIVIA FERNANDA SILVA	FERNANDA DA SOS	0601229-40.2022.6.19.0000
3366	PERRY SOUZA AZEREDO	CORONEL PERRY SOUZA	0601239-84.2022.6.19.0000
3322	PIETRO DI IORIO COMES	PIETRO COMES	0601220-78.2022.6.19.0000
3328	RICARDO NASCIMENTO LAURENTINO	RICARDO LAURENTINO	0601227-70.2022.6.19.0000
3309	RITIELE MARIOTTI BORGES	RITIELE MARIOTTI DO AÇAÍ	0601240-69.2022.6.19.0000
3356	SANDRA SAMPAIO COSTA	SANDRA SAMPAIO	0601216-41.2022.6.19.0000
3315	SANDRO DA CONCEIÇÃO DA ROCHA	SANDRINHO ROCHA	0601232-92.2022.6.19.0000
3313	SUZANE FERREIRA VASCONCELLOS	SUZANE VASCONCELLOS	0601241-54.2022.6.19.0000
3342	TAMIRES PIMENTEL MOREIRA	TATÁ DO SOCIAL	0601224-18.2022.6.19.0000
3306	VALTER DE MELLO	VALTER MELLO	0601230-25.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601366-22.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601366-22.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00021/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 19 - PODE os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
1956	ADEMIR ALVES DE MELO	ADEMIR MELO	0601408-71.2022.6.19.0000
1918	ADRIANO DE ALMEIDA SILVA	ADRIANO PEQUENO	0601370-59.2022.6.19.0000
1990	ALESSANDRA CRISTINA MAGALHAES SANTOS	ALESSANDRA SANTOS	0601367-07.2022.6.19.0000
1900	ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES	ALEXANDRE FREITAS	0601368-89.2022.6.19.0000
1903	ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA	CABO ALONSIMAR	0601374-96.2022.6.19.0000
1914	ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA	DR ANDRE CAMPISTA	0601372-29.2022.6.19.0000
1953	ANGELA MARIA TENORIO DE ALBUQUERQUE	DR ANGELA TENORIO	0601399-12.2022.6.19.0000
1926	ANTONIA FACILDA MARTINS RODRIGUES	FAFA CAMINHONEIRA	0601378-36.2022.6.19.0000
1980	BRUNO LOPES DE ALMEIDA	BRUNO LOPES	0601369-74.2022.6.19.0000
1912	CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA	CARLOS RUSSO	0601371-44.2022.6.19.0000
1933	CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS	BONECO	0601383-58.2022.6.19.0000
1920	CLEBER RIBEIRO AFONSO	COMANDANTE RIBEIRO AFONSO	0601380-06.2022.6.19.0000
1905	ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO	ELIZANGELA LOBO	0601388-80.2022.6.19.0000

1966	FERNANDO DA SILVA FERNANDES	FERNANDO PAULADA	0601387-95.2022.6.19.0000
1946	GABRIELA MORAIS DA SILVA SANTOS	GABRIELA MORAIS	0601375-81.2022.6.19.0000
1928	GILBERTO MESSIAS DO NASCIMENTO	GILBERTO RODOVIARIO	0601377-51.2022.6.19.0000
1945	IGOR PORTO GAVAZZI	IGOR PORTO	0601390-50.2022.6.19.0000
1923	JEAN PIERRE PEREIRA SALLES	JEAN PIERRE SALLES	0601373-14.2022.6.19.0000
1910	JEFFERSON VIDAL PINHEIRO	JEFFERSON VIDAL	0601409-56.2022.6.19.0000
1901	JORGE LUIZ MATOS DE OLIVEIRA	MANO JORGE	0601395-72.2022.6.19.0000
1913	JOSE ANTONIO DE SOUZA BATISTA	JOSE ANTONIO BATISTA	0601385-28.2022.6.19.0000
1950	JOSE APRIGIO DA SILVA	DOUTOR KLEBINHO	0601381-88.2022.6.19.0000
1911	JOSE PORTUGAL NETO	JOSE PORTUGAL NETO	0601398-27.2022.6.19.0000
1989	KENIA DE SOUZA GONCALVES DOS SANTOS	KENIA SANTOS	0601379-21.2022.6.19.0000
1998	LEANDRO NASCIMENTO FARIAS	LEANDRO FARIAS	0601394-87.2022.6.19.0000
1985	LEIDEMEIRE ROCHA BARRETO DA SILVA	LEIDE SILVA	0601400-94.2022.6.19.0000
1909	LEONARDO DOS SANTOS	LEO DA JOALHERIA	0601376-66.2022.6.19.0000
1922	LEONARDO RODRIGUES	LEO RODRIGUES	0601386-13.2022.6.19.0000
1999	LINCOLN DONATO NUNES	DONATO	0601401-79.2022.6.19.0000
1937	MANOEL ALEXANDRE PEREIRA DE FIGUEIREDO	MANOEL FIGUEIREDO	0601393-05.2022.6.19.0000
1919	MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA	VENISSIUS	0601402-64.2022.6.19.0000
1921	MARIA DE FATIMA ALVES GONÇALVES	FATIMA SARGENTELI	0601403-49.2022.6.19.0000
1907	MONICA SA DO NASCIMENTO PEREIRA DA COSTA	MONICA D'SÁ	0601384-43.2022.6.19.0000
1988	PAULA NEVES MAGALHAES DE BARROS	PAULA DO VOLEI	0601389-65.2022.6.19.0000
1930	PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA	DR PAULO RODRIGUES	0601404-34.2022.6.19.0000

1929	PAULO SANTOS MESSINA	PAULO MESSINA	0601541-16.2022.6.19.0000
1993	PRISCILA CAVALCANTI DE ARAUJO	PRISCILA BOMBEIRA	0601410-41.2022.6.19.0000
1939	QUÉREM HAPUQUE TEIXEIRA DA ROCHA	KEREM	0601405-19.2022.6.19.0000
1944	RENATO CORDEIRO JUNIOR	RENATINHO DA OFICINA	0601397-42.2022.6.19.0000
1977	RUBENS TEIXEIRA DA SILVA	RUBENS TEIXEIRA	0601392-20.2022.6.19.0000
1908	SIDNEIA APARECIDA LIMA	PASTORA SIDNEIA SANTOS	0601406-04.2022.6.19.0000
1935	SOLANGE ROSA DE SOUZA	SOLANGE SOUZA	0601391-35.2022.6.19.0000
1940	THIAGO DE SANT'ANNA CABRAL	THIAGO RABONI	0601418-18.2022.6.19.0000
1991	VANDETE MARIA SOARES	TIA VAN	0601537-76.2022.6.19.0000
1915	WAGNER CARVALHO DE SENA	WAGNER SENA	0601382-73.2022.6.19.0000
1902	WAGNER PIRES COELHO	SUBOFICIAL WAGNER COELHO	0601396-57.2022.6.19.0000
1955	WILSON ALEXANDRINO BARCELLOS DE SOUZA	SR VARANDAS	0601407-86.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601291-80.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601291-80.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE	: A VIDA VAI MELHORAR Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
REQUERENTE	: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)
REQUERENTE	: Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)
REQUERENTE	: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00018/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) A VIDA VAI MELHORAR(Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA), Federação PSOL REDE (PSOL/REDE), PSB) os registros de candidaturas às Eleições de 02/10 /2022, abaixo relacionados:

CARGO: GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
40	MARCELO RIBEIRO FREIXO	MARCELO FREIXO	0601293-50.2022.6.19.0000

CARGO: VICE-GOVERNADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
40	CESAR EPITACIO MAIA	CESAR MAIA	0601292-65.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601194-80.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601194-80.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00017/2022
O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 90 - PROS os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
9095	ADEMIR DA SILVA PANCOTE	ADEMIR PANCOTE	0601250-16.2022.6.19.0000
9097	ALAINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	ALAINE JAPONESA	0601247-61.2022.6.19.0000
9033	ANDREA GUIMARÃES TAVARES ROCHA	ANDREA GUIMARÃES	0601248-46.2022.6.19.0000
9080	ARI JORGE MESQUITA DE SOUZA	ARY JORGE FAMÍLIA	0601244-09.2022.6.19.0000
9051	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	CARLINHOS PRÓ-MENOR	0601257-08.2022.6.19.0000
9066	CAROLINA MARIA CARDOSO CALDEIRA DE LACERDA	CAROLINA LACERDA	0601245-91.2022.6.19.0000
9004	CASSIO AVELAR	CASSIO AVELAR	0601256-23.2022.6.19.0000
9049	CLAUDIA DA SILVA	CLAUDIA DO BRECHÓ	0601262-30.2022.6.19.0000
9045	CLAUDIO LUIZ HENRIQUES	CLAUDIO HENRIQUES	0601246-76.2022.6.19.0000
9075	CÉLIA MARIA DIAS PEREIRA	TIA CÉLIA	0601251-98.2022.6.19.0000
9017	DAVID DE OLIVEIRA ANTUNES	PASTOR DAVID ANTUNES	0601268-37.2022.6.19.0000
9011	GEORGE WILLIAM LEANDRO BARBOSA	GEORGE LEAN	0601252-83.2022.6.19.0000
9022	GLAUBER MEDEIROS POUBEL	GLAUBER POUBEL	0601263-15.2022.6.19.0000
9081	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA AGUIAR	GUSTAVO HENRIQUE DANDO CHOQUE	0601272-74.2022.6.19.0000
9005	IVANI BARRETO DE ALMEIDA CRAVO	TIA IVANI	0601249-31.2022.6.19.0000
9025	JANA CARLA CARDOSO	JANA DO HOSPITAL	0601255-38.2022.6.19.0000
			0601276-

9056	JOAO ELIAS DOS SANTOS	CAUTELA	14.2022.6.19.0000
9007	JOEL NATALINO SANTANA	JOEL SANTANA	0601253-68.2022.6.19.0000
9030	JORGE DE SOUZA	JORGE LUKAS	0601267-52.2022.6.19.0000
9099	JORGE ESTEVES	J MÁRIO ESTEVES	0601279-66.2022.6.19.0000
9092	JOSÉ ANTONIO MARQUES CAVALCANTI DE SÁ	ZÉ CHALEIRA	0601260-60.2022.6.19.0000
9020	JOSÉ EDSON VIEIRA DA SILVA	JOSÉ NINO	0601259-75.2022.6.19.0000
9021	LENIR MORAIS FERREIRA	LENY FERREIRA	0601281-36.2022.6.19.0000
9028	LUCIO DE ARRUDA CABRAL FILHO	LUCIO ARRUDA	0601254-53.2022.6.19.0000
9044	LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA MAIA	LUIS MAIA	0601271-89.2022.6.19.0000
9002	MALU MOREIRA ALCANTARA	DRA MALU ALCANTARA	0601283-06.2022.6.19.0000
9091	MARCELO MARQUES PESSOA	MARCELO TURBO	0601258-90.2022.6.19.0000
9012	MARCIO JOSÉ MATOS PONCIO DE SOUZA	MÁRCIO PONCIO	0601266-67.2022.6.19.0000
9010	MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA	DELEGADO MARCUS VINICIUS	0601284-88.2022.6.19.0000
9050	MARIO SERGIO CARDOSO SILVA	MARIO VILLAS BOAS	0601264-97.2022.6.19.0000
9098	MAURICIO VIEIRA MAIA	MAURIÇÃO	0601277-96.2022.6.19.0000
9090	MAX RODRIGUES LEMOS	MAX	0601285-73.2022.6.19.0000
9018	MONICA RIBEIRO FRANÇA DOS SANTOS	MONICA FRANÇA	0601261-45.2022.6.19.0000
9060	MÁRCIA RODRIGUES WALLIER	MARCIA WALLIER	0601269-22.2022.6.19.0000
9009	NELSON DA COSTA DURÃO	NELSON DURÃO	0601286-58.2022.6.19.0000
9015	PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE	PAULO LEONE	0601270-07.2022.6.19.0000
9039	PAULO SERGIO DA SILVA NEVES	PAULINHO BEBE	0601280-51.2022.6.19.0000
9055	PEDRO LUIS BARBOSA SALES	PEDRINHO DA CADEIRA DE RODAS	0601287-43.2022.6.19.0000
	SERGIO AMÂNCIO DE SOUZA		0601274-

9001	PORTO	SERGIO PORTO	44.2022.6.19.0000
9000	SERGIO DA COSTA ARAUJO	SERGIO FAENZA	0601273-59.2022.6.19.0000
9070	SHIRLENE PEREIRA MENDES DE JESUS	SHIRLENE MENDES	0601289-13.2022.6.19.0000
9077	SILVIA AFFONSO BROLO CABRAL	SILVIA BROLO	0601265-82.2022.6.19.0000
9089	SULLIVAN NETTO PACHECO	SULLIVAN PACHECO	0601282-21.2022.6.19.0000
9093	THIAGO GOMES DO AMARAL	TH O POVO PELO POVO	0601288-28.2022.6.19.0000
9088	VITORIA DA SILVA ALMEIDA	VITÓRIA ALMEIDA	0601275-29.2022.6.19.0000
9013	WALLACE DE ALMEIDA DOS SANTOS	WALLACE PALA PALA	0601278-81.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601412-11.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601412-11.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: UNIDADE POPULAR - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00023/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 80 - UP os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: GOVERNADOR			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**
80	JULIETE PANTOJA ALVES	JULIETE	0601416-48.2022.6.19.0000

CARGO: VICE-GOVERNADOR			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**
80	JULIANA ALVES ALEXANDRE	JULIANA ALVES	0601417-33.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601411-26.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601411-26.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00022/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 70 - AVANTE os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: SENADOR			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**
700	MARCELO ZATURANSKY NOGUEIRA ITAGIBA	MARCELO ITAGIBA	0601413-93.2022.6.19.0000

CARGO: 1º SUPLENTE			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**

700	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS AMATTO	AMATO	0601415-63.2022.6.19.0000

CARGO: 2º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
700	ANDERSON CLAUDINO DA SILVA	ANDERSON CLAUDINO	0601414-78.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601420-85.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601420-85.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: UNIDADE POPULAR - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00025/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 80 - UP os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
80180	CHANTAL CAMPELLO FERRAZ	CHANTAL	0601457-15.2022.6.19.0000
80000	GIOVANNA ALMEIDA TAVARES	GIOVANNA ALMEIDA	0601465-89.2022.6.19.0000
80123	PAULO GABRIEL QUEIROZ PEREIRA	GABRIEL GB	0601448-53.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.
Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.
RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INTIMAÇÕES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO(1327) Nº 0600509-73.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600509-73.2022.6.19.0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete do Juiz Auxiliar 3**
EMBARGADA	: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (0162327/RJ)
ADVOGADO	: CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA (42238/DF)
ADVOGADO	: DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS (084583/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF)
ADVOGADO	: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)
ADVOGADO	: HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS (82524/RJ)
ADVOGADO	: JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ)
ADVOGADO	: JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO (239358/RJ)
ADVOGADO	: JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI (137844/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF)
ADVOGADO	: LUIZA PEIXOTO VEIGA (0059899/DF)
ADVOGADO	: MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO)
ADVOGADO	: MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF)
ADVOGADO	: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ)
ADVOGADO	: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)
EMBARGANTE	: MARCELO RIBEIRO FREIXO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO WEICK POGLIESE (11158/PB)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EMBARGANTE: MARCELO RIBEIRO FREIXO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A
ADVOGADO: MARCELO WEICK POGLIESE - OAB/PB11158-A
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A
ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A
ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A
EMBARGADA: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR)
ADVOGADO: LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - OAB/DF68107
ADVOGADO: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - OAB/DF11498
ADVOGADO: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - OAB/RJ114935-A
ADVOGADO: HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS - OAB/RJ82524
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ0162327
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - OAB/DF17115
ADVOGADO: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - OAB/RJ120498-A
ADVOGADO: CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA - OAB/DF42238
ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407
ADVOGADO: MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO OTMAN - OAB/DF70829
ADVOGADO: LUIZA PEIXOTO VEIGA - OAB/DF0059899
ADVOGADO: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - OAB/RJ215585-A
ADVOGADO: DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS - OAB/RJ084583
ADVOGADO: JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI - OAB/RJ137844
ADVOGADO: JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO - OAB/RJ239358
Relator: MARCIA FERREIRA ALVARENGA
INTIMAÇÃO
Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o(s) embargado(s) para, no prazo de 01 dia, apresentar(em) contrarrazões aos embargos de declaração interposto(s) nos autos do processo acima epigrafado.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022
VIVANE EMANUELA SOUZA DE ALMEIDA
Resolução TRE-RJ nº 1185/21

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600894-21.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600894-21.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete do Juiz Auxiliar 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REPRESENTADO	: RICARDO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE	: MARCELO RIBEIRO FREIXO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO WEICK POGLIESE (11158/PB)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REPRESENTANTE	: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600894-21.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS
REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV), MARCELO RIBEIRO FREIXO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A
Advogados do(a) REPRESENTANTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, MARCELO WEICK POGLIESE - PB11158-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A
REPRESENTADO: RICARDO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO
Ciente do acréscimo (id. 31143058, id. 3114904 e id. 31143161).
Tendo em vista que ainda não se perfez o requisito temporal estabelecido no artigo 11 da Resolução TSE n. 23.608/2019 e, ainda, que as disposições do artigo 246 do Código de Processo Civil não se aplicam ao caso concreto, INDEFIRO o pedido de citação do representado na forma pretendida.
A citação já está sendo promovida, por correio, devendo ser aguardada a resposta ou, eventualmente, o transcurso do prazo.
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2022.
Desembargador Eleitoral GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600974-19.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600974-19.2020.6.19.0076 RECURSO ELEITORAL (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ANDRE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE GOMES BASTOS JUNIOR (138490/RJ)
ADVOGADO	: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)
RECORRIDO	: AGUINALDO CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO	: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO	: CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO	: JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)

RECORRIDO : BENEDITO JOSE DE SOUZA SA
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : CAMILA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : CELIO LUIZ MACHADO AMERICO
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : EDELVIS MARCIO RISCADO DIAS
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : ELENICE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : FABIO VIGNERON PESSANHA
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : FERNANDO PINHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : GILCIARA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : JEAN CARLOS DE ALMEIDA GODINHO
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : JEFFERSON DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : JOCINEA DA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)

ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : JOSE ROBERTO LOPES BARBOSA
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : LEANDRO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : MAICON HENDRIGO TAVARES DOMINGUES
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : MALVELIANE DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : NILDO NUNES CARDOSO
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : RENATA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : ROGERIO HADDAD LATERCA
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : ROSIMEIRE DE JESUS DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : VANDERSON BORGES VIANA
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : WALFREDES PEREIRA LOPES
ADVOGADO : ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
ADVOGADO : CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)

RECORRIDO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : MARCELLO LUIZ DE SOUZA RANGEL
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : MARCO ANTONIO CRISPIM DE HOLANDA
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
RECORRIDO : BRUNO CORDEIRO VIANNA
ADVOGADO : LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)
ADVOGADO : RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ)
RECORRIDO : KEFFREN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)
ADVOGADO : RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ)
RECORRIDO : CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA (199437/SP)
RECORRIDO : ELLEN BASTOS RANGEL
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
RECORRIDO : ERICA DOS SANTOS BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
RECORRIDO : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
RECORRIDO : REGINA MARIA ANDRE BORGES
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
RECORRIDO : LUIZ ANTONIO DE AZEREDO
ADVOGADO : VAGNA DE SOUZA LANCA (217109/RJ)
ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (220847/RJ)
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (220847/RJ)
RECORRIDO : FLORISVALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ANDERSON SOARES DA SILVA
RECORRIDO : ANDERSON SANTOS MORAIS ANDRADE
RECORRIDO : ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600974-19.2020.6.19.0076 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: ANDRE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) RECORRENTE: JORGE GOMES BASTOS JUNIOR - RJ138490, PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821-A
RECORRIDO: AGUINALDO CORDEIRO PEREIRA, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA, ANDERSON SANTOS MORAIS ANDRADE, BENEDITO JOSE DE SOUZA SA, BRUNO

CORDEIRO VIANNA, ANDERSON SOARES DA SILVA, CAMILA SILVA DOS SANTOS, CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR, CELIO LUIZ MACHADO AMERICO, EDELVIS MARCIO RISCADO DIAS, ELENICE SOUZA ARAUJO, ELLEN BASTOS RANGEL, ERENILDA VALENTIN CARVALHO, ERICA DOS SANTOS BARBOSA NOGUEIRA, FABIO VIGNERON PESSANHA, FERNANDO PINHEIRO DE ANDRADE, FLORISVALDO DE OLIVEIRA, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO, JEAN CARLOS DE ALMEIDA GODINHO, GILCIARA ADRIANA DA SILVA, JEFFERSON DA SILVA FRANCISCO, JOCINEA DA CONCEICAO RIBEIRO, JOSE ROBERTO LOPES BARBOSA, KEFFREN VIEIRA DOS SANTOS, LEANDRO DA ROCHA SILVA, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE MENEZES, LUIZ ANTONIO DE AZEREDO, MAICON HENDRIGO TAVARES DOMINGUES, MALVELIANE DA PENHA OLIVEIRA, MARCELLO LUIZ DE SOUZA RANGEL, MARCO ANTONIO CRISPIM DE HOLANDA, NILDO NUNES CARDOSO, REGINA MARIA ANDRE BORGES, RENATA ROSA DE SOUZA, ROGERIO HADDAD LATERCA, ROSIMEIRE DE JESUS DOS SANTOS LOPES, WALFREDES PEREIRA LOPES, VANDERSON BORGES VIANA

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIS FELIPE SILVA - RJ138746-A, RENE DA SILVA FREITAS - RJ147593-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogado do(a) RECORRIDO: MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA - SP199437

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIS FELIPE SILVA - RJ138746-A, RENE DA SILVA FREITAS - RJ147593-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807
Advogado do(a) RECORRIDO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ220847-A
Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ220847-A, VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ217109
Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807
Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807
Advogados do(a) RECORRIDO: CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807, ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004
Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807
Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807
Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807
Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807
Advogados do(a) RECORRIDO: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807
DESPACHO
À Secretaria Judiciária para regularizar a autuação de forma a constar o Partido Socialista Liberal (PSL) como recorrido, tendo em vista que a referida agremiação consta na inicial e apresentou contestação (id 31075402). Após, cumpra-se o despacho id 31122143, com o acréscimo de que, caso o União Brasil entenda pela sucessão processual, fica desde logo intimação para apresentação de contrarrazões no prazo legal.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601064-90.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601064-90.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete do Juiz Auxiliar 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REPRESENTADO	: A APURAR
REPRESENTANTE	: MARCELO RIBEIRO FREIXO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO WEICK POGLIESE (11158/PB)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REPRESENTANTE	: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO	: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601064-90.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GERARDO CARNEVALE NEY DA SILVA
REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV), MARCELO RIBEIRO FREIXO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A
Advogados do(a) REPRESENTANTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, MARCELO WEICK POGLIESE - PB11158-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A
REPRESENTADO: A APURAR
DECISÃO
Trata-se de representação por propaganda eleitoral negativa, com pleito de tutela de urgência, interposta por FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PCdoB e PV) e MARCELO RIBEIRO FREIXO, em face dos proprietários dos perfis @Marjo59966564, @BOTACHOPC1 e @2Fabiopen23, todos no TWITTER e hospedados, respectivamente, nos seguintes endereços:
https://twitter.com/Marjo59966564
https://twitter.com/BOTACHOPC1
https://twitter.com/2Fabiopen23
Alega-se, em apertada síntese, que os representados criaram conteúdos falsos, mediante montagem grosseira, com o intuito de criar notícias falsas e estados mentais negativos, vinculando a imagem do pré-candidato ao governo do Rio de Janeiro a "traficantes e bandidos", mencionando que a cidade do Rio passaria a ser "a capital da Maconha" (sic).
Sustenta-se que as pessoas retratadas na imagem não são traficantes e a montagem busca, tão somente, estimular no eleitor uma ideia negativa de que o pré-candidato não se preocupa com a segurança pública.
Esse conteúdo estaria sendo replicado por "perfis anônimos e com alta possibilidade de serem falsos".
Preliminarmente, os representantes vêm requerer a certificação nos autos do conteúdo impugnado, nos termos do artigo 17, parágrafo 2.º da Resolução n. 23.608/2019, que reza:
"*Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:*
I - com prova da autoria ou do prévio conhecimento da beneficiária ou do beneficiário, caso não seja alegada a presunção indicada no parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 9.504/1997;
II - naquelas relativas à propaganda irregular no rádio e na televisão, com a informação de dia e horário em que foi exibida e com a respectiva transcrição da propaganda ou trecho impugnado; e
III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua

autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada. (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021) ( )
§ 2º A comprovação da postagem referida no inciso III deste artigo pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial competente aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet."
Com efeito, o ônus de instruir a representação com as provas que demonstram o direito perseguido pertence diretamente à parte autora, no caso, aos representantes, de forma que o pedido de "certificação nos autos do conteúdo ora impugnado" não encontra amparo no dispositivo em questão e sobrecarrega, indevidamente, o órgão incumbido do processamento do feito.
Reconheço, porém, que os ora representados, eventualmente alertados quanto à submissão de seu s perfis à Justiça Eleitoral, poderão retirar, prematuramente, as postagens e desconstituir a prova coligida na inicial, de forma que, no exercício do poder geral de cautela do juiz e com fundamento no aludido dispositivo legal, tenho por razoável DEFERIR PARCIALMENTE o pleito liminar, para determinar à Secretaria Judiciária que INFORME se os seguintes conteúdos, apontados na página 14, correspondem aos documentos que instruem a inicial, id. 31140519, id. 31140520 e id. 31140521, sem necessidade de fornecer detalhamento.
https://twitter.com/Marjo59966564/status/1552413214432018432?s=
20&t=HSYC20yFFW1tPOvX1y91TQ
https://twitter.com/2Fabiopen23/status/1549169027880206338?t=v5
UFEv4Mnq9oIJx99HX8Og&s=19
https://twitter.com/BOTACHOPC1/status/1551197057234386945?t=
wlGGzp0fDP_JYw2VvmUksQ&s=19
Isso feito e vindo aos autos a informação, retornem-me para apreciação do pleito de tutela de urgência propriamente dito.
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2022.
Desembargador Eleitoral GERARDO CARNEVALE NEY DA SILVA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO(1327) Nº 0600955-13.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600955-13.2020.6.19.0076 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
EMBARGADA	: Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (0168246/RJ)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)
ADVOGADO	: WHALEN SOARES THOME (0112495/RJ)
EMBARGANTE	: MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: JORGE GOMES BASTOS JUNIOR (138490/RJ)
ADVOGADO	: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA GOULART (215973/RJ)
ADVOGADO	: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)
FISCAL DA LEI	: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (1327) - 0600955-13.2020.6.19.0076 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES
Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - RJ150334, PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821-A, JORGE GOMES BASTOS JUNIOR - RJ138490, MARIANA GOULART - RJ215973
EMBARGADA: COLIGAÇÃO UM GOVERNO DE VERDADE - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP E PRTB
Advogados do(a) EMBARGADA: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464-A, CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO - RJ0168246, WHALEN SOARES THOME - RJ0112495
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DESPROVIDOS.
1. O embargante aponta a existência de suposta contradição no acórdão embargado, visto que a publicação realizada pelo mesmo não reuniria os elementos para configurar pesquisa eleitoral. Não estariam presentes na postagem, segundo o recorrente, dados específicos e porcentagens de cada candidato, nem o conteúdo e forma próprios de uma pesquisa eleitoral. Também não haveria menção ao período de coleta de dados, ao contrário do firmado no acórdão. Pugna, ainda, pela aplicação da razoabilidade, visto que a publicação não teria o condão de desequilibrar a disputa ou afetar a legitimidade do pleito.
2. Contradição não verificada. Observa-se que a questão foi analisada de forma detalhada no acórdão, tendo sido claramente assinalado que o ora embargante publicou gráfico, semelhante àqueles utilizados por institutos de pesquisa, com menção expressa ao percentual de intenções de voto dos candidatos. Ademais, o título do gráfico "Pesquisa Eleitoral Campos dos Goytacazes" não deixa margem para dúvidas sobre o propósito de incutir no eleitorado a ideia de que aqueles dados referem-se a pesquisa eleitoral.
3. Consta ainda, no gráfico, as datas dos supostos levantamentos, a indicar quando ocorreu a coleta de dados, o que também foi mencionado no *decisum* impugnado. Nota-se que, no gráfico, constam os supostos índices dos candidatos (26%, 14% e 9%) de levantamento que teria sido realizado em 17/10/2020, bem como os índices dos mesmos postulantes (34%, 31% e 9%) de nova pesquisa, em 25/10/2020. Ausência de qualquer obscuridade quanto ao ponto.
4. O modo de apresentação e os dados divulgados indicariam, portanto, a realização de pesquisa eleitoral, surtindo efeito dentre os eleitores como se pesquisa fosse.
5. Portanto, adotando-se os parâmetros fixados na jurisprudência do TSE e desta Corte para configuração da incidência do disposto no art. 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/1997, verifica-se que estão presentes na publicação do embargante, como assinalado expressamente no acórdão. Citação expressa de precedentes do TSE e deste Regional no acórdão recorrido. Não há contradição alguma a ser eliminada.
6. Não aplicação do princípio da razoabilidade. Posição firme do TSE no sentido de que a publicação realizada na rede social *Facebook*, se presentes os elementos que caracterizem a

divulgação de pesquisa eleitoral sem registro, insere-se na vedação do art. 33, § 3º, da Lei das Eleições. No caso, é possível perceber que a publicação foi realizada para o público em geral, não apenas para aqueles cadastrados na rede ou adicionados como "amigos".
7. Mera tentativa de rediscussão da matéria. Inconformismo do embargante quanto ao posicionamento adotado pelo Tribunal. Inadequação da via eleita para reforma da decisão.
8. Desprovimento dos embargos de declaração.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES do acórdão de ID 31122329, fl. 118, em que esta Corte Regional desproveu o recursos interpostos por LUIZ RAFAEL GRAIN, PABLO LOBO GOMES, EDILENE SILVA DE OLIVEIRA e pelo ora embargante, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 76ª Zona Eleitoral, que julgou procedente pedido contido em representação por irregularidade em pesquisa eleitoral, condenando-os pela prática da infração prevista nos arts. 33, §3º, da Lei n.º 9.504/1997 e 17 da Resolução TSE n.º 23.600/2019, com a fixação de multa no valor de R$ 53.205,00.
Aponta que haveria contradição no referido julgado, pois esta Corte Regional teria entendido que restaria caracterizaria pesquisa eleitoral quando presentes dados específicos e porcentagens de cada candidato e conteúdo e forma próprios de pesquisa eleitoral, o que inexistiria na publicação do ora embargante. Logo, o que foi considerado como elemento hábil a indicar a publicação como pesquisa não se adequaria, no seu entender, com o que há em sua postagem (ID 31126701, fl. 132).
Assinala que o fato de estar escrito "pesquisa eleitoral" na publicação não a configuraria como tal, pois não haveria o nome de outros postulantes nem qualquer menção ao período de coleta de dados (ID 31126701, fl. 132).
Pontua que, no acórdão, teria sido pontuado que há menção ao período de coleta de dados em sua postagem. De acordo com o recorrente, o período de coleta de dados geralmente corresponde a dois ou três dias em que se faz as amostragens, o que não teria sido indicado na publicação. Desse modo, entende que há contradição e obscuridade no *decisum* neste ponto (ID 31126701, fl. 132).
Aduz que o favoritismo do candidato apoiado não seria suficiente para aplicação da sanção, ao contrário do que teria sido estabelecido no acórdão, ressaltando que o citado candidato sequer estava em primeiro lugar (ID 31126701, fl. 132).
Sublinha que, *"se para o Acórdão o objetivo é a proteção da legitimidade do pleito evitando o voto útil pela divulgação de suposta pesquisa, é de se usar a razoabilidade em observar que no caso, não há a divulgação que possa desequilibrar a disputa, a uma por não se tratar de pesquisa pelos próprios parâmetros apontados pelo acórdão, e a duas, por se tratar de divulgação em rede social fechada, cujo alcance pífio jamais seria capaz de malferir a legitimidade do pleito"* (ID 31126701, fl. 132).
Assevera que a postagem, no máximo, mostrava o crescimento do candidato apoiado à época pelo embargante, *"sem apresentar ao eleitor bases para que ele concluísse se tratar de um levantamento estatístico"*. Não preencheria, assim, os requisitos para a incidência da norma proibitiva, de acordo com a jurisprudência do TSE, que exigiria a presença de elementos que demonstrem a possibilidade de iludir o eleitor de que se trata de pesquisa eleitoral (ID 31126701, fl. 132).

Frisa que a publicação não trazia quaisquer informações sobre os demais candidatos na disputa, como seus nomes, permitindo ao eleitor identificar que não se tratava de pesquisa eleitoral (ID 31126701, fl. 132).

Ao final, requer que sejam sanadas as supostas contradições apontadas (ID 31126701, fl. 132).

É o relatório.

VOTO

O presente recurso deve ser conhecido, porquanto presentes seus requisitos de admissibilidade.

No mérito, verifica-se que esta Corte Regional, no acórdão ora impugnado, analisou, de forma exaustiva, clara e suficiente, todos os pontos e questões expostos nos recursos eleitorais interpostos, em obediência ao princípio do livre convencimento motivado previsto pelo art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

O embargante aponta a existência de suposta contradição no acórdão embargado, visto que a publicação realizada pela mesma não reuniria os elementos para configurar pesquisa eleitoral. Não estariam presentes na postagem, segundo o recorrente, dados específicos e porcentagens de cada candidato, nem o conteúdo e forma próprios de uma pesquisa eleitoral. Também não haveria menção ao período de coleta de dados, ao contrário do firmado no acórdão, o que configuraria obscuridade do *decisum* (ID 31126701, fl. 132).

Afirma que a postagem apenas mostrava o crescimento do candidato apoiado pelo embargante, sem elementos mínimos que possibilitassem iludir o eleitor de que se tratava de pesquisa eleitoral. O favoritismo do candidato não seria suficiente para considerar a postagem como tal, até mesmo porque o mesmo sequer estaria em primeiro lugar (ID 31126701, fl. 132).

Aduz que deveria ser aplicada a razoabilidade, visto que a postagem em questão não teria o condão de desequilibrar a disputa, seja pela ausência de elementos mínimos que a identificassem como uma pesquisa eleitoral, seja porque teve divulgação em rede social fechada, *"cujo alcance pífio jamais seria capaz de malferir a legitimidade do pleito"* (ID 31126701, fl. 132).

Não lhe assiste razão.

Da leitura do acórdão recorrido, é possível observar que a questão foi minudentemente analisada por esta Corte, tendo sido constatado que a postagem realizada por MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES fazia alusão expressa ao percentual de 31% (trinta e um por cento), do então candidato Caio Vianna, e menção aos percentuais de 34% do primeiro colocado e 9% do terceiro colocado.

Ademais, verificou-se que foi publicado gráfico, bastante semelhante com aqueles comumente utilizados por institutos de pesquisa para divulgação dos resultados dos levantamentos, o que consta de forma expressa no *decisum* impugnado.

Apesar de tais elementos, por si só, já demonstrarem a presença de elementos suficientes para indicar que se tratava de pesquisa eleitoral, ainda foi indicado na publicação, acima do gráfico, o título "Pesquisa Eleitoral Campos dos Goytacazes".

Dessa forma, restou afastada qualquer dúvida sobre o intuito de que o eleitor entendesse se tratar de pesquisa eleitoral, embora a mesma não tenha sido devidamente registrada na Justiça Eleitoral. O modo de apresentação e os dados apresentados na publicação indicam a realização de pesquisa eleitoral, embora não tenha sido registrada, surtindo efeito dentre os eleitores como se pesquisa fosse.

Vale transcrever as considerações formuladas no acórdão ora embargado a respeito da postagem realizada pelo ora embargante:

"*No que se refere às postagens efetuadas pelos recorrentes Edilene Silva de Oliveira Viana, Pablo Lobo Gomes e Marco Antonio da Silva Soares, nota-se que foi feita alusão ao percentual de 31% (trinta e um por cento) do então candidato Caio Viana, e menção aos percentuais de 34% do primeiro colocado e 9% do terceiro colocado. Confira-se:*

( )
No que concerne às duas últimas publicações supramencionadas, relacionadas aos recorrentes Marco Soares e Pablo Lobo, ainda foi feita menção ao termo 'Pesquisa Eleitoral Campos dos Goytacazes', bem como referência ao período de coleta dos dados, qual seja, 17/10 a 25/10.
Nessas condições, à semelhança do primeiro recorrente Luiz Rafael Grain, os demais recorrentes publicaram gráficos, mencionando o percentual de intenções de voto no candidato Caio Viana, que, conforme já visto, caracterizam a pesquisa eleitoral sem registro, em afronta ao artigo 33 da Lei 9.504/97.
Pelo exposto, voto pelo desprovimento dos recursos, mantendo a sentença, nos termos em que prolatada."
(RECURSO ELEITORAL nº 060095513, Acórdão, Relatora Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação: DJE - DJE, Tomo 199, Data 19/07/2022) - grifou-se.
Observa-se que a questão foi analisada de forma detalhada, tendo sido claramente assinalado que o ora embargante publicou gráfico, semelhante àqueles utilizados por institutos de pesquisa, com menção expressa ao percentual de intenções de voto dos candidatos, intitulado "Pesquisa Eleitoral Campos dos Goytacazes", elementos hábeis a configurar pesquisa eleitoral.
Ademais, como expressamente indicado no voto condutor, houve clara referência ao período de coleta de dados na postagem. Nota-se que, no gráfico reproduzido acima, constam os supostos índices dos candidatos (26%, 14% e 9%) de levantamento que teria sido realizado em 17/10/2020, bem como os índices dos mesmos postulantes (34%, 31% e 9%) de nova pesquisa, em 25/10 /2020. Assim, nota-se que o embargante pretendeu indicar que, pelos dados coletados em 17/10 /2020, as intenções de voto correspondiam aos da esquerda no gráfico e, em relação àqueles colhidos em 25/10/2020, tais intenções de voto teriam se alterado, estando nos patamares indicados à direita no gráfico.
O embargante alega que não houve indicação do período em que realizada a amostragem, embora, como visto acima, constem no gráfico os dias 17/10/2020 e 25/10/2020, associados aos índices de intenção de voto dos candidatos, a apontar que a situação dos mesmos em cada uma dessas datas constantes no gráfico corresponderia aos dados coletados nesses dias.
A indicação da data em que o levantamento teria sido realizado, como no gráfico publicado pelo embargante, como assinalado, já se mostra suficiente para que o eleitor entenda que aquelas datas correspondam ao período de coleta de dados. Deste modo, não há qualquer obscuridade quanto ao tema do período de coleta de dados, como alegado.
Assim, ao contrário do que alega o embargante, as características da postagem, notadamente o gráfico, a indicação dos percentuais de votos que teriam os candidatos no levantamento, bem como a menção expressa no título do gráfico "Pesquisa Eleitoral Campos dos Goytacazes" têm o condão de incutir no eleitorado a percepção de que foi realizada pesquisa eleitoral que mostraria o crescimento do candidato Caio Vianna, apoiado pelo embargante.
Em nenhum momento, como quer fazer crer o recorrente, houve indicação no acórdão do favoritismo do candidato, que não corresponderia à realidade, de acordo com o mesmo, pois sequer estaria em primeiro lugar. O que se demonstrou, ainda que para a publicação de LUIZ RAFAEL GRAIN, aplicável também ao ora embargante, é que não havia dúvidas dos nítidos contornos de enaltecimento da candidatura de Caio Vianna.
Isso porque foi feita alusão ao percentual de 31% (trinta e um por cento) do então candidato Caio Vianna, e menção aos percentuais de 34% do primeiro colocado e 9% do terceiro colocado, acompanhado de gráfico em que se apontava para o crescimento do índice de intenções de voto do referido postulante, aproximando-se do primeiro colocado na suposta pesquisa.
A divulgação de dados como esse, como expressamente indicado no acórdão, tem aptidão para influenciar os eleitores indecisos. Ao publicar gráfico com o suposto crescimento do candidato

apoiado em pesquisa eleitoral, aumenta-se a chance de influenciar aqueles que se valem do voto útil ou os indecisos a optarem por determinado postulante. É o que consta de forma clara no seguinte trecho do acórdão ora embargado:

"*É certo que a pesquisa, ao expor a performance de determinados candidatos, possui forte aptidão para influenciar os eleitores indecisos, bem como aqueles que se valem do voto útil, pois, frequentemente, o resultado da urnas guarda estrita consonância com o desempenho obtido pelos candidatos durante a campanha eleitoral.*

Bem por isso, a legislação eleitoral, com intuito de coibir pesquisas irregulares, com manipulação de dados, que teriam efeito nefasto no processo eleitoral, estabeleceu limites e critérios para a divulgação de pesquisas eleitorais."

(RECURSO ELEITORAL nº 060095513, Acórdão, Relatora Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação: DJE - DJE, Tomo 199, Data 19/07/2022) - grifou-se.

Observa-se, assim, que estão presentes na postagem realizada pelo embargante os dados específicos e porcentagens de cada candidato, bem como o conteúdo e forma próprios de uma pesquisa eleitoral, notadamente o gráfico com a indicação dos índices de intenções de voto, semelhante aos utilizados por institutos de pesquisa em suas divulgações, com apontamento, inclusive, das datas em que teriam sido coletados os dados.

Ademais, para que se afastasse qualquer dúvida acerca do propósito de tentar iludir o eleitor de que se tratava da veiculação de pesquisa eleitoral, consta acima do gráfico o título "Pesquisa Eleitoral Campos dos Goytacazes".

Não há, assim, qualquer contradição da análise da publicação do ora recorrente realizada no acórdão recorrido com os parâmetros indicados no mesmo decisum para caracterização de pesquisa eleitoral sem registro, para efeito da incidência do disposto no art. 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/1997.

Vale ressaltar que consta, no voto condutor do acórdão, precedente do Tribunal Superior Eleitoral, a demonstrar a consolidação do entendimento de que publicação no *Facebook* com o gráfico com nomes de possíveis candidatos e seguidos de porcentagens, sem esclarecimento de que corresponderia a uma enquete, induz o eleitorado a acreditar na veracidade dos dados divulgados.

Nesse sentido, a divulgação, na rede social *Facebook*, de pesquisa sem prévio registro, como essa, insere-se na vedação prevista no art. 33 da Lei n.º 9.504/1997, atraindo a incidência da multa correlata.

Cumpre transcrever o precedente, também citado no acórdão de ID 31122329, fl. 118:

"*ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. DIFUSÃO DE DOCUMENTO DENOMINADO RELATÓRIO INTERNO CONTENDO PERCENTUAIS E GRÁFICOS RELATIVOS A INTENÇÃO DE VOTO. FALTA DE MENÇÃO AO VOCÁBULO ENQUETE. ILUSÃO DO ELEITORADO. MEIO EMPREGADO. PERFIL NO FACEBOOK. CONFORMIDADE DA DECISÃO IMPUGNADA COM O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. SÚMULA Nº 30/TSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. DESPROVIMENTO.*

1. Evidencia-se a correção do enquadramento jurídico realizado pelo Tribunal a quo da postagem em exame, denominada relatório de uso interno e veiculada no Facebook, porque seu conteúdo é inerente ao de pesquisa eleitoral, haja vista que dela constava gráfico com nomes de possíveis candidatos seguidos de porcentagens, sem esclarecimento quanto a tratar-se de enquete, induzindo o eleitorado a acreditar na veracidade dos dados divulgados.

2. O modo de apresentação dos referidos dados é essencial para a sua caracterização como pesquisa eleitoral. Como restou assinalado, enquetes apresentadas como pesquisas surtem o efeito delas e, assim sendo, devem ser tratadas como tal.

3. Na linha da jurisprudência desta Corte, a divulgação, na rede social Facebook*, de pesquisa sem prévio registro insere-se na vedação prevista no art. 33 da Lei nº 9.504/1997, a atrair a incidência da multa correlata, segundo se observa nos precedentes citados na decisão agravada, de modo que não há como se afastar o assentado óbice da Súmula nº 30/TSE, aplicável igualmente aos recursos manejados por afronta à lei (AgR-AI nº 0601387-86/MA, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 4.8.2020).*

4. Agravo interno a que se nega provimento."

(AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060012873, Acórdão, Relator Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 152, Data 18/08/2021)

Também foi indicado o posicionamento desta Corte, no mesmo sentido, com a reprodução da ementa do acórdão proferido no Recurso Eleitoral nº 060054968, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Eleitoral Elton Martinez Carvalho Leme, publicado em 29/06/2021.

Verifica-se, assim, que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do TSE e desta Corte, tendo especificamente apontado a presença, na publicação do embargante, dos elementos exigidos nos precedentes dos tribunais e inclusive apontados nos aclaratórios de ID 31126701, para caracterização da pesquisa eleitoral sem registro, vedada no art. 33 da Lei n.º 9.504/1997.

Deste modo, não há contradição alguma no acórdão prolatado por esta Corte a ser sanada por meio dos embargos de declaração em apreciação.

Além de apontar que não estariam presentes os elementos aptos para a configuração da pesquisa eleitoral sem registro, o embargante argumenta que deveria ser utilizada a razoabilidade para observar que a divulgação realizada pelo recorrente não seria capaz de desequilibrar a disputa por se tratar de divulgação em rede social fechada, com alcance pífio, que não afetaria a legitimidade do pleito.

Entretanto, nota-se que há indicação de um ícone do globo terrestre no *print* da postagem ora em apreço, o que demonstra que não houve divulgação fechada, como quer fazer crer o recorrente, mas publicação para todos que visualizassem a publicação na rede social *Facebook*, ainda que não integrassem o círculo de "amigos" do titular daquele perfil ou mesmo que não estivessem cadastradas na referida rede social.

Como visto nos precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte apontados no próprio acórdão recorrido, inclusive o acima reproduzido, a publicação realizada na rede social *Facebook*, se presentes os elementos que caracterizam a pesquisa eleitoral sem registro, amolda-se ao disposto no art. 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/1997.

No caso, como visto, os elementos que configuram a pesquisa eleitoral estão presentes na publicação realizada pelo embargante, sendo incontroverso que se utilizou do perfil na rede social Facebook para realizar a divulgação desta.

Assim, presentes os parâmetros fixados pela jurisprudência para inserir a conduta do ora embargante na vedação prevista no art. 33, § 3º, da Lei das Eleições, não há que se falar em aplicação do princípio da razoabilidade, com base na suposta ausência de repercussão capaz de afetar a legitimidade do pleito, para afastar a condenação pela prática da infração em comento.

Além disso, cumpre mencionar que a multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), fixada na sentença e mantida no acórdão de ID 31122329, fl. 118, corresponde ao mínimo legal, de cinquenta mil UFIR, estabelecido no art. 33, § 3º, da Lei n.º 9.504 /1997 para a conduta em questão, como demonstra o art. 17 da Resolução TSE n.º 23.600/2019, *in verbis*:

"*Art. 17. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º desta Resolução sujeita as pessoas responsáveis à multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e*

três mil, duzentos e cinco reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º)."

O Tribunal Superior Eleitoral tem posicionamento firme a respeito da inaplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para fixar a multa em valor abaixo do mínimo legal, como se observa do precedente cuja ementa segue transcrita a seguir:

"*ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. PRÉVIO REGISTRO. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 28/TSE. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO.*

1. Na linha da remansosa jurisprudência desta Corte Superior, a mera reiteração de teses recursais inviabiliza o êxito do agravo regimental. Incidência da Súmula nº 26/TSE.

2. A abertura da via especial pelo dissídio pretoriano pressupõe a realização de cotejo analítico de modo a evidenciar-se a similitude fática entre a decisão atacada e os paradigmas colacionados. Incidência da Súmula nº 28/TSE.

3. A Corte de origem, instância exauriente na análise do acervo probatório dos autos, firmou que o ora agravante divulgou, em sua página pessoal no Facebook*, pesquisa sem prévio registro na Justiça Eleitoral, em ofensa ao art. 33 da Lei nº 9.504/97.*

4. Delineado esse quadro, a reforma do acórdão regional demandaria nova incursão na seara probatória dos autos, providência incompatível com a estreita via do recurso especial (Súmula nº 24 /TSE).

5. A vedação do reexame do conjunto probatório dos autos também se aplica aos recursos especiais fundados na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

6. Nos termos do entendimento firmado neste Tribunal Superior, a divulgação de pesquisa eleitoral em perfil de rede social, sem o necessário registro nesta Justiça especializada, viola o disposto no art. 33 da Lei nº 9.504/97 e sujeita o responsável à multa prescrita no § 3º do referido dispositivo legal.

7. Na linha da orientação firmada nesta Corte Superior, '[...] a norma proibitiva abrange ambas as condutas (divulgar ou compartilhar), haja vista que a lei busca evitar que seja tornada pública pesquisa que não obedeça às exigências legais, pouco importando eventual divulgação prévia (REspe nº 546-95/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 27.10.2017)' (AgR-AI nº 817-39/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 11.6.2018).

8. Já decidiu esta Corte que 'os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são inaplicáveis para reduzir o valor da multa imposta na espécie, uma vez que não se admite a fixação da multa em valor aquém do mínimo legal (AgR-AI nº 32389/RJ, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 21.10.2014)' (AgR-AI nº 3358-32/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 7.3.2016).

9. Não se conhece de recurso especial por dissídio jurisprudencial nos casos em que a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, nos termos da Súmula nº 30/TSE.

10. Agravo regimental desprovido."

(Agravo de Instrumento nº 24435, Acórdão, Relator Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 05/08/2019, Página 131)

Portanto, não há que se falar em contradição no *decisum* ora embargado, em que esta Corte Regional examinou as questões de forma clara e coerente, com base no posicionamento adotado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria.

Observa-se que as alegações suscitadas pelo recorrente traduzem mera irresignação quanto ao posicionamento adotado pelo colegiado no que diz respeito à divulgação de pesquisa eleitoral sem registro por meio de postagem em rede social, realizada pelo ora embargante, com indicação clara dos percentuais de cada candidato e com gráfico semelhante aos utilizados por institutos de pesquisa, intitulado "Pesquisa Eleitoral Campos dos Goytacazes", a apontar suposto crescimento do candidato por ele apoiado nas datas indicadas no próprio gráfico.

Como se sabe, os embargos de declaração correspondem a recurso de fundamentação vinculada e mostram-se cabíveis *"quando se afirmar que há, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão ou erro material"* (DIDIER JR., Fredie. CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de direito processual civil. 18ª edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. p. 320/321), destinando-se, quanto à contradição, a eliminá-la, conforme dispõe o art. 275 do Código Eleitoral c/c o art. 1022, inciso I, do Código de Processo Civil.

Na hipótese, como não restou configurada a alegada contradição, o que se percebe é que o recorrente busca alterar o entendimento manifestado pelo órgão julgador por meio dos embargos de declaração, embora não seja essa a via adequada para reavaliação da matéria.

Cabe assentar, ainda, que a espécie de contradição que enseja a oposição de embargos é a interna, isto é, a incongruência entre passagens da mesma decisão, o que não restou caracterizado na espécie. Sobre o tema, Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha ensinam:

"*Os embargos de declaração não são cabíveis para corrigir uma contradição entre a decisão e alguma prova, argumento ou elemento contido em outras peças constantes dos autos do processo. Não cabem, em outras palavras, embargos de declaração para eliminação de contradição externa. A contradição que rende ensejo a embargos de declaração é a interna, aquela havida entre trechos da decisão embargada."* (DIDIER JR. Fredie. CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de direito processual civil. 18ª edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. p. 323)

O Tribunal Superior Eleitoral assim entendeu em diversas oportunidades, como expressa a ementa do acórdão transcrita abaixo, apenas a título de exemplo:

"*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2014. APOIADOR DE CAMPANHA. AÇÃO PENAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONJUNTO PROBATÓRIO. ROBUSTEZ. CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.*

1.No acórdão embargado, por unanimidade, manteve-se, de modo unânime, aresto do TRE/AL no sentido do reconhecimento da prática do crime de corrupção eleitoral pelo agravante - apoiador de candidato ao cargo de deputado estadual nas Eleições 2014 -, com pena de um ano e quatro meses de reclusão e seis dias-multa, substituindo-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação pecuniária e de serviços à comunidade), nos termos do art. 299 do Código Eleitoral.

2. A leitura das razões dos declaratórios evidencia a mera reiteração dos argumentos do embargante constantes do agravo interno. As supostas contradições revelam apenas que a valoração da prova, realizada nos limites da moldura fática trazida no aresto regional, se deu em sentido contrário às teses sustentadas no apelo.

3. Inexistem, portanto, vícios a serem supridos, pois a contradição que autoriza a oposição de embargos é a de ordem interna, ou seja, entre elementos do próprio decisum*, não se prestando os declaratórios para rediscussão de temas já debatidos. Precedentes.*

4. Os supostos vícios apontados denotam propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.

5. Embargos de declaração rejeitados."

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 1790, Acórdão, Relator Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 95, Data 25/05/2022)

Também o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro tem adotado o mesmo posicionamento, como no julgado abaixo, que tem sua ementa transcrita apenas como exemplo:

"*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL E DO ART. 1.022 DO CPC.*

1. Na espécie, sob a justificativa de que o acórdão embargado foi omisso e contraditório, pretendem os embargantes a rediscussão de matérias já analisadas.

2. O voto condutor analisou inteiramente a matéria impugnada, está claro e preciso, proporcionando a certeza jurídica à questão ventilada nos autos. As razões aventadas pelos embargantes foram apropriadamente examinadas por esta Corte Eleitoral, que aplicou o direito conforme seu convencimento motivado.

3. Diferentemente da ideia sustentada pelos recorrentes, a contradição que autoriza o manejo de embargos de declaração é a interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, ou seja, aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo. Nesse sentido, não pode ser considerada 'contradição', a divergência entre a solução dada pelo órgão julgador e a solução que almejava o jurisdicionado. Precedente do STJ.

4. Desprovimento do recurso."

(RECURSO ELEITORAL nº 060119636, Acórdão, Relator Des. Joao Ziraldo Maia, Publicação: DJE - DJE, Tomo 149, Data 31/05/2022) - grifos não originais.

Assim, incabível analisar eventual contradição entre o decidido no acórdão recorrido e a solução almejada pelo ora recorrente pela via dos embargos de declaração.

Diante do exposto, verifica-se que o *decisum* não está eivado de quaisquer dos vícios enumerados no art. 1.022 do Código de Processo Civil, aplicável aos processos eleitorais nos termos do art. 275 do Código Eleitoral.

Com essas considerações, ausente qualquer contradição ou obscuridade no acórdão impugnado, voto pelo DESPROVIMENTO dos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 03/08/2022

Desembargador ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0607047-12.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607047-12.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 ERICK MARCIO MENDES MUNIZ DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
EXECUTADO	: ERICK MARCIO MENDES MUNIZ
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0607047-12.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 ERICK MARCIO MENDES MUNIZ DEPUTADO ESTADUAL, ERICK MARCIO MENDES MUNIZ
Advogado do(a) EXECUTADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623-A
Advogado do(a) EXECUTADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623-A
DECISÃO
Defiro o pedido constante no id 31136005, para que seja expedida nova guia para pagamento da 1ª (primeira) parcela do acordo homologado no id 31106320.
Rio de Janeiro, de agosto de 2022.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600152-30.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600152-30.2021.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN)
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600152-30.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (ANTIGO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN), ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ74183-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ74183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ74183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DECISÃO
Defiro o pedido de id 31139335, referente à reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, relativo ao exercício 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 37 da Res. TSE nº 23.604/19, tendo em vista que o documento de id 31133587 demonstra a reabertura equivocada do SPCA para o exercício 2021.
À ASCEPA para cumprimento.
Rio de Janeiro, de agosto de 2022.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS 2516577

PROCESSO Nº 2022.0.000030739-5
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Maceió
Datas do evento: Início 04/08/2022 Final: 05/08/2022
Objetivo: 49º ENCONTRO DO COLÉGIO DE CORREGEDORES ELEITORAIS
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: PATRICIA SAAD SAUD
Datas do deslocamento: Início 03/08/2022 Final: 06/08/2022
Cargo/Função: CJ-1
Quantidade: 3 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.031,90 (dois mil trinta e um reais e noventa centavos)

PROCESSO Nº 2022.0.000030731-0
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Maceió
Datas do evento: Início 04/08/2022 Final: 05/08/2022
Objetivo: 49º ENCONTRO DO COLÉGIO DE CORREGEDORES ELEITORAIS
Autorização: DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Nome: DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA
Datas do deslocamento: Início 04/08/2022 Final: 06/08/2022
Cargo/Função: Membro
Quantidade: 2 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 1.918,00 (um mil novecentos e dezoito reais)

PROCESSO Nº 2022.0.000030377-2
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Salvador
Datas do evento: Início 04/08/2022 Final: 05/08/2022

Objetivo: REUNIÃO DE ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRES
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: MAURICIO DA SILVA DUARTE
Datas do deslocamento: Início 03/08/2022 Final: 05/08/2022
Cargo/Função: CJ-2
Quantidade: 2 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 1.213,84 (um mil duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)

PROCESSO Nº 2022.0.000030485-0
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Araruama/Macaé
Datas do evento: Início 20/07/2022 Final: 21/07/2022
Objetivo: ESCOLTA DE URNAS AO POLO DE ARARUAMA E VISTORIA NO NOVO POLO DE MACAÉ
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: ALEXANDER BARBOZA RUAS
Datas do deslocamento: Início 20/07/2022 Final: 21/07/2022
Cargo/Função: Técnico Judiciário
Quantidade: 1 diária e meia
Valor Líquido: R$ 547,27 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)

PROCESSO Nº 2022.0.000030703-4
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Maceió
Datas do evento: Início 04/08/2022 Final: 05/08/2022
Objetivo: 49º ENCONTRO DO COLÉGIO DE CORREGEDORES ELEITORAIS
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: PABLO DOS SANTOS LIMA DE BARROS
Datas do deslocamento: Início 03/08/2022 Final: 06/08/2022
Cargo/Função: CJ-2
Quantidade: 3 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.031,90 (dois mil trinta e um reais e noventa centavos)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA STI Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Designa servidores para atuarem como gestores e fiscais de contrato.
O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria DG nº 95, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, de 10 de maio de 2022; e
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000013510-1,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores Paulo Silvestre Tavares Cortes e André Luis Goulart do Nascimento para atuarem como gestores titular e substituto, respectivamente, bem como para

atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 61/2022, sem prejuízo de suas atribuições administrativas.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ALBERTO CARMO DE ARAUJO
Secretário(a) de Tecnologia da Informação em substituição

PORTARIA STI Nº 07, DE 02 DE JULHO DE 2022.

Designa servidores para atuarem como gestores e fiscais de contrato.
O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria DG nº 95, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, de 10 de maio de 2022; e
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 202.0.000008947-6,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores Alberto Carmo de Araújo e Carlos Messias Junior para atuarem como gestores titular e substituto, respectivamente, e os servidores Marcos Souza Costa Neves Koudela e Marcus Vinicius Soares Monteiro, para atuarem como fiscais de execução titular e substituto, respectivamente, todos do Contrato nº 62/2022, sem prejuízo de suas atribuições administrativas.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
MICHEL MARCHETTI KOVACS
Secretário(a) de Tecnologia da Informação

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000012-20.2013.6.19.0002

PROCESSO	: 0000012-20.2013.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000012-20.2013.6.19.0002 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: MARIO DIAS SILVA DE OLIVEIRA
DECISÃO
Trata-se de julgamento de Embargos à Execução de dívida não tributária(multa), conhecidos como exceção de pré-executividade (ID 99039810 - fls. 154 e sgts. dos autos físicos) no valor de R$105.723,40, nº da inscrição 70 6 12 010602-05 do processo administrativo 1972.6.0019622012-71, desde 29-10-2012, ante a insuficiência de penhora.
Sustenta na referida peça que o bem penhorado constitui bem de família, alegando ser impenhorável inalienável e inexequível, requerendo a anulação da penhora.

Decisão às fls. 177-179 (id 99039810) determinando que o embargante justifique a aplicabilidade da impenhorabilidade do bem de família à execução fiscal da multa eleitoral, que comprove o embargante o cumprimento do requisito concernente à residência no imóvel penhorado e que não foram alienados outros bens, juntando as declarações dos últimos cinco anos, determinando após a intimação da Fazenda para oferecimento das contrarrazões e o retorno dos autos para julgamento dos embargos.

Manifestação do embargante às fls. 184-185 (id 99039810) acrescida de documentos.

Manifestação da Fazenda às fls. 257-259 (id 99039811) onde requer o não conhecimento dos embargos à execução ou o recebimento como exceção de pré-executividade e ainda alternativamente a intimação do devedor para os esclarecimentos devidos, informando que o valor atualizado da dívida era de R$153.928,83.

Decisão às fls. 281v (id 99039811) na qual foram acolhidos os argumentos da Fazenda Nacional e determinada a complementação da garantia da execução, nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 6.830-80.

Houve renúncia do advogado do embargante, tendo o mesmo sido intimado da mesma.

Certidão cartorária às fls. 285v (id 99039811), acerca do decurso do prazo in albis para manifestação do executado.

Consulta online do Bacen-Jud, com saldo apenas de R$47,46 e R$0,72.

Manifestação da Fazenda às fls. 290 (id 99039811) na qual reitera nos termos de fls. 257 e 263 acerca do afastamento da impenhorabilidade, bem como reitera no ID 105941185.

Certidão de migração do processo físico constante no id 99039825

É O SUCINTO RELATÓRIO, DECIDO.

No caso em tela, verifica-se que a penhora realizada é insuficiente, vez que em valor inferior à execução, restando ausente a condição de procedibilidade para conhecimento dos embargos, entretanto, a questão trazida a debate restringe-se à tese de nulidade da penhora ocorrida na execução fiscal acima citada, ante a alegação de ocorrência de violação da impenhorabilidade do bem de família, motivo pelo qual recebidos os embargos e ora conhecidos para julgamento como exceção de pré-executividade.

A lei 8009/90 dispõe sobre a figura do bem de família legal.

Trata-se de instituto que visa assegurar ao indivíduo seu patrimônio mínimo, sendo também, expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no art. 1º, III da CRFB/88. O dito diploma legal assim prevê:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III - pelo credor de pensão alimentícia;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;
VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.
VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. (Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991)
Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.
O art. 3º da lei 8009/90, acima transcrito, arrola as hipóteses de exceção à impenhorabilidade, não se enquadrando a execução em análise em quaisquer delas.
No caso em exame, conforme alegado pela Fazenda Nacional, ficou demonstrado através das certidões do cartório, que foram identificadas pelo menos duas operações imobiliárias realizadas pelo executado ocorridas no ano de 2018, após o ajuizamento desta ação, operações estas não esclarecidas pelo mesmo, perdendo, portanto, a caracterização de único bem de família.
Desse modo, não encontra-se o referido bem, protegido pela regra da impenhorabilidade, nos termos da Lei nº Lei 8009/90.
Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E CONSEQUENTEMENTE AFASTO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA.
Sem ônus sucumbenciais.

10ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 11/2022 SUBSTITUIÇÃO

EDITAL 12/2022 - SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CRISTIANE DE SÁ BERBAT, Juiz(Juíza) da 10ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1228 - COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU
Seçao: 61
Função Eleitoral
PRESIDENTE DE MRV
Substituído
Inscrição 131772680361
Nome LEANDRO SANT'ANNA DE ARAUJO
Substituto
Inscrição 117106570370
Nome LEANDRO DE JESUS MATHIAS
Local de Votação: 1686 - ESCOLA MUNICIPAL CARDEAL ARCOVERDE
Seçao: 306

Função Eleitoral
2º MESÁRIO - MRV
Substituído
Inscrição 104993220370
Nome MARCIA VIEIRA DA SILVA
Substituto
Inscrição I101012070515
Nome ELIZAN BISPO DOS SANTOS
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL REPÚBLICA DE EL SALVADOR
Seçao: 75
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV
Substituído
Inscrição 103504180345
Nome EDUARDO DA SILVA DANTAS
Substituto
Inscrição 130348480310
Nome JESSICA DE OLIVEIRA ROHEM
Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL RUGENDAS
Seçao: 318
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV
Substituído
Inscrição 054180600809
Nome FLAVIO CAMPOS DE SOUSA
Substituto
Inscrição 110563310302
Nome RENATA REGO SCOTT
Local de Votação: 1619 - IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO ENCANTADO
Seçao: 260
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV
Substituído
Inscrição 117106570370
Nome LEANDRO DE JESUS MATHIAS
Substituto
Inscrição 131772680361
Nome LEANDRO SANT'ANNA DE ARAUJO
Local de Votação: 1783 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)
Seçao: 362
Função Eleitoral
PRESIDENTE DE MRV
Substituído
Inscrição 088822730370
Nome ANGELICA DOS SANTOS LEMOS
Substituto
Inscrição 150208190370
Nome HELLEN CHRISTINA AZEDIAS DE MELO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona. Eu CRISTIANE DE SÁ BERBAT Juiz(a) da 10ª Zona Eleitoral/RJ.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022
CRISTIANE DE SA BERBAT
Juíza Eleitoral - 10ª ZE/RJ

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DIVULGAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE JUNTA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
024ª ZONA ELEITORAL
AV. MARECHAL FONTENELE, 4.650, MAGALHÃES BASTOS, RIO DE JANEIRO
E-MAIL - ZON024@TRE-RJ.JUS.BR - TEL. 3331-3903
EDITAL Nº 12/2022
O Exmº. Srº. Dr. ALEXNDRE PIMENTEL CRUZ, Juiz Eleitoral da 024ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente da 024ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 024ª Junta Eleitoral e designou este Juiz Eleitoral para presidi-la;
CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 024ª Junta Eleitoral, por meio do Edital nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, página nº 4, em 03/08/2022;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 024ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições Gerais - 2022, a serem realizadas em 2 de outubro de 2022 e, em caso de 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022, que terá sua sede localizada na Av. Marechal Fontenele, 4.650, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro, RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS:
1- ANA LETICIA MACIEL
2- LIGIA MARGOTTO MUNCK
3- RAPHAELLA DOS SANTOS ALVES COSTA
4- PATRICIA DA SILVA MELO CORREA
ESCRUTINADORES:
1 - ADRIANA CAMARGO DE ASSIS
2 - DANIEL LAURINDO DA SILVA
Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Srª. PATRICIA DA SILVA MELO CORREA, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.
Ficam designados, ainda, para os fins previstos nos artigos 203 e 204, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.669/2021, os seguintes servidores:
1. TAÍSE CRISTINA MAGALHÃES PEREIRA BISPO
2. NILO HENRIQUE MARTINS BRAGA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmº. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Sérgio Andreoli, Chefe de Cartório da 024ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pelo MM. Dr. Juiz Eleitoral.
ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Juiz - Presidente da 024ª Junta Eleitoral/RJ
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022
ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
JUIZ(A) ELEITORAL - 24ª ZE/RJ

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE ESCRUTINADORES

EDITAL Nº 11/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, Juiz da 024ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO /RJ , por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que foram nomeados os abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
ADRIANA CAMARGO DE ASSIS 077520160353 ESCRUTINADOR
DANIEL LAURINDO DA SILVA 148679040388 ESCRUTINADOR
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 024ª Zona Eleitoral RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 024ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ Juiz da 024ª Zona Eleitoral, assino.
RIO DE JANEIRO, 3 de agosto de 2022
Dr. ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Juiz da 024ª Zona Eleitoral

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

EDITAL Nº 13/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, Juiz da 24ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1180 - CIEP MAESTRINA CHIQUINHA GONZAGA				
Seçao: 525	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	126978920310	JOSEANE PINTO BRANDAO	130511500310	VANESSA DOS SANTOS ALMAGRO
Seçao: 551	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	130511500310	VANESSA DOS SANTOS ALMAGRO	111831500345	GLEICE MARA ROZENDO DA SILVA AMANCIO
1º SECRETÁRIO - MRV	111831500345	GLEICE MARA ROZENDO DA SILVA AMANCIO	027089970353	MARA REGINA BARACHO BRANDAO
Seçao: 661	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169170640302	ANA CRISTINA ARAUJO DA SILVA	141786680302	GEORGIA DA CONCEIÇÃO REIS
Seçao: 681	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158631810310	LARYSSA BRANDÃO DE OLIVEIRA COLLOPY	123034040337	PAULO HENRIQUE BERNARDO DA SILVA
Local de Votação: 2038 - CIEP POETA CRUZ E SOUSA				
Seçao: 713	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	108005770310	FERNANDA GOMES	115920940337	RAFAELA LUCHI SILVA
Seçao: 715	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	123129040345	ANDERSON MEDEIROS DA ROCHA	082140470329	ROBERTA TATIANA PALHA MADEIRA

Local de Votação: 1066 - COLÉGIO ESTADUAL BANGU				
Seçao: 663	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	113296210353	MARCIA BARBOSA DE MORAES	107170310302	FERNANDA LEITE DA SILVA
Seçao: 678	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	114150590310	VANUZA DE SOUSA FARIAS	026362780337	RUTE FERREIRA DA SILVA LOPES
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL JOÃO SALIM MIGUEL				
Seçao: 520	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	155115070337	CARLOS ALBERTO DANTAS LUCENA SANTOS	088767710302	FERNANDA DE BARROS PESSOA DE MELLO DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1155 - COLÉGIO ESTADUAL MARIETA CUNHA DA SILVA				
Seçao: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	027201920396	ANTONIO MARTINS MACHADO MORAES	140076350329	GRACE CAMPANHA DE OLIVEIRA
Seçao: 65	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134604310388	LORENA DA SILVA DOS SANTOS DE SOUZA	151548860329	LORENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA BRANDÃO
Seçao: 626	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	127745110345	LIDIANE PEREIRA SANTOS	127359970345	DANIELE ALINE DE OLIVEIRA RAMOS
Local de Votação: 1112 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DALTRO SANTOS				
Seçao: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	140076900353	KAREN AMANDA DIAS DE MOURA CORREA	113296210353	MARCIA BARBOSA DE MORAES
Local de Votação: 2070 - ESCOLA MUNICIPAL ASTROGILDO PEREIRA				
Seçao: 739	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	102998750329	LEANDRO DA PAIXAO SILVA	164699990361	POLYNE LOPES GUARANY

2º MESÁRIO - MRV	164699990361	POLYNE LOPES GUARANY	028417550302	LÉO ROBSON RODRIGUES PASSOS
Local de Votação: 2097 - ESCOLA MUNICIPAL LAURO TRAVASSOS				
Seçao: 756	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127475880353	JESSIKA PEREIRA BEMFICA PAULO	138451820361	ELIAS ADRIANO MARQUES TEODORO
2º MESÁRIO - MRV	138451820361	ELIAS ADRIANO MARQUES TEODORO	137146960353	LUDMILA CARVALHO DE SA
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL MARIETA DA CUNHA DA SILVA				
Seçao: 598	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103367080302	GISELE SANTOS ORTEGA DE ANDRADE	126978920310	JOSEANE PINTO BRANDAO
Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL PRACINHA JOÃO DA SILVA				
Seçao: 584	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	086094200337	DANIELA DA SILVA MOREIRA	158633510329	JONATHAN VINÍCIUS ISAÚ CORREA
Local de Votação: 2135 - ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA				
Seçao: 782	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	153978650310	RAPHAEL GONZAGA MANGIA	150946100345	REBECA PRISCILA DOS SANTOS PIRES
Local de Votação: 1945 - ESCOLA MUNICIPAL SAMPAIO CORRÊA				
Seçao: 472	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	115920940337	RAFAELA LUCHI SILVA	011786970337	TANIA MARA MOREIRA
1º MESÁRIO - MRV	011786970337	TANIA MARA MOREIRA	147685880353	FERNANDO CELESTINO DA SILVA
Seçao: 693	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147685880353	FERNANDO CELESTINO DA SILVA	160677230388	LORRAINE SILVA DE SOUZA

Local de Votação: 2100 - ESCOLA MUNICIPAL UBALDO DE OLIVEIRA				
Seçao: 764	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	143364030302	LEONARDO MARCONDES DE LIMA	106986430302	ANDERSON JOSE ASSIS DA SILVA

Local de Votação: 2127 - SISTEMA ELITE DE ENSINO

Seçao: 778	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	092752040370	ANDREZA SOARES MACHADO	138452320361	SUELEN ALMEIDA COSTA DE AGUIAR
1º MESÁRIO - MRV	138452320361	SUELEN ALMEIDA COSTA DE AGUIAR	092752040370	ANDREZA SOARES MACHADO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral/RJ.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ

JUIZ ELEITORAL - 24ª ZE/RJ

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-75.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600507-75.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALZEMIRO TINOCO LUZ
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALZEMIRO TINOCO LUZ VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROGERIO DE SOUZA LUZ PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: ROGERIO DE SOUZA LUZ
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-75.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO DE SOUZA LUZ PREFEITO, ROGERIO DE SOUZA LUZ, ELEICAO 2020 ALZEMIRO TINOCO LUZ VICE-PREFEITO, ALZEMIRO TINOCO LUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
INTIMAÇÃO
Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob o ID 108162203, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n°. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1° grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
Rio Bonito, 08 de agosto de 2022.
Elisabeth Alves Schmalter Soares
Analista Judiciário
Autorizada pela portaria 03/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-75.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600507-75.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALZEMIRO TINOCO LUZ
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALZEMIRO TINOCO LUZ VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROGERIO DE SOUZA LUZ PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: ROGERIO DE SOUZA LUZ
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-75.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO DE SOUZA LUZ PREFEITO, ROGERIO DE SOUZA LUZ, ELEICAO 2020 ALZEMIRO TINOCO LUZ VICE-PREFEITO, ALZEMIRO TINOCO LUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
INTIMAÇÃO
Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob o ID 108162203, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n°. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1° grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
Rio Bonito, 08 de agosto de 2022.

Elisabeth Alves Schmalter Soares
Analista Judiciário
Autorizada pela portaria 03/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-86.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600461-86.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FREDSON HENRIQUE BRITO JARDIM VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: FREDSON HENRIQUE BRITO JARDIM
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-86.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FREDSON HENRIQUE BRITO JARDIM VEREADOR, FREDSON HENRIQUE BRITO JARDIM
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
INTIMAÇÃO
Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob os IDs 108129897,108129899 e 108130851, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n°. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1° grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index, mediante fornecimento do número do presente processo.
Rio Bonito, 05 de agosto de 2022.
Anna Paula Menezes de Carvalho
Chefe de Cartório
Autorizada pela portaria 03/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-90.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600506-90.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA PREFEITO
ADVOGADO	: FELIPPE PAIXAO BORTONE (143707/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FELIPPE PAIXAO BORTONE (143707/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-90.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA PREFEITO, SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA, ELEICAO 2020 ANSELMO CARVALHO XIMENES VICE-PREFEITO, ANSELMO CARVALHO XIMENES
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPPE PAIXAO BORTONE - RJ143707
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPPE PAIXAO BORTONE - RJ143707
INTIMAÇÃO
Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob os IDs 108129897,108129899 e 108130851, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n°. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1° grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index, mediante fornecimento do número do presente processo.
Rio Bonito, 05 de agosto de 2022.
Anna Paula Menezes de Carvalho
Chefe de Cartório
Autorizada pela portaria 03/2020

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600433-94.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600433-94.2020.6.19.0040 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
EXECUTADO	: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)
ADVOGADO	: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)
ADVOGADO	: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600433-94.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE VEREADOR, CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE
Advogados do(a) EXECUTADO: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336
Advogados do(a) EXECUTADO: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336
DESPACHO
Tendo em vista a informação cartorária e petições juntadas aos autos, abra-se vista à AGU.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

EDITAIS

EDITAL 20/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, Juiz(Juíza) da 40ª Zona Eleitoral, TRÊS RIOS/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
Município: 58165 - COMENDADOR LEVY GASPARIAN				
Local de Votação: 1902 - CIEP MUNICIPALIZADO PADRE JOAQUIM CHAVES DE FIGUEIREDO				
Seçao: 207	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	037766480310	REGINA CARVALHO DA SILVA LIMA	079754250329	BRIGIDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
Local de Votação: 1490 - ESCOLA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA				
Seçao: 115	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	089556390396	ALINE MARQUES RICARDO	140622280345	SAMANTA CEZARIO MARQUES DA SILVA DE OLIVEIRA
Seçao: 122	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	140622280345	SAMANTA CEZARIO MARQUES DA SILVA DE OLIVEIRA	089556390396	ALINE MARQUES RICARDO
Município: 59196 - TRÊS RIOS				
Local de Votação: 1180 - SEBRAE - SALA DE TREINAMENTO				

Seçao: 43	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	103874870396	BRUNO DE CARVALHO BAPTISTA LEITE	093720970310	ANGELITA MONSORES CORREA
Local de Votação: 1155 - SENAC - RRJ				
Seçao: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	075821470388	GIOVANA SOUSA DA COSTA	122901670337	SHANA LAVINAS GONCALVES CARRETIERO
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 40ª Zona.				
Eu ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO Juiz(a) da 40ª Zona Eleitoral/RJ. Três Rios, 05 de agosto de 2022 ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO Juíza Eleitoral				

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-56.2022.6.19.0041

PROCESSO	: 0600004-56.2022.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DE VASSOURAS - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
INTERESSADO	: KAMILLA SILVA COUTINHO
INTERESSADO	: LEONARDO MIRANDA GUIMARAES

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-56.2022.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DE VASSOURAS - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, LEONARDO MIRANDA GUIMARAES, KAMILLA SILVA COUTINHO
Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
EDITAL
A Dra. Flávia Beatriz Borges Bastos de Oliveira, Juíza da 41ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento a despachos proferidos nos autos dos respectivos processos de prestação de contas, que os partidos abaixo discriminados, do Município de VASSOURAS/RJ, apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PART.	PROCESSO	ANO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PSD	0600004 -56.2022.6.19.0041	2021	Leonardo Miranda Guimarães	Kamilla Silva Coutinho
PT	0600012 -33.2022.6.19.0041	2021	Luciana Vieira Belem	Leonardo Santos Correa

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Vassouras/RJ, aos 08 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu,_____, Alexandre de Almeida Senra, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Sr. Chefe de Cartório conforme autorização contida na Portaria nº 002/2009.

Alexandre Bellinassi Pereira, Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-76.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600240-76.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOVANIA APARECIDA COSTA FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: JOVANIA APARECIDA COSTA FERNANDES
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600240-76.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOVANIA APARECIDA COSTA FERNANDES VEREADOR, JOVANIA APARECIDA COSTA FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

DESPACHO

Em vista da petição de ID nº 105927326 e parecer ministerial de ID nº 107755117, defiro o parcelamento em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública (Selic).

Dê-se vista à requerente, para início do pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo as respectivas GRU's serem retiradas em cartório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-69.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600234-69.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DINEY DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DINEY DA SILVA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600234-69.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DINEY DA SILVA GOMES VEREADOR, DINEY DA SILVA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
DESPACHO
Intime-se o requerente, nos termos do art. 64, §3º, para manifestar-se no prazo de três dias acerca das irregularidades detectadas no Relatório Preliminar e Parecer Conclusivo.
Após, retornem conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-91.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600239-91.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-91.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR, JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

DESPACHO
Intime-se o requerente, nos termos do art. 64, §3º, para manifestar-se no prazo de três dias acerca das irregularidades detectadas no Relatório Preliminar e Parecer Conclusivo.
Após, retornem conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600232-02.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600232-02.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600232-02.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RAMOS VEREADOR, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
DESPACHO
Intime-se o requerente, nos termos do art. 64, §3º, para manifestar-se no prazo de três dias acerca das irregularidades detectadas no Relatório Preliminar e Parecer Conclusivo.
Após, retornem conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-68.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600247-68.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THALIS DA SILVA RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: THALIS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600247-68.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THALIS DA SILVA RAMOS VEREADOR, THALIS DA SILVA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
DESPACHO
Intime-se o requerente, nos termos do art. 64, §3º, para manifestar-se no prazo de três dias acerca das irregularidades detectadas no Relatório Preliminar e Parecer Conclusivo.
Após, retornem conclusos.

45ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL
Rua Prefeito Sinval Augusto Ferreira da Silva, 151 - loja 03 - centro
Processo nº 2022.0.000021157-6/ 045ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro - RJ
O Doutor José Roberto Pivanti, Juiz da 045ª Zona Eleitoral do Município de Porciúncula do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos e a todas quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade /frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 27/07/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força do despacho a seguir transcrito: Publique-se Edital de Indeferimento no DJe do TRE/RJ, em relação aos eleitores JOÃO VICTOR PIRES DA SILVA e PATRICK FERREIRA DA SILVA.
João Victor Pires da Silva/1801…./03045….9130/alistamento/04-05-2022/Porciúncula/045ªZE /0220-2022/ausência de quitação militar.
Patrick Ferreira da Silva/1801…./03045….0779/alistamento/26-04-2022/Porciúncula/045ªZE/0217-2022/ausência de quitação militar.
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogado(a) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado neste Município de Porciúncula, aos quatro dias do mês de agosto de 2022. Eu, Rogério Medeiros Marinho, Chefe de Cartório Substituto, Matrícula nº 00706276, digitei, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
Porciúncula, 08 de agosto de 2022.
José Roberto Pivanti
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 07/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2022

Processo nº 2022.0.000021224-6/ 045ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro - RJ
O Doutor José Roberto Pivanti, Juiz da 045ª Zona Eleitoral do Município de Porciúncula do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos e a todas quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade /frustração da intimação pessoal, que o eleitor e a eleitora abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 19 /05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força do despacho a seguir transcrito: Publique-se Edital de Indeferimento no DJe do TRE/RJ, em relação à inscrição eleitoral de ALINE MARIA MARTINS DA SILVA e de MARCOS FRANCISCO DA SILVA.
Aline Maria Martins da Silva/1801…./03045….3514/alistamento/26-04-2022/Porciúncula/045ªZE /0217-2022/ausência de quitação eleitoral.
Marcos Francisco da Silva/1801…./03045….6884/alistamento/29-04-2022/Porciúncula/045ªZE /0218-2022/ausência de quitação eleitoral.
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogado(a) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado neste Município de Porciúncula, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2022.
Eu, Rogério Medeiros Marinho, Chefe de Cartório Substituto, Matrícula nº 00706276, digitei, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
Porciúncula, 29 de julho de 2022.
José Roberto Pivanti
Juiz Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 045ª ZE/PORCIUNCULA
Rua Prefeito Sinval Augusto Ferreira da Silva, 151 - loja 03 - centro
PORTARIA Nº 01/2022
O Doutor José Roberto Pivanti, Juiz da 45ª ZE em Porciúncula/RJ, no uso de suas atribuições legais, por nomeação na forma da lei.
CONSIDERANDO o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2022, que dispõe sobre a convocação e nomeação de componentes das mesas receptoras de votos e do apoio logístico.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 do referido Ato Conjunto, que autoriza o Juiz Eleitoral a delegar ao(à) Chefe de Cartório e seu(sua) substituto(a) eventual, por meio de Portaria, a atribuição de convocação e emissão de documentos relacionados, inclusive as declarações de comparecimento ao treinamento e de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - Delegar, em caráter excepcional, ao Chefe de Cartório, Rogério Felipe de Mattos Silva, e ao seu substituto eventual, Rogério Medeiros Marinho, a atribuição de emissão e assinatura de documentos relacionados às cartas convocatórias, às declarações de comparecimento ao trabalho eleitoral e ao treinamento, referente às nomeações efetuadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de hoje.
Art. 3º - Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Porciúncula, 05 de agosto de 2022.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600847-65.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600847-65.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE LIMA COELHO
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL CACHOEIRAS DE MACACU - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600847-65.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL CACHOEIRAS DE MACACU - RJ - MUNICIPAL, JORGE LIMA COELHO
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente às Eleições Municipais de 2020 da DIREÇÃO MUNICIPAL/ COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL.
Devidamente intimado, ID 107580703, o requerente quedou-se inerte, ID 107813238.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 107952272.
Parecer desfavorável do Ministério Publico, ID 107956150, manifestando-se pela não prestação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
A obrigação de prestar as contas de campanha, imposta aos órgãos partidários em todas as suas esferas está prevista na Lei 9504/97 e na Resolução 23607/2019, art. 46, em seus incisos I, II, III e seus parágrafos.
Observa-se pela leitura da documentação acostada aos autos, o integral cumprimento dos prazos, tendo sido oportunizado aos responsáveis pelo Partido, na forma da lei, a apresentação da prestação de contas de campanha, referente às eleições municipais de 2020, o que, deliberadamente, deixaram de cumprir.
Após análise dos documentos apresentados, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha da DIREÇÃO MUNICIPAL/ COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, IV, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-29.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600636-29.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARILENA DE FARIA SARMENTO PREFEITO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: MARILENA DE FARIA SARMENTO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-29.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILENA DE FARIA SARMENTO PREFEITO, MARILENA DE FARIA SARMENTO, ELEICAO 2020 JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA VICE-PREFEITO, JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata MARILENA DE FARIA SARMENTO, concorrente ao cargo de prefeito no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104585554, retificada ID 105849626.
Parecer Conclusivo ID 107887224.
Parecer do Ministério Publico, ID 107911774, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, porém foram apresentadas falhas que não comprometeram a regularidade das contas.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pela candidata MARILENA DE FARIA SARMENTO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, II, da Resolução TSE 23607 /2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600851-05.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600851-05.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIZABETH SILVEIRA FEROLLA
REQUERENTE	: ALMERINDA NAZARETH BOTTI
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600851-05.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, ALMERINDA NAZARETH BOTTI, ELIZABETH SILVEIRA FEROLLA

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente às Eleições Municipais de 2020 da DIREÇÃO MUNICIPAL/ COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA, antigo Partido Popular Socialista - PPS.

Devidamente intimado, ID 107607260, o requerente quedou-se inerte, ID 107813221.

Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 107953227.

Parecer desfavorável do Ministério Publico, ID 107959171, manifestando-se pela não prestação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

A obrigação de prestar as contas de campanha, imposta aos órgãos partidários em todas as suas esferas está prevista na Lei 9504/97 e na Resolução 23607/2019, art. 46, em seus incisos I, II, III e seus parágrafos.

Observa-se pela leitura da documentação acostada aos autos, o integral cumprimento dos prazos, tendo sido oportunizado aos responsáveis pelo Partido, na forma da lei, a apresentação da prestação de contas de campanha, referente às eleições municipais de 2020, o que, deliberadamente, deixaram de cumprir.

Após análise dos documentos apresentados, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha da DIREÇÃO MUNICIPAL/ COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, IV, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600713-38.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600713-38.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA ELISABETE ESCALEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA ELISABETE ESCALEIRA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600713-38.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA ELISABETE ESCALEIRA RIBEIRO VEREADOR, ANA ELISABETE ESCALEIRA RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata ANA ELISABETE ESCALEIRA RIBEIRO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104886905.
Parecer Conclusivo ID 107913652.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 107913521, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata ANA ELISABETE ESCALEIRA RIBEIRO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600960-98.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600960-98.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: Jocemar dos Santos Simplício
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MOREIRA SILVA (224671/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600960-98.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JOCEMAR DOS SANTOS SIMPLÍCIO
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS VINICIUS MOREIRA SILVA - RJ224671
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600960-98.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 5 de agosto de 2022.

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000440-11.2016.6.19.0062

PROCESSO	: 0000440-11.2016.6.19.0062 INQUÉRITO POLICIAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIO GAMA SPINELLI (112505/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIO GAMA SPINELLI (112505/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RENATO MAGNO GONCALVES RIBEIRO (171778/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
INTIMAÇÃO
Finalidade:
Publicar a íntegra do r. despacho proferido pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Felipe Lopes Alves D' Amico, em 05.08.2022, nos autos do processo epigrafado:
"Ciente da certidão retro (id.108049512).
Defiro o pedido de devolução de prazo ao Dr. Ronan Senna Gomes (id.107477778).

Intime-se."
Saquarema, 08 de agosto de 2022.
Atenciosamente,
Renan Graçano Soares
Analista Judiciário - Área Judiciária
Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-80.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600091-80.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS DE MELLO
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
REQUERENTE	: SHEYLA CUSTODIO DA CUNHA
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600091-80.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE MELLO, SHEYLA CUSTODIO DA CUNHA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
EDITAL 27/2022
De ordem do EXMº. JUIZ ELEITORAL DA 62ª ZONA ELEITORAL, DR. FELIPE ALVES LOPES D'AMICO, no uso de usas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Partido Social Democrático do município de Saquarema apresentou suas contas do exercício 2018 SEM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, conforme documentos apresentados junto aos autos do Processo nº 0600091-80-2021.6.19.0062 , e para que qualquer interessado possa impugná-las no prazo de 5 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no DJE.
Dado e passado neste município de Saquarema, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, Luiz Eduardo Chaves Mineiro, Técnico Judiciário ,Matrícula 09604100, o digitei e subscrevo o presente.
Luiz Eduardo Chaves Mineiro
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600013-86.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600013-86.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : LIVIA MACHADO CABRAL
REQUERENTE : MANOEL DA GRACA DE SOUZA GOMES
REQUERENTE : CRISTIANE CARNEIRO DE MELO
REQUERENTE : CIDADANIA - 23

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600013-86.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: CIDADANIA - 23, CRISTIANE CARNEIRO DE MELO, MANOEL DA GRACA DE SOUZA GOMES, LIVIA MACHADO CABRAL
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas de campanha do PARTIDO POLÍTICO CIDADANIA, referente às eleições 2020, o qual não apresentou suas contas finais com os elementos mínimos previsto na Res. TSE nº 23.607/2019 para análise.
Foi realizada citação com base nas informações cadastrais do partido junto a justiça eleitoral, sendo encaminhada a respectiva direção estadual, uma vez que a municipal encontrava-se inativa conforme certidão de ID nº 106393180, tendo o mesmo quedado inerte após o decurso do prazo legal, conforme certidão id nº 107599629.
Comprovante de extratos eletrônicos, com ausência de movimentação bancária, juntado aos autos (ID nº 107601072), bem como informação referente a ausência de recebimento de doação de recursos públicos em ID nº 107601914.
Vista ao MPE (id 107615463).
Ao serem remetidos os autos ao Parquet, a promoção ministerial (id 107617063) opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As citações foram encaminhadas para os endereços constantes nos cadastros da Justiça Eleitoral, portanto, válidas conforme SÚMULA Nº 1 do TRE-RJ, Publicada no DJERJ de 24/03/1, sendo dever do partido manter seus dados atualizados.
Os parâmetros indicados no Art. 74, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE n° 23.607/2019 dispõem:
"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"
Ante ao exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e julgo as contas NÃO PRESTADAS do CIDADANIA e determino:
1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 80, II, "a" da Resolução TSE nº 23.607 /2019;
2. A comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.

Considerando a omissão da agremiação partidária, intime-se por meio do DJE e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo a justiça eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Saquarema, 03 de agosto de 2022
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral da 62º ZE-RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600011-19.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600011-19.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSE AUGUSTO DA CONCEICAO
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA TAETA DOS SANTOS
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600011-19.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, MARIA DE FATIMA TAETA DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO DA CONCEICAO
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas de campanha do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, referente às eleições 2020, o qual não apresentou suas contas finais com os elementos mínimos previsto na Res. TSE nº 23.607/2019 para análise.

Citações positivas dos requerentes juntadas em ID nºS 107364063 , 107369884 e 107364075.
Certificado o decurso do prazo sem a manifestação dos requerentes em documento de Id nº 107608330.
Comprovante de extratos eletrônicos, com ausência de movimentação bancária juntado aos autos (ID nº 107608345), bem como informação referente a ausência de recebimento de doação de recursos públicos em ID nº 107608344.
Vista ao MPE (id 107615465).
Ao serem remetidos os autos ao Parquet, a promoção ministerial (id 107617064) opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Regularmente citada, a agremiação partidária quedou-se inerte no dever de prestar contas da sua movimentação financeira à Justiça Eleitoral, como forma de possibilitar o efetivo controle contábil e financeiro atribuído à Justiça Especializada pelo art. 17, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 28 e seguintes, da Lei nº 9.504/97
Os parâmetros indicados no Art. 74, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE n° 23.607/2019 dispõem:

"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"
Ante ao exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e julgo as contas NÃO PRESTADAS do PARTIDO PROGRESSISTA - PP
e determino:
1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 80, II, "a" da Resolução TSE nº 23.607 /2019;
2. A comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.
Considerando a omissão da agremiação partidária, intime-se por meio do DJE e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo a justiça eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Saquarema, 03 de agosto de 2022
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral da 62º ZE-RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600395-16.2020.6.19.0062

PROCESSO	: 0600395-16.2020.6.19.0062 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADELAIDE MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600395-16.2020.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: ADELAIDE MONTEIRO DE ARRUDA
Advogado do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398
DECISÃO
Trata-se de PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS referente a Eleição 2016 da Sr.ª ADELAIDE MONTEIRO DE ARRUDA, regularmente representada, conforme certidão de ID nº 108090061.
Informação de ID nº 108096935 elucidando os passos que deve seguir a requerente para apresentar às contas eleitorais referente ao pleito que concorreu.

O requerimento deve ser instruído com os documentos de acordo com a legislação referente ao pleito concorrido(Eleição de 2016 - Resolução TSE 23.463/15), seguindo procedimento previsto na Resolução TSE nº 23607/2019, que disciplina a prestação de contas em geral, não estando limitada a uma eleição específica.
Ante o exposto, defiro o prazo de 5(cinco dias) pleiteado pelo patrono para que apresente as contas da Sr.ª ADELAIDE MONTEIRO DE ARRUDA.
Junte-se aos autos a SENTENÇA que julgou as contas não prestada.
Dê-se vista ao MPE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600002-57.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600002-57.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES
REQUERENTE	: HENRIQUE VITAL BRAZIL SIMONARD

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600002-57.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE:PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA-PCO, HENRIQUE VITAL BRAZIL SIMONARD, LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas de campanha do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO, referente às eleições 2020, o qual não apresentou suas contas finais com os elementos mínimos previsto na Res. TSE nº 23.607/2019 para análise.
Foi realizada tentativa de citação com base nas informações cadastrais do partido junto a justiça eleitoral, sendo encaminhada a respectiva direção estadual, uma vez que a municipal encontrava-se inativa, conforme certidão de ID nº 106394469, tendo a mesma sido devolvida pelo motivo "desconhecido", conforme certidão id nº 107605719.
Não foi possível realizar a citação da respectiva direção nacional, pois a mesma não possui representação ativa, conforme anexo id nº 107605740.
Comprovante de ausência de extratos eletrônicos juntado aos autos, visto que o mesmo não possui CNPJ cadastrado na base de dados da Justiça Eleitoral (ID nº 107607303), bem como informação referente a ausência de recebimento de doação de recursos públicos em ID nº 107607302.
Vista ao MPE (id 107615464).
Ao serem remetidos os autos ao Parquet, a promoção ministerial (id 107617092) opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As citações foram encaminhadas para os endereços constantes nos cadastros da Justiça Eleitoral, portanto, válidas conforme SÚMULA Nº 1 do TRE-RJ, Publicada no DJERJ de 24/03/1, sendo dever do partido manter seus dados atualizados.
Os parâmetros indicados no Art. 74, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE n° 23.607/2019 dispõem:
"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"
Ante ao exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e julgo as contas NÃO PRESTADAS do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO e determino:
1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 80, II, "a" da Resolução TSE nº 23.607 /2019;
2. A comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.
Considerando a omissão da agremiação partidária e diante das tentativas de sua citação, intime-se por meio do DJE e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo a justiça eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Saquarema, 03 de agosto de 2022
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral da 62º ZE-RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600002-57.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600002-57.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES
REQUERENTE	: HENRIQUE VITAL BRAZIL SIMONARD

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600002-57.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE:PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA-PCO, HENRIQUE VITAL BRAZIL SIMONARD, LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas de campanha do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO, referente às eleições 2020, o qual não apresentou suas contas finais com os elementos mínimos previsto na Res. TSE nº 23.607/2019 para análise.
Foi realizada tentativa de citação com base nas informações cadastrais do partido junto a justiça eleitoral, sendo encaminhada a respectiva direção estadual, uma vez que a municipal encontrava-

se inativa, conforme certidão de ID nº 106394469, tendo a mesma sido devolvida pelo motivo "desconhecido", conforme certidão id nº 107605719.
Não foi possível realizar a citação da respectiva direção nacional, pois a mesma não possui representação ativa, conforme anexo id nº 107605740.
Comprovante de ausência de extratos eletrônicos juntado aos autos, visto que o mesmo não possui CNPJ cadastrado na base de dados da Justiça Eleitoral (ID nº 107607303), bem como informação referente a ausência de recebimento de doação de recursos públicos em ID nº 107607302.
Vista ao MPE (id 107615464).
Ao serem remetidos os autos ao Parquet, a promoção ministerial (id 107617092) opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As citações foram encaminhadas para os endereços constantes nos cadastros da Justiça Eleitoral, portanto, válidas conforme SÚMULA Nº 1 do TRE-RJ, Publicada no DJERJ de 24/03/1, sendo dever do partido manter seus dados atualizados.
Os parâmetros indicados no Art. 74, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE n° 23.607/2019 dispõem:
"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"
Ante ao exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e julgo as contas NÃO PRESTADAS do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO e determino:
1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 80, II, "a" da Resolução TSE nº 23.607 /2019;
2. A comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.
Considerando a omissão da agremiação partidária e diante das tentativas de sua citação, intime-se por meio do DJE e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo a justiça eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Saquarema, 03 de agosto de 2022
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral da 62º ZE-RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-95.2020.6.19.0062

PROCESSO	: 0600726-95.2020.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIELE MARQUES DA SILVA VILANOVA BITTENCOURT
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS ALBERTO VILANOVA BITTENCOURT MARQUES
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - SAQUAREMA - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-95.2020.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - SAQUAREMA - RJ - MUNICIPAL, LUIZ CARLOS ALBERTO VILANOVA BITTENCOURT MARQUES, DANIELE MARQUES DA SILVA VILANOVA BITTENCOURT
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas de campanha do PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, referente às eleições 2020, o qual não apresentou suas contas finais com os elementos mínimos previsto na Res. TSE nº 23.607/2019 para análise.
Foi realizada citação com base nas informações cadastrais do partido junto a justiça eleitoral, sendo encaminhada a respectiva direção estadual, uma vez que a municipal encontrava-se inativa conforme certidão de ID nº 106394483, tendo o mesmo quedado inerte após o decurso do prazo legal, conforme certidão id nº 107599627.
Comprovante de extratos eletrônicos, com ausência de movimentação bancária, juntado aos autos (ID nº 107601061), bem como informação referente a ausência de recebimento de doação de recursos públicos em ID nº 107601909.
Vista ao MPE (id 107615462).
Ao serem remetidos os autos ao Parquet, a promoção ministerial (id 107617067) opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As citações foram encaminhadas para os endereços constantes nos cadastros da Justiça Eleitoral, portanto, válidas conforme SÚMULA Nº 1 do TRE-RJ, Publicada no DJERJ de 24/03/1, sendo dever do partido manter seus dados atualizados.
Os parâmetros indicados no Art. 74, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE n° 23.607/2019 dispõem:
"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"
Ante ao exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e julgo as contas NÃO PRESTADAS do PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN e determino:
1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 80, II, "a" da Resolução TSE nº 23.607 /2019;
2. A comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.
Considerando a omissão da agremiação partidária, intime-se por meio do DJE e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo a justiça eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Saquarema, 03 de agosto de 2022
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral da 62º ZE-RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600014-71.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600014-71.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: YASMIN MENDES DA SILVEIRA
REQUERENTE	: RICARDO VAGNER DA SILVA GOMES
REQUERENTE	: KLEBER MURILO PEREIRA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600014-71.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, KLEBER MURILO PEREIRA, RICARDO VAGNER DA SILVA GOMES, YASMIN MENDES DA SILVEIRA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas de campanha do PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, referente às eleições 2020, o qual não apresentou suas contas finais com os elementos mínimos previsto na Res. TSE nº 23.607/2019 para análise.
Foi realizada citação com base nas informações cadastrais do partido junto a justiça eleitoral, sendo encaminhada a respectiva direção estadual, uma vez que a municipal encontrava-se inativa conforme certidão de ID nº 106399626, tendo o mesmo se quedado inerte após o decurso do prazo legal, conforme certidão id nº 107599631.
Comprovante de ausência de extratos eletrônicos juntado aos autos (ID nº 107601071), bem como informação referente a ausência de recebimento de doação de recursos públicos em ID nº 107601911
Vista ao MPE (id 107615467).
Ao serem remetidos os autos ao Parquet, a promoção ministerial (id 107617062) opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As citações foram encaminhadas para os endereços constantes nos cadastros da Justiça Eleitoral, portanto, válidas conforme SÚMULA Nº 1 do TRE-RJ, Publicada no DJERJ de 24/03/1, sendo dever do partido manter seus dados atualizados.
Os parâmetros indicados no Art. 74, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE n° 23.607/2019 dispõem:
"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"
Ante ao exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e julgo as contas NÃO PRESTADAS do PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC e determino:
1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto

no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 80, II, "a" da Resolução TSE nº 23.607 /2019;
2. A comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.
Considerando a omissão da agremiação partidária, intime-se por meio do DJE e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo a justiça eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Saquarema, 03 de agosto de 2022
FELIPE LOPES ALVES D"AMICO
Juiz Eleitoral da 62º ZE-RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-65.2020.6.19.0062

PROCESSO	: 0600728-65.2020.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO RIBEIRO SANTOS
REQUERENTE	: HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600728-65.2020.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA, MARCELO RIBEIRO SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas de campanha do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, referente às eleições 2020, o qual não apresentou suas contas finais com os elementos mínimos previsto na Res. TSE nº 23.607/2019 para análise.
Foi realizada citação com base nas informações cadastrais do partido junto a justiça eleitoral, sendo encaminhada a respectiva direção estadual, uma vez que a municipal encontrava-se inativa conforme certidão de ID nº 106395830, tendo o mesmo quedado inerte após o decurso do prazo legal, conforme certidão id nº 107599628.
Comprovante de movimentação bancária nos extratos eletrônicos juntado aos autos (ID nº 107600233 e 107600235), bem como informação referente a ausência de recebimento de doação de recursos públicos em ID nº 107601906.
Vista ao MPE (id 107615466).
Ao serem remetidos os autos ao Parquet, a promoção ministerial (id 107617068) opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As citações foram encaminhadas para os endereços constantes nos cadastros da Justiça Eleitoral, portanto, válidas conforme SÚMULA Nº 1 do TRE-RJ, Publicada no DJERJ de 24/03/1, sendo dever do partido manter seus dados atualizados.
Os parâmetros indicados no Art. 74, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE n° 23.607/2019 dispõem:
"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"
Ante ao exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e julgo as contas NÃO PRESTADAS do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB e determino:
1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 80, II, "a" da Resolução TSE nº 23.607 /2019;
2. A comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.
Considerando a omissão da agremiação partidária, intime-se por meio do DJE e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo a justiça eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Saquarema, 03 de agosto de 2022
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral da 62º ZE-RJ

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-85.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600622-85.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BEATRIZ PESSOA NEVES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BEATRIZ PESSOA NEVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos

do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-96.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600673-96.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: ERLI AUGUSTO DE MOURA (049527/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: ERLI AUGUSTO DE MOURA (049527/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600082-37.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600082-37.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WEBER JOSE FERNANDES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: WEBER JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-94.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600602-94.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-36.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600580-36.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUTH MACENA DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: RUTH MACENA DIAS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-61.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600158-61.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALTER ALVES DE SOUZA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: WALTER ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600990-94.2020.6.19.0068

: 0600990-94.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO	GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO DA COSTA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-64.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600604-64.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NATALINO ARAUJO LESSA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: NATALINO ARAUJO LESSA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-61.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600643-61.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO SERGIO SOARES DE AZEREDO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: JOAO SERGIO SOARES DE AZEREDO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-72.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600597-72.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KISSILLA CORREA CESAR MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: KISSILLA CORREA CESAR MOREIRA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600997-86.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600997-86.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ MENEZES DE CASTRO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ MENEZES DE CASTRO
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-40.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600625-40.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIELLE CRISTINA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIELLE CRISTINA DE SOUZA PIRES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-55.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600624-55.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES SALES
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES SALES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-92.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600628-92.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIETE MOREIRA DE SOUZA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: ELIETE MOREIRA DE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600649-68.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600649-68.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISELE CABRAL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: GISELE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-23.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600458-23.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVANDIL CORREIA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: EVANDIL CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-37.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600664-37.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA PERDOMO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA PERDOMO
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante

dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-16.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600646-16.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUZIENE CLEMENTE TIBAU DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: LUZIENE CLEMENTE TIBAU DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-47.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600728-47.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA NASCIMENTO DE CARVALHO CONSTANTINO
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE : PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-14.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600381-14.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 PRISCILA CAMPOS DOS ANJOS VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR (183584/RJ)
REQUERENTE : PRISCILA CAMPOS DOS ANJOS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR (183584/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600166-38.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600166-38.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CESAR DA SILVA MORAES NETO
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE ARAUJO (119816/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CESAR DA SILVA MORAES NETO VEREADOR
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE ARAUJO (119816/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600089-29.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600089-29.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELE SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: MICHELE SILVA
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600097-06.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600097-06.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARTUR GERALDO BELMONT
ADVOGADO	: LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)
ADVOGADO	: RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ)
ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS (116119/RJ)
ADVOGADO	: TIAGO LEAL AYRES (22219/BA)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR (183584/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARTUR GERALDO BELMONT VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR (183584/RJ)
ADVOGADO	: LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)
ADVOGADO	: RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ)
ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS (116119/RJ)
ADVOGADO	: TIAGO LEAL AYRES (22219/BA)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO DE SOUZA COSTA PREFEITO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR (183584/RJ)
ADVOGADO	: LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)
ADVOGADO	: RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ)
ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS (116119/RJ)
ADVOGADO	: TIAGO LEAL AYRES (22219/BA)
REQUERENTE	: RICARDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR (183584/RJ)
ADVOGADO	: LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)
ADVOGADO	: RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ)
ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS (116119/RJ)
ADVOGADO	: TIAGO LEAL AYRES (22219/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600097-06.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO DE SOUZA COSTA PREFEITO, RICARDO DE SOUZA COSTA, ELEICAO 2020 ARTUR GERALDO BELMONT VICE-PREFEITO, ARTUR GERALDO BELMONT

Advogados do(a) REQUERENTE: RENE DA SILVA FREITAS - RJ147593, LUIS FELIPE SILVA - RJ138746, TIAGO LEAL AYRES - BA22219-A, CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR - RJ183584, TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS - RJ116119
Advogados do(a) REQUERENTE: RENE DA SILVA FREITAS - RJ147593, LUIS FELIPE SILVA - RJ138746, TIAGO LEAL AYRES - BA22219-A, CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR - RJ183584, TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS - RJ116119
Advogados do(a) REQUERENTE: RENE DA SILVA FREITAS - RJ147593, LUIS FELIPE SILVA - RJ138746, TIAGO LEAL AYRES - BA22219-A, CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR - RJ183584, TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS - RJ116119
Advogados do(a) REQUERENTE: RENE DA SILVA FREITAS - RJ147593, LUIS FELIPE SILVA - RJ138746, TIAGO LEAL AYRES - BA22219-A, CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR - RJ183584, TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS - RJ116119
DESPACHO
Tendo em vista o constante na petição de ID 106491123, para apuração da veracidade dos gastos informados pelo candidato RICARDO DE SOUZA COSTA na prestação de contas, nos termos do art. 44 da Resolução TSE nº 23.607/2019, DETERMINO:
1. Intimem-se a gráfica abaixo, através de seus representantes legais, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem esclarecimentos e documentos aptos a demonstrar se houve, ou não, a prestação de serviços ou a entrega de bens contratados por RICARDO DE SOUZA COSTA .

- NOVA UNIVERSO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ 13.366.923 /0001-03) Data 01/10/2020 - Nota Fiscal ou Recibo nº 7415 - Valor R$ 5.075,00

2. Intime-se o Presidente do Diretório Municipal do PSL - São Gonçalo, Sr. Gelson Marins Abreu, para, no prazo de 03 (três) dias, prestar informações por escrito acerca da contratação dos serviços gráficos para os candidatos que concorreram no último pleito eleitoral, pela referida agremiação, no Município de São Gonçalo/RJ.
Publique-se.
Intime-se.
São Gonçalo, 04 de julho de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-72.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600500-72.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-72.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA VEREADOR, LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714
DESPACHO
Considerando o valor dos recursos financeiros próprios utilizados na campanha, conforme apontado no item 1.1 (4.1 do Pte) do Relatório Preliminar, intime-se o candidato para que apresente, no prazo de 3 dias, os documentos comprobatórios da origem dos respectivos recursos, com base no art. 61 e parágrafo único.
São Gonçalo, 26 de julho de 2022.
CRISTIANE DA SILVA BRANDAO LIMA
JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 68ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-88.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600292-88.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA NAZARE RAMAL DANTAS MASCARENHAS VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: MARIA NAZARE RAMAL DANTAS MASCARENHAS
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-88.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA NAZARE RAMAL DANTAS MASCARENHAS VEREADOR, MARIA NAZARE RAMAL DANTAS MASCARENHAS
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

DESPACHO
Intime-se a parte, conforme requerido pelo MP, às fls 63.
São Gonçalo, 26 de julho de 2022.
CRISTIANE DA SILVA BRANDAO LIMA
JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 68ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-22.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600665-22.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SAO GONCALO - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: MARCO ANTONIO LAGOS DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-22.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SAO GONCALO - RJ, MARCO ANTONIO LAGOS DE VASCONCELLOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
DESPACHO
Considerando a petição de ID 105850810 e os documentos que a acompanham, devolvo o p. processo à Área Técnica para que proceda à análise dos mesmos, bem como elabore segundo Parecer Conclusivo de acordo com as informações prestadas pelo candidato.
São Gonçalo, 27 de julho de 2022.
CRISTIANE DA SILVA BRANDAO LIMA
JUIZ(A) ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO - 68ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-20.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600303-20.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUDISON ARAUJO DA SILVEIRA VEREADOR

ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: HUDISON ARAUJO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-19.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600510-19.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO DOS SANTOS LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: JORGE ANTONIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-19.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO DOS SANTOS LIMA VEREADOR, JORGE ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de JORGE ANTONIO DOS SANTOS LIMA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 94341767).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106257399).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.

Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106760055).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106 816958).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 13, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador JORGE ANTONIO DOS SANTOS LIMA, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 02 de agosto de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-27.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600503-27.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-27.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO VEREADOR, MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata, conforme certificado nos autos (ID 94343109).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105624202).

Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente quedou-se inerte.

Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106706285).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106721245).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise dos documentos acostados aos autos, no que se refere à doação estimável recebida do Diretório Municipal do Partido Político, no valor de R$ 2.100,00, verifica-se que a candidata declarou a receita em seu Extrato da Prestação de Contas (ID 76589024) e juntou a Nota Fiscal que contém a discriminação do serviço (ID 76589028), suprindo a suposta falha.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata

ao cargo de vereador MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 03 de agosto de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-97.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600563-97.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FELIPE NUNES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: FELIPE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-97.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE NUNES DA SILVA VEREADOR, FELIPE NUNES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de FELIPE NUNES DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103417778).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106257395).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.

Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106760052).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106 816954).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 13, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se no ID 76578230 a NFE 24402053, no valor de R$ 840,02 - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA, mas o comprovante de pagamento correspondente à referida NFE apresenta o valor de R$ 911,00 - uma diferença de R$ 70,98, que deve ser recolhida ao partido político.

Neste sentido, cabe mencionar o disposto no art. 35, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, reproduzidos abaixo:

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 26):

(...)

§ 1º Inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo, de que trata o inciso XII deste artigo, a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.

§ 2º Os gastos de impulsionamento a que se refere o inciso XII deste artigo são aqueles efetivamente prestados, devendo eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serem transferidos como sobras de campanha:

I - ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do FEFC; e

II - ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador FELIPE NUNES DA SILVA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 02 de agosto de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-57.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600501-57.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIENE FERREIRA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: LUCIENE FERREIRA PINTO
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-57.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIENE FERREIRA PINTO VEREADOR, LUCIENE FERREIRA PINTO
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ180901, CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO - RJ150559, ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA - RJ176714
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de LUCIENE FERREIRA PINTO, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata, conforme certificado nos autos (ID 103479590).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105623733).

Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente quedou-se inerte.

Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela desaprovação das contas (ID 106703430).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 106703441).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 13, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No que diz respeito à exigência de apresentação dos extratos bancários abrangendo todo o período de campanha, feita no item 1 do Relatório Preliminar, a candidata deixou de juntá-los.

Todavia, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE nº 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

De acordo com o Extrato da Prestação de Contas (ID 76589664), verifica-se que a candidata recebeu R$ 2.700,00 do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, despendidos da seguinte forma: R$ 1.500,00 - Despesas com pessoal; R$ 1.160,00 - Cessão ou locação de veículos; R$ 31,35 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito; e o saldo não utilizado de R$ 8,65.

Da análise das informações e dos documentos acostados nos autos, no que se refere às despesas elencadas acima, restou evidenciado que:

I) As despesas com pessoal (ID 76589657 e ID 76589658) cumprem o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019.

II) No que se refere à despesa com cessão ou locação de veículos, a candidata declarou o gasto de R$ 1.160,00, mas contratou o serviço por R$ 960,00 (ID 76589656). A diferença de R$ 200,00 se deve ao fato de a candidata ter despendido tal valor com combustível.

Referente à contratação da cessão do veículo por R$ 960,00, há o evidente descumprimento ao disposto no art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que estabelece que despesas desta natureza sejam limitadas a 20% do total dos gastos de campanha contratados. Desta forma, a candidata extrapolou sua despesa em R$ 421,73.

Quanto à despesa com combustível no valor de R$ 200,00 (ID 76589656, página 3), o documento fiscal juntado contém a mensagem "CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO", contrariando o disposto no art. 35, § 11, reproduzido abaixo:

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 26):

(...)

§ 11. Os gastos com combustível são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha (...).

III) Os gastos com taxas bancárias cumprem o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019.

IV) A candidata não apresentou comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R$ 8,65, referente à verba do FEFC não utilizada.

Consta, ainda, a declaração de doação direta de recursos estimados em R$ 1.516,94, realizada pelo partido político, mas não registrada na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas.

Concernente ao relatado, convém salientar o exposto no art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 74 (...)

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnicos e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE n 23.607 /2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de Vereador, LUCIENE FERREIRA PINTO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 630,38 (seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a falta de comprovação adequada no uso de Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 02 de agosto de 2022

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601086-12.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601086-12.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANA VALENTIM VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELIANA VALENTIM
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601086-12.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANA VALENTIM VEREADOR, ELIANA VALENTIM
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ELIANA VALENTIM, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata.
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106466438).
Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106796259).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106815099).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.
Cumpre registrar que, na conta bancária nº 21374, há duas transferência eletrônicas, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, para TANIA CRISTINA MANOEL DA SILVA e MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA. Todavia, a candidata não apresentou quaisquer documentos (Contrato/Nota Fiscal) que comprove os gastos mencionados e que por se tratarem de recursos públicos, deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ELIANA VALENTIM, referentes às eleições municipais de 2020.

A prestadora de contas fica obrigada a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a utilização dos respectivos recursos não restou comprovada.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-17.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600536-17.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PSC DE SAO GONCALO/RJ
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: ERIVELTO COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: KLEVERSON DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-17.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PSC DE SAO GONCALO/RJ, ERIVELTO COSTA FIGUEIREDO, KLEVERSON DE CARVALHO LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSC - SÃO GONÇALO - RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da Direção Municipal, conforme certificado nos autos (ID 103487675).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106246695).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências no exame das contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106794764).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 106815100).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o art. 13 caput, da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74,II, da resolução tse n 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, as contas de campanha da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSC - SÃO GONÇALO - RJ, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-36.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600289-36.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA PEREIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA DA COSTA VANNUCCI LIMA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-36.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA PEREIRA DA COSTA VEREADOR, PATRICIA DA COSTA VANNUCCI LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de PATRICIA PEREIRA DA COSTA, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103378888).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 103661466).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio das petições ID 103896573 e ID 103997564.

Realizada a análise das petições e dos documentos apresentados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela desaprovação das contas (ID 104719929).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 104730012).
A candidata encaminhou prestação de contas retificadora ID 105789044.
Expedido e publicado edital relativo à prestação de contas retificadora e intimado o MPE, não houve apresentação de impugnação (ID 106344917).
Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pela candidata, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas (ID 107539892).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 107554039).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.
Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador PATRICIA PEREIRA DA COSTA, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 02 de agosto de 2022
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-95.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600298-95.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-95.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DE SOUSA VEREADOR, MARIA DAS GRACAS DE SOUSA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de MARIA DAS GRACAS DE SOUSA, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 102698919).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 103661494).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio das petições ID 103895939 e ID 103996277.
Realizada a análise das petições e dos documentos apresentados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela desaprovação das contas (ID 104719927).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 104730011).

A candidata encaminhou prestação de contas retificadora ID 105789040.
Expedido e publicado edital relativo à prestação de contas retificadora e intimado o MPE, não houve apresentação de impugnação (ID 106344922).
Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pela candidata, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas (ID 107539893).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 107556371).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Com efeito, da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a presente prestação de contas obedece aos ditames da legislação vigente, restando assim constatada a inexistência de impropriedades que comprometam a regularidade das contas e do efetivo controle e fiscalização dos gastos de campanha por esta Especializada, garantindo-se a lisura do processo eleitoral.
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, I, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, I, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARIA DAS GRACAS DE SOUSA, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 02 de agosto de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600212-27.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600212-27.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALBER LUIS BARBOSA LESSA VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: VALBER LUIS BARBOSA LESSA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600212-27.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALBER LUIS BARBOSA LESSA VEREADOR, VALBER LUIS BARBOSA LESSA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de VALBER LUIS BARBOSA LESSA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103095778).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 103661473).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio das petições ID 103895202 e ID 103997596.
Realizada a análise das petições e dos documentos apresentados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela desaprovação das contas (ID 104719946).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 104731066).
O candidato encaminhou prestação de contas retificadora ID 105790052.
Expedido e publicado edital relativo à prestação de contas retificadora e intimado o MPE, não houve apresentação de impugnação (ID 106344918).
Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas (ID 107539889).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 107554038).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Com efeito, da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a presente prestação de contas obedece aos ditames da legislação vigente, restando assim constatada a inexistência de impropriedades que comprometam a regularidade das contas e do efetivo controle e fiscalização dos gastos de campanha por esta Especializada, garantindo-se a lisura do processo eleitoral.
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, I, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, I, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador VALBER LUIS BARBOSA LESSA, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 02 de agosto de 2022
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600869-66.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600869-66.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ GUEDES DA MOTTA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: WASHINGTON LUIZ GUEDES DA MOTTA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600869-66.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ GUEDES DA MOTTA VEREADOR, WASHINGTON LUIZ GUEDES DA MOTTA
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de WASHINGTON LUIZ GUEDES DA MOTTA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103824708).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106257353).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 106464476.

Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106760095).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas, da presente prestação de contas (ID 106816974).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 13, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 2 do Relatório Preliminar, o candidato deixou de juntá-los, alegando que a Instituição Bancária não os forneceu.

Neste sentido, cabe salientar o exposto no art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Todavia, a análise das contas pôde ser feita por meio dos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE nº 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira nas contas destinadas à movimentação de recursos.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador WASHINGTON LUIZ GUEDES DA MOTTA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600852-30.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600852-30.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILVESTRE FERREIRA DOS ANJOS VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: SILVESTRE FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600852-30.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVESTRE FERREIRA DOS ANJOS VEREADOR, SILVESTRE FERREIRA DOS ANJOS
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de SILVESTRE FERREIRA DOS ANJOS, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 103823700).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106256246).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 106464466.
Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas (ID 106760091).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 106816973).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 13, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Com efeito, da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a presente prestação de contas obedece aos ditames da legislação vigente, restando assim constatada a inexistência de impropriedades que comprometam a regularidade das contas e do efetivo controle e fiscalização dos gastos de campanha por esta Especializada, garantindo-se a lisura do processo eleitoral.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador, SILVESTRE FERREIRA DOS ANJOS, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600830-69.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600830-69.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO MENDONCA DOS ANJOS VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO MENDONCA DOS ANJOS
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600830-69.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO MENDONCA DOS ANJOS VEREADOR, RICARDO MENDONCA DOS ANJOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de RICARDO MENDONÇA DOS ANJOS, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 104789540).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106256243).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 106464460.
Realizada a análise das alterações efetuadas pela prestação de contas retificadora, dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 106760091).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas, da presente prestação de contas (ID 106816969).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 13, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No que diz respeito à exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, o candidato juntou o documento de ID 106464461, suprindo a suposta falha.
Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, o candidato deixou de juntá-los, alegando que a Instituição Bancária não os forneceu.
Neste sentido, cabe salientar o exposto no art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019:
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Todavia, a análise das contas pôde ser feita por meio dos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13, da Resolução TSE nº 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira nas contas destinadas à movimentação de recursos.
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame

das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador RICARDO MENDONÇA DOS ANJOS, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600757-97.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600757-97.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANAINA DA SILVA E SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: JANAINA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600757-97.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA DA SILVA E SOUZA VEREADOR, JANAINA DA SILVA E SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de JANAINA DA SILVA E SOUZA, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata, conforme certificado nos autos (ID 100588815).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106249349).

Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 106382682.

Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela desaprovação das contas (ID 106793356).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 106816987).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 13, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No que diz respeito à exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, a candidata juntou o documento de ID 106382683, suprindo a suposta falha.

Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, a candidata deixou de juntá-los, alegando que a Instituição Bancária não os forneceu.

Em consulta ao sistema SPCE, verificou-se que a candidata não indicou as contas bancárias para movimentação financeira, tampouco houve emissão de Notas Fiscais, comprometendo o exame desta prestação de contas.

Neste sentido, cabe salientar o exposto no art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador JANAINA DA SILVA E SOUZA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600733-69.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600733-69.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENISE DA COSTA NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENISE DA COSTA NASCIMENTO RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600733-69.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENISE DA COSTA NASCIMENTO RIBEIRO VEREADOR, DENISE DA COSTA NASCIMENTO RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO - RJ118464, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de DENISE DA COSTA NASCIMENTO RIBEIRO, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata, conforme certificado nos autos (ID 103590057).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 106249313).
Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 106382699.
Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados pelo candidato, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela desaprovação das contas (ID 106791831).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 106816995).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 13, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No que diz respeito à exigência de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, a candidata juntou o documento de ID 106382700, suprindo a suposta falha.

Quanto à exigência de apresentação dos extratos bancários feita no item 1 do Relatório Preliminar, a candidata deixou de juntá-los, alegando que a Instituição Bancária não os forneceu.

Em consulta ao sistema SPCE, verificou-se que a candidata não indicou as contas bancárias para movimentação financeira, tampouco houve emissão de Notas Fiscais, comprometendo o exame desta prestação de contas.

Neste sentido, cabe salientar o exposto no art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador DENISE DA COSTA NASCIMENTO RIBEIRO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-41.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600612-41.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
REQUERENTE	: SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-41.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA VEREADOR, SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 102753372).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 103345032).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação com ressalvas das contas (ID 106705683).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 106721236).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.
Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente.

(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Nota Fiscal nº4808 no valor de R$ 198,00 (PIRAMIDES DIGITAL IMPRESSÕES-ROBERTO SALES) foi apensada ao processo conforme ID 74384489, ficando a suposta falha suprida.

Quanto aos gastos com atividades de militância e mobilização de rua, pagos com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no valor de R$600,00 (seiscentos reais), apesar de constar o instrumento contratual devidamente assinado (ID 74384472), o mesmo, não restou devidamente comprovado, uma vez que a respectiva cópia do cheque preenchido, nominalmente e cruzado, não foi apresentado na prestação de contas, conforme estabelecido no art. 38, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como não consta no extrato bancário a contraparte, devendo o respectivo valor ser devolvido ao Tesouro Nacional.

Vale ressaltar que o valor da referida despesa não ultrapassa, o limite de R$ 1.064,10, estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consequente aprovação com ressalvas.

Neste sentido, é necessário destacar o entendimento que o E. Tribunal Superior Eleitoral possui. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADA ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA REGIONAL. DESPESAS IRREGULARES COM RECURSOS DO FEFC. GASTO NÃO ELEITORAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VALOR PERCENTUAL DIMINUTO DAS IRREGULARIDADES. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O art. 36, §§ 6º e 7º, do RITSE autoriza o relator a decidir, monocraticamente, os recursos que lhe são distribuídos, com fundamento na compreensão jurisprudencial dominante no Tribunal Superior Eleitoral.

2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade podem ser aplicados para aprovar, com ressalvas, as contas cujas falhas identificadas constituam valor percentual ou valor absoluto módico.

3. O montante equivalente a 1.000 (mil) Ufirs - R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) - é considerado diminuto e, isoladamente, inapto a ensejar a desaprovação de contas.

4. Ao lado desse critério, examina-se o percentual correspondente ao vício impugnado que, segundo precedentes desta Corte, alcança o limite máximo de 10% do total da arrecadação ou despesa.

5. A irregularidade relacionada à utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não impede, per se, a aprovação das contas com ressalvas. Precedentes.

6. Na espécie, extrai-se do quadro fático delineado no acórdão regional que a irregularidade constatada, relativa a gastos com serviços contábeis mediante utilização de recursos do FEFC, totalizou o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5,2% do total das despesas contratadas. Esse valor percentual afigura-se diminuto e autoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, à luz da jurisprudência deste Tribunal Superior, considerando que não se depreendem do acórdão regional elementos qualitativos capazes de inviabilizar a aplicação dos referidos preceitos.

7. Agravo interno a que se nega provimento.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060542160, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 48, Data 17/03/2021 - grifos acrescidos)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a revaloração do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24/TSE.

2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.

3. Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas.

4. Tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas.

5. No caso dos autos, o diminuto percentual das falhas detectadas (0,38%) - em relação ao valor absoluto arrecadado em campanha - não representa gravidade capaz de macular a regularidade das contas.

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgR-REspe nº 0601473-67/SC, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 5.11.2019, DJe de 7.5.2020 - grifos acrescidos)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA, referentes às eleições municipais de 2020.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do §1º, do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a utilização dos respectivos recursos não foi comprovada adequadamente.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-55.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600527-55.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO RICARDO BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO RICARDO BARBOSA
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-55.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO RICARDO BARBOSA VEREADOR, MARCELO RICARDO BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de MARCELO RICARDO BARBOSA, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 104040495).

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105250481).

Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.

Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação com ressalvas das contas (ID 106706712).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 106721426).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13 caput da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Quanto ao atraso na abertura das contas bancárias, isso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCELO RICARDO BARBOSA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-10.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600530-10.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-10.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUZA VEREADOR, MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A
Advogados do(a) REQUERENTE: WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUZA, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 104048630).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105250483).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para

Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação com ressalvas das contas (ID 106706714).

Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 106721421).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13 caput da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Quanto aos gastos com atividades de militância e mobilização de rua, pagos com recursos oriundos de Outros Recursos, no valor de R$98,26 (noventa e oito reais e vinte e seis centavos), apesar de constar o instrumento contratual devidamente assinado (ID 73650662), o mesmo, não restou devidamente comprovado, uma vez que a respectiva cópia do cheque preenchido, nominalmente e cruzado, não foi apresentado na prestação de contas, conforme estabelecido no art. 38, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como não consta no extrato bancário a contraparte.

Com relação à omissão de despesa relativa à Taxa de Administração de Financiamento Coletivo de Campanha no valor de R$201,74 - Essent Jus Contabilidade E Consultoria Ltda (ID 73650594 e ID 73650652), verifica-se que a candidata não apresentou a respectiva nota fiscal na prestação de contas e que não foi possível verificar pelos extratos eletrônicos, a transação bancária realizada no valor constante da respectiva nota.

Vale ressaltar que os valores das referidas despesas não ultrapassam, o limite de R$ 1.064,10, estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consequente aprovação com ressalvas.

Neste sentido, é necessário destacar o entendimento que o E. Tribunal Superior Eleitoral possui. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADA ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA REGIONAL. DESPESAS IRREGULARES COM RECURSOS DO FEFC. GASTO NÃO ELEITORAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VALOR PERCENTUAL DIMINUTO DAS IRREGULARIDADES. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O art. 36, §§ 6º e 7º, do RITSE autoriza o relator a decidir, monocraticamente, os recursos que lhe são distribuídos, com fundamento na compreensão jurisprudencial dominante no Tribunal Superior Eleitoral.

2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade podem ser aplicados para aprovar, com ressalvas, as contas cujas falhas identificadas constituam valor percentual ou valor absoluto módico.

3. O montante equivalente a 1.000 (mil) Ufirs - R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) - é considerado diminuto e, isoladamente, inapto a ensejar a desaprovação de contas.

4. Ao lado desse critério, examina-se o percentual correspondente ao vício impugnado que, segundo precedentes desta Corte, alcança o limite máximo de 10% do total da arrecadação ou despesa.
5. A irregularidade relacionada à utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não impede, per se, a aprovação das contas com ressalvas. Precedentes.
6. Na espécie, extrai-se do quadro fático delineado no acórdão regional que a irregularidade constatada, relativa a gastos com serviços contábeis mediante utilização de recursos do FEFC, totalizou o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5,2% do total das despesas contratadas. Esse valor percentual afigura-se diminuto e autoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, à luz da jurisprudência deste Tribunal Superior, considerando que não se depreendem do acórdão regional elementos qualitativos capazes de inviabilizar a aplicação dos referidos preceitos.
7. Agravo interno a que se nega provimento.
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060542160, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 48, Data 17/03/2021 - grifos acrescidos)
ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.
1. O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a revaloração do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24/TSE.
2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.
3. Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas.
4. Tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas.
5. No caso dos autos, o diminuto percentual das falhas detectadas (0,38%) - em relação ao valor absoluto arrecadado em campanha - não representa gravidade capaz de macular a regularidade das contas.
6. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgR-REspe nº 0601473-67/SC, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 5.11.2019, DJe de 7.5.2020 - grifos acrescidos)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUZA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-22.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600568-22.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEMENTE GRANJA GIL
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEMENTE GRANJA GIL VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-22.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEMENTE GRANJA GIL VEREADOR, CLEMENTE GRANJA GIL

Advogados do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A

Advogados do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de CLEMENTE GRANJA GIL, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 104040152).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 105250467).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente quedou-se inerte.
Realizada análise do impacto no exame das contas, da ausência de apresentação de documentos e esclarecimentos e do não saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela aprovação com ressalvas das contas (ID 106706710).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 106721427).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13 caput da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CLEMENTE GRANJA GIL, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-14.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600672-14.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRA CRISTINA MAIA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: SANDRA CRISTINA MAIA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-14.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA CRISTINA MAIA VEREADOR, SANDRA CRISTINA MAIA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de SANDRA CRISTINA MAIA, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 102700267).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 103734930).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio das petições ID 103963716 e ID 105711048.
Realizada a análise das petições e dos documentos apresentados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação com ressalvas das contas (ID 106705674).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 106721233).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13 caput da Resolução TSE no 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Da análise das informações, verifica-se que o candidato apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação, quanto ao atraso na abertura de conta.

Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador SANDRA CRISTINA MAIA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600677-36.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600677-36.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DALVA DA PASCOA MAIA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DALVA DA PASCOA MAIA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600677-36.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DALVA DA PASCOA MAIA VEREADOR, DALVA DA PASCOA MAIA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de DALVA DA PASCOA MAIA, candidata ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 102700287).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 103733825).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio das petições ID 103963714 e ID 105713178.
Realizada a análise das petições e dos documentos apresentados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação com ressalvas das contas (ID 106705668).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 106721226).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13 caput da Resolução TSE no 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Da análise das informações, verifica-se que o candidato apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação, quanto ao atraso na abertura de conta.

Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador DALVA DA PASCOA MAIA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2022.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-57.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600598-57.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO GOMES DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-57.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO GOMES DE FREITAS VEREADOR, FERNANDO GOMES DE FREITAS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de FERNANDO GOMES DE FREITAS, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos (ID 102700289).
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 103733808).
Intimado para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 103963238.
Realizada a análise das petições e dos documentos apresentados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação com ressalvas das contas (ID 106705670).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 106721231).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No tocante aos extratos bancários, constata-se que foram supridas as falhas indicadas pela equipe técnica pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 13 caput da Resolução TSE no 23.607/2019, restando ressalvada a inconsistência apontada no parecer técnico.

Da análise das informações, verifica-se que o candidato apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação, quanto ao atraso na abertura de conta.

Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3. Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)

Quanto aos gastos com atividades de militância e mobilização de rua, pagos com recursos oriundos de Outros Recursos, no valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), apesar de constar o instrumento contratual devidamente assinado (ID 103963244), o mesmo, não restou devidamente comprovado, uma vez que a respectiva cópia do cheque preenchido, nominalmente e cruzado, não foi apresentado na prestação de contas, conforme estabelecido no art. 38, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como não consta no extrato bancário na contraparte.

Vale ressaltar que o valor da referida despesa não ultrapassa, o limite de R$ 1.064,10, estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consequente aprovação com ressalvas.

Neste sentido, é necessário destacar o entendimento que o E. Tribunal Superior Eleitoral possui. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADA ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO NA INSTÂNCIA REGIONAL. DESPESAS IRREGULARES COM RECURSOS DO FEFC. GASTO NÃO ELEITORAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VALOR PERCENTUAL DIMINUTO DAS IRREGULARIDADES. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O art. 36, §§ 6º e 7º, do RITSE autoriza o relator a decidir, monocraticamente, os recursos que lhe são distribuídos, com fundamento na compreensão jurisprudencial dominante no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade podem ser aplicados para aprovar, com ressalvas, as contas cujas falhas identificadas constituam valor percentual ou valor absoluto módico.
3. O montante equivalente a 1.000 (mil) Ufirs - R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) - é considerado diminuto e, isoladamente, inapto a ensejar a desaprovação de contas.
4. Ao lado desse critério, examina-se o percentual correspondente ao vício impugnado que, segundo precedentes desta Corte, alcança o limite máximo de 10% do total da arrecadação ou despesa.
5. A irregularidade relacionada à utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não impede, per se, a aprovação das contas com ressalvas. Precedentes.
6. Na espécie, extrai-se do quadro fático delineado no acórdão regional que a irregularidade constatada, relativa a gastos com serviços contábeis mediante utilização de recursos do FEFC, totalizou o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5,2% do total das despesas contratadas. Esse valor percentual afigura-se diminuto e autoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, à luz da jurisprudência deste Tribunal Superior, considerando que não se depreendem do acórdão regional elementos qualitativos capazes de inviabilizar a aplicação dos referidos preceitos.
7. Agravo interno a que se nega provimento.
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060542160, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 48, Data 17/03/2021 - grifos acrescidos)
ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.
1. O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a revaloração do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24/TSE.
2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.
3. Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas.
4. Tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno

montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas.
5. No caso dos autos, o diminuto percentual das falhas detectadas (0,38%) - em relação ao valor absoluto arrecadado em campanha - não representa gravidade capaz de macular a regularidade das contas.
6. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgR-REspe nº 0601473-67/SC, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 5.11.2019, DJe de 7.5.2020 - grifos acrescidos)
Quanto a sobra de campanha, a mesma restou comprovada conforme os extratos constantes no processo de ID 73971035 (depósito) e ID 73971030 (extrato).
Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador FERNANDO GOMES DE FREITAS, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.
São Gonçalo, 28 de julho de 2022.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68a Zona Eleitoral/RJ

70ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 011/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
70ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro - Paracambi
EDITAL nº 011/2022
A Excelentíssima Doutora PATRÍCIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND, Juíza da 70ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os partidos políticos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais referentes às campanhas das Eleições 2020, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n° 23.607/2019.
PARTIDO
Nº PROCESSO PJe
PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
0600503-21.2020.6.19.0070
PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
0600500-66.2020.6.19.0070
REPUBLICANOS (antigo PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO)

0600499-81.2020.6.19.0070
PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
0600498-96.2020.6.19.0070
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Paracambi - RJ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Rogério Sobral, Chefe de Cartório da 70ª ZE/RJ - Paracambi, matrícula n. 00706282, digitei o presente e assino por ordem.
Paracambi, 05 de agosto de 2022.
ROGÉRIO SOBRAL
Chefe de Cartório - 70ª ZE/RJ - Paracambi
Matr. 00706282

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-83.2022.6.19.0075

PROCESSO	: 0600073-83.2022.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CAROLINA CHAGAS BARRETO
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: DANIELLE DE SOUZA PADUA
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: GERMANO GODOY AZEREDO
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO SEABRA PUGLIA
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-83.2022.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL CAMPOS DOS GOYTACAZES, ANA CAROLINA CHAGAS BARRETO, GERMANO GODOY AZEREDO, LEONARDO SEABRA PUGLIA, DANIELLE DE SOUZA PADUA
Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
EDITAL Nº 52 / 202 2
O Dr. Ralph Machado Manhães Júnior, Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Socialismo e Liberdade, por intermédio de seu Presidente, Sr. Germano Godoy Azeredo, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício de 2021, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, § 4º, protocolada sob o PJE nº 0600073-83.2022.6.19.0075 que encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ng2/dev.seam, para que qualquer interessado possa impugná-las, no prazo de três dias a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Campos dos Goytacazes, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Assistente de Cartório, Matrícula nº 09606094, digitei e vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral.
Ralph Machado Manhães Júnior
Juiz Eleitoral

83ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600565-22.2020.6.19.0083

PROCESSO	: 0600565-22.2020.6.19.0083 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: LARISSA FONTAO E SILVA ROSA

ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
INVESTIGADO : LUIZ ALEX DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA (107069/RJ)
INVESTIGADO : MARCELO SANTOS ROSA
ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA (107069/RJ)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS RODRIGUES GONZAGA
ADVOGADO : ERON LUIS DA COSTA BRITO (113866/RJ)
ADVOGADO : EVELIN CRISTINA GUEIROS AMBROSIO DE ALMEIDA (221119/RJ)
INVESTIGADO : FABIOLA PIMENTEL MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO : FABIO SILVA DE ALMEIDA (127791/RJ)
INVESTIGADO : GABRIELLA COSTA DA CUNHA SOARES
ADVOGADO : FABIO SILVA DE ALMEIDA (127791/RJ)
INVESTIGADO : JAQUELINE FONTAO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIO SILVA DE ALMEIDA (127791/RJ)
INVESTIGADO : ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR
INVESTIGADO : LUIZ PAULO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA
INVESTIGADO : KARLA AYRES DE LIRA
INVESTIGADO : ADRIANA DA SILVA COSTA
INVESTIGADO : DANIELLE DE JESUS DIAS
INVESTIGADO : PAULO ROBERTO DUARTE NEPOMUCENO
INVESTIGADO : EVANDRO SOARES
INVESTIGADO : MAURO DE ANDRADE SILVA
INVESTIGADO : GILSON DA SILVA SOUZA
INVESTIGADO : HERONILDO PEDRO ALVES
INVESTIGADO : MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA FONTES
INVESTIGADO : CARLOS EDUARDO CONCEICAO GONZAGA DE VASCONCELOS

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600565-22.2020.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: LARISSA FONTAO E SILVA ROSA, JAQUELINE FONTAO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO CONCEICAO GONZAGA DE VASCONCELOS, MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA FONTES, HERONILDO PEDRO ALVES, LUIZ ALEX DE OLIVEIRA SILVEIRA, GILSON DA SILVA SOUZA, MAURO DE ANDRADE SILVA, EVANDRO SOARES, PAULO ROBERTO DUARTE NEPOMUCENO, DANIELLE DE JESUS DIAS, ADRIANA DA SILVA COSTA, KARLA AYRES DE LIRA, JOSE CARLOS RODRIGUES GONZAGA, LUIZ PAULO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA, ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR, FABIOLA PIMENTEL MEDEIROS DE ARAUJO, GABRIELLA COSTA DA CUNHA SOARES, MARCELO SANTOS ROSA
Advogado do(a) INVESTIGADO: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIO SILVA DE ALMEIDA - RJ127791
Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA - RJ107069, DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: ERON LUIS DA COSTA BRITO - RJ113866, EVELIN CRISTINA GUEIROS AMBROSIO DE ALMEIDA - RJ221119
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIO SILVA DE ALMEIDA - RJ127791
Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIO SILVA DE ALMEIDA - RJ127791
Advogados do(a) INVESTIGADO: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A, LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA - RJ107069
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta, em 17/12/2020 no ID 61488139, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de JAQUELINE FONTÃO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO GONZAGA DE VASCONCELOS ,MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA FONTES, HERONILDO PEDRO ALVES, LUIZ ALEX DE OLIVEIRA SILVEIRA ,GILSON DA SILVA SOUZA , MAURO DE ANDRADE SILVA , EVANDRO SOARES , PAULO ROBERTO DUARTE NEPOMUCENO, DANIELLE DE JESUS DIAS DOS SANTOS, ADRIANA DA SILVA COSTA, KARLA AYRES DE LIRA,JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONZAGA , LUIZ PAULO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA , ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR, FABÍOLA PIMENTEL MEDEIROS, GABRIELLA COSTA DA CUNHA SOARES, MARCELO SANTOS ROSA, candidatos ao cargo de Vereador no pleito de 2020 pelo DEMOCRACIA CRISTÃ - DC e, também, em desfavor de LARISSA FONTÃO E SILVA ROSA, Presidente, do órgão diretivo municipal da citada Comissão Provisória á época, por suposta fraude à cota de gênero na eleição proporcional, com fulcro no art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990.
Os investigados são integrantes do Democracia Cristã e participaram do processo eleitoral de 2020 mediante o lançamento de chapa proporcional.
O Democracia Cristã - DC apresentou DRAP, requerendo o registro dos candidatos escolhidos em convenção, para concorrerem ao cargo de Vereador neste Município nas eleições proporcionais de 2020, com os nomes de 18 (dezoito) candidatos, sendo 6 (seis) mulheres e 12 (doze) homens, atendendo assim, à exigência legal, razão pela qual o requerimento de registro foi deferido pela Justiça Eleitoral.
Verificou-se que a candidata Jaqueline Fontão dos Santos recebeu apenas 1 (um) voto, cogitando a hipótese de candidatura fictícia , apresentada apenas para preencher a cota de gênero e, com isso, possibilitar a participação do partido nas eleições proporcionais, o Ministério Público Eleitoral instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral nº 05/2020 de ID (61488142) e empreendeu diligências para o esclarecimento dos fatos.
Juntamente com a petição inicial, o Parquet encaminhou, na cota ID (61497706), depoimento da investigada Jaqueline Fontão dos Santos.
Conclui no sentido de que as provas evidenciam que a investigada Jaqueline Fontão dos Santos, ao requerer o registro de sua candidatura, não tinha o intento efetivo de engajar-se na campanha eleitoral, o fazendo apenas a pedido de outras pessoas com envolvimento político para cumprir a cota de gênero, a fim que o DC não tivesse o registro indeferido.
A presidente do Democracia Cristã em Mesquita, à época, é filha da então candidata Jaqueline Fontão dos Santos, Larissa Fontão e Silva, embora devidamente notificada pelo órgão ministerial, não compareceu para prestar declarações , conforme informado no ID (61497705).
Em relação às candidatas Fabiola Pimentel Medeiros e Gabriella Costa da Cunha Soares, as quais tiveram 0(zero) e 01 (um)voto, respectivamente, não houve comparecimento em sede ministerial, com vistas a prestarem declarações , conforme ID (61497703) e ID (61497702), respectivamente.
Todos os investigados foram citados regularmente (cf. despacho de ID 98492890).

Foi providenciado a juntada das Prestações de contas eleitorais - exercício 2020 de todos os investigados e a prestação de contas do DEMOCRACIA CRISTÃ - DC , considerando que a investigada Larissa Fontão e Silva era presidente do Partido, no momento em que elas se encontravam, conforme certidão de ID (101695120).

Certidão de decurso do prazo de citação, sem apresentação de contestação pelos investigados : MAURO DE ANDRADE SILVA , LUIZ PAULO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA , GILSON DA SILVA SOUZA , HERONILDO PEDRO ALVES , EVANDRO SOARES , DANIELLE DE JESUS DIAS DOS SANTOS, ADRIANA DA SILVA COSTA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA FONTES, ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR, KARLA AYRES DE LIRA , CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO GONZAGA DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO DUARTE NEPOMUCENO.

Foi juntada da Ata de audiência realizada em 06/07/2022 , e o link de acesso aos depoimentos pessoais das investigadas Jaqueline Fontão dos Santos, Larissa Fontão e Silva, Fabiola Pimentel Medeiros e Gabriella Costa da Cunha Soares, conforme ID (107191224) e ID (107237052).

Em suas oitivas realizadas em sede judicial, as rés alegaram que realmente desistiram de concorrer às eleições, mas que desconheciam as regras sobre o registro e a necessidade de formalizar a desistência.

Diante disso, o Ministério Público requereu , em alegações finais, o reconhecimento da prática da fraude na composição da lista de candidatos às eleições proporcionais, atribuída ao Democracia Cristã - DC, para que seja julgada procedente a presente, com a condenação dos réus, com a declaração de inelegibilidade, na forma do art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/90.

Despacho da Juíza Eleitoral decretando a revelia dos investigados : MAURO DE ANDRADE SILVA , LUIZ PAULO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA , GILSON DA SILVA SOUZA , HERONILDO PEDRO ALVES, EVANDRO SOARES , DANIELLE DE JESUS DIAS DOS SANTOS ,ADRIANA DA SILVA COSTA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA FONTES , ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR , KARLA AYRES DE LIRA , CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO GONZAGA DE VASCO.

Certidão de apresentação tempestiva das alegações finais no ID (107444657) , relativa aos investigados: LUIZ ALEX DE OLIVEIRA SILVEIRA, LARISSA FONTÃO E SILVA ROSA E MARCELO SANTOS ROSA.

No mérito, de ID (107444657) ,arrazoaram que não merece prosperar as alegações do Ministério público, devendo ser reiteradas as questões já aduzidas na peça de bloqueio, quais sejam, que deve ser julgada improcedente a presente demanda, que o único documento acostado como prova dos fatos são uma oitiva de um dos réus, que em audiência designada pelo juízo, as rés mencionaram os seus motivos pela desistência, acostaram provas capazes de ratificar os fatos alegados, que não é crível que uma ação sem qualquer prova possa ter êxito sem qualquer prova que não houve fraude e a desídia das candidatas não trouxe qualquer macula do pleito de 2020, que o partido DC e os candidatos da nominata foram os maiores prejudicados, que para ser julgada procedente as ações que versam sobre candidatura laranja, é necessário que se tenha um robusto conjunto fático-probatório, que não é o caso dos autos .

Certidão de decurso do prazo para apresentação de alegações finais em 18/07/2022, sem manifestação dos investigados : JAQUELINE FONTÃO DOS SANTOS,CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO GONZAGA DE VASCONCELOS,MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA FONTES, HERONILDO PEDRO ALVES,GILSON DA SILVA SOUZA,MAURO DE ANDRADE SILVA, EVANDRO SOARES,PAULO ROBERTO DUARTE NEPOMUCENO,DANIELLE DE JESUS DIAS DOS SANTOS,ADRIANA DA SILVA COSTA,KARLA AYRES DE LIRA,JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONZAGA,LUIZ PAULO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA,ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR,FABÍOLA PIMENTEL MEDEIROS,GABRIELLA COSTA DA CUNHA SOARES.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de demanda eleitoral visando a anulação de votos e a declaração de inelegibilidade diante da existência de fraude com vistas a atingir o percentual mínimo de mulheres candidatas, nos moldes exigidos no artigo 10, § 3º, da Lei 9.504/97, na redação dada pela Lei 12.034/09.

O legislador brasileiro por meio da Lei nº 12.034/09 que deu nova redação ao § 3º do artigo 10 da Lei nº 9504/97, buscou aumentar a participação feminina no processo político brasileiro. Assim, após a chamada minirreforma eleitora, cada partido político deverá preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70%de suas vagas com pessoas do sexo feminino.

Vejamos:

"Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo". (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).

A referida mudança legislativa nada mais é do que uma ação afirmativa para garantir o acesso das mulheres ao cenário político, de forma a garantir uma efetiva representatividade feminina. Diante desse cenário o TSE se posicionou no sentido de entender como norma cogente e, portanto, de natureza obrigatória a implementação da cota de gênero.

Em 2019 o TSE definiu alguns requisitos indispensáveis para a caracterização da fraude, quais sejam: a) a candidata pedir votos para outro candidato que dispute o mesmo cargo pelo qual está concorrendo; b) ausência da realização de gastos eleitorais; c) votação ínfima. nulidade que contamina todos os votos obtidos pela coligação ou partido.

Uma vez caracterizada a fraude, será reconhecida a nulidade da candidatura e consequentemente a nulidade de todos os votos obtidos pelo partido ou coligação que se beneficiou da candidatura fictícia.

No caso dos autos o conjunto probatório é robusto no sentido de caracterizar a fraude.

Note-se que nenhuma das candidatas fez qualquer tipo de campanha eleitoral, nenhuma das candidatas recebeu qualquer aporte financeiro do partido e todas tiveram votação considerada insignificante.

No caso em questão a candidata Jaqueline Fontão dos Santos recebeu apenas 1 (um) voto enquanto que a candidata Fabiola Pimentel Medeiros não recebeu nenhum. Já a candidata Gabrielle Costa da Cunha Soares também obteve somente 1 (um) voto.

É lógico que a ausência de votos por si só não é suficiente para caracterizar uma candidatura fraudulenta, mas no caso dos autos, todas as candidatas afirmaram que não realizaram qualquer tipo de campanha. Note-se que todas as candidatas possuíam uma ampla rede de conhecimentos, de forma que caso houve qualquer tipo de divulgação de suas candidaturas alguns votos estas angariariam. Entendo, que no caso em tela, considerando a vida pública das envolvidas, a ausência de votos somada a confirmação de ausência de campanha caracteriza a artificialidade das candidaturas.

A ré Gabriella afirmou em juízo, que era a primeira vez veio candidata e que teve apenas um voto. Disse que decidiu não fazer campanha porque seu filho nasceu e ele tinha refluxo. Aduziu ainda que não abriu conta nem não chegou a fazer campanha. Informou que tem formação superior, mas que não desconfiava que tinha que comunicar a Justiça Eleitoral acerca de sua desistência ao pleito. Disse que não ia conseguir manter a candidatura com seu filho em casa, com noites sem dormir e que o instinto materno teria falado mais alto. Por fim, concluiu que quem formalizou sua candidatura foi o partido.

Considerando o depoimento de Gabriella, não há dúvidas de que sua candidatura foi fictícia, posto que seque foi a própria quem formalizou esta perante o partido. Além disso, esta não recebeu qualquer tipo de recurso financeiro.

A ré Fabiola também disse que foi a primeira vez que veio candidata e que decidiu ser candidata por querer fazer o bem social. Afirmou que porque se destacava perante os seus vizinhos, estes tiveram a ideia de que esta deveria vir candidata a vereadora. Disse ainda que chegou ao partido porque na época trabalhava com o Sebastião, que tinha sido Secretário da Defesa Civil, e ele tinha muitos contatos dentro de Mesquita, que foi ele que indicou uma pessoa para ela falar, que o Marcelo entrou em contato com ela. Ao ser questionada pelo *parquet* informou que desistiu de fazer campanha por problemas de saúde. Contudo, não desistiu formalmente de sua candidatura, mas comunicou ao partido. No entanto, não chegou a ir a sede do partido tal comunicação.

No caso de Fabiola, verifica-se que esta foi procurada por pessoas ligadas à política no Município e que apesar de ter sido incentivada por vizinhos não recebeu nenhum voto, o que demonstra que não houve qualquer tipo de divulgação de sua candidatura.

Já a Sra Jaqueline, é mãe de Larissa que chegou a ser presidente do partido. Larissa por sua vez que é casada com Marcelo Santos Rosa (político local). Ao ser indagada pelo MP disse que pertence a uma família com liderança no bairro, que possuem uma escola e, além disso é líder espiritual e presta serviços comunitários através de sua religião. Disse que resolveram somar forças para agregar mais votos e que a família tem envolvimento político há muitos anos. Alegou que não chegou a fazer campanha porque não teve recursos para isso, que não teve qualquer ajuda financeira e que depois viu que não era bem o que queria, pois, sua visão política não era igual a dos outros. Justificou que por isso desistiu de concorrer, mas que não recebeu nenhuma orientação de como proceder. Disse que acredita que sua filha, mesmo sendo presidente do partido não sabia que era necessário formalizar tal desistência. Por fim, disse que o convite para vir candidata veio de sua filha e que comunicou a mesma sobre a sua desistência.

Larissa, filha de Jaqueline, informou que sua família sempre teve envolvimento com a política e que seu marido já foi vereador municipal em Mesquita. Disse que foi presidente do partido e que a ideia de sua mãe concorreu partiu dela mesma. Indagada pelo Ministério Público sobre o fato de sua mãe ter 28 anos de vida pública religiosa e somente agora em que foi exigida a cota de gênero esta vir candidata, esta informou que não foi coincidência, que nunca tinha sido presidente de partido, que foi o seu ex-marido que fez a proposta para que ela fosse a presidente e que foi a depoente que quis que sua mãe viesse candidata. Informou que sua mãe não chegou a comunicar a desistência ao partido, que foi prometido que viria uma verba partidária, no entanto, essa verba não veio e que os candidatos foram desistindo. Informou que essas desistências não foram formalizadas.

Considerando a formação pessoal das candidatas, não é aceitável a justificativa dada de que desconheciam as regras eleitorais, especialmente no caso da candidata Jaqueline diante do fato de que na época dos fatos sua filha era presidente do partido e seu genro já fora vereador na cidade.

Importante pontuar que no caso dos autos não houve recusa ao recebimento de recursos financeiros pelas candidatas, pois sequer foi disponibilizado qualquer quantia.

Assim, considerando as provas contidas nos autos entendo que restou caracterizada a fraude eleitoral.

Isso posto julgo PROCEDENTE O PEDIDO PARA INVALIDAR todos os registros de candidatura apresentados pela legenda conforme requerido na inicial, anulando-se todos os votos recebidos e DECRETAR A INELEGIBILIDADE DOS RÉUS na forma do artigo 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90.

Recalcule-se os quocientes eleitoral e partidários para excluir do universo de votos válidos aqueles que foram anulados.
Com o trânsito em julgado, baixa e arquivamento, após as anotações e comunicações de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
Mesquita, 05 de agosto de 2022.
Viviane Tovar de Mattos Abrahão
Juíza Eleitoral em exercício.
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO
Juíza Eleitoral - 83ª ZE/RJ

EDITAIS

EDITAL Nº 15/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAÃO, Juiz(Juíza) da 83ª Zona Eleitoral, MESQUITA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58467 - MESQUITA

Local de Votação: 1082 - CIEP 111- GELSON FREITAS

Seçao: 238	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152105890310	MIGUEL ANGELO SIQUEIRA	144648220396	HANAÍZA SANTOS SANTANA

Seçao: 301	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	154300040370	THIAGO PEREIRA BARBOSA CHAVES	152105890310	MIGUEL ANGELO SIQUEIRA

Local de Votação: 1341 - COMUNIDADE SAO NICOLAU

Seçao: 305	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	133494710337	ISRAEL VELOSO RIBEIRO	073120670370	MONICA RODRIGUES DA SILVA
Local de Votação: 1180 - GRUPO ESCOLAR VILA BELA				
Seçao: 118	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	073120670370	MONICA RODRIGUES DA SILVA	129806140353	SUZANA INACIO DA FONSECA LIMA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	106677420302	ALEXANDRO DA SILVA COSTA	145253960310	ANGELO DA SILVA OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	060369841317	ANDREIA PATRICIA DE OLIVEIRA BARROS	130172960302	MARIANA MACIEL DE MIRANDA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	089782440353	ANGELO DA SILVA GOES	113951580329	RAFAEL REZENDE DA SILVA BARRETO

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	073774850353	ELIENE FIGUEIREDO MIRANDA	079916100345	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
Local de Trabalho: CIEP 364-NELSON RAMOS, situado à RUA PAULO S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	176264500370	MARCELLE ADRIANO FERREIRA GOUVEIA	088542960337	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS FERNANDES
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DEOCLÉCIO DIAS MACHADO FILHO, situado à RUA CARLOS FRAHIA 101				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	121049690388	FABIANA CAMELO DO NASCIMENTO	093092130302	GLAUBER GOMES DA SILVA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL AMERICO SANTOS, situado à RUA VOLTAIRE 75				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	046728990361	SILVIA REGINA PORTO DA SILVA	099349510353	GLAUCIA GOMES DA SILVA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DEOCLÉCIO DIAS MACHADO FILHO, situado à RUA CARLOS FRAHIA 101				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 83ª Zona.

Eu VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAÃO Juiz(a) da 83ª Zona Eleitoral/RJ.

MESQUITA, 8 de agosto de 2022

_____

Dr(a) VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAÃO

Juiz(Juíza) da 83ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 16/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAÃO, Juiz(Juíza) da 83ª Zona Eleitoral, MESQUITA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58467 - MESQUITA

Local de Votação: 1139 - CENTRO COMUNITÁRIO PADRE DANIEL LEUUW

Seçao: 249	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	160886390329	TAÍS NASCIMENTO DA SILVA	152098960388	RÔMULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Local de Votação: 1031 - CIEP SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Seçao: 64	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127836760345	ANA CARLA DOS SANTOS SIMÕES	138614560337	PÂMELLA DA SILVA ARAUJO

Seçao: 194	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	167420590337	DANIEL MORENO EUSTÁQUIO	152480250302	FERNANDA SANTOS LIMA POLTO DI POLTO

Local de Votação: 1112 - CIEP 364-NELSON RAMOS				
Seçao: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	152099650345	DANIELA PIRES TAVARES	105612790302	MARISA DE SOUZA SANTOS
Seçao: 283	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	054594190370	MARIA INEZ DE AZEVEDO	156452590361	TAÍSA MARTINS RAMOS
Local de Votação: 1090 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SANTOS DUMONT				
Seçao: 110	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	158663370337	HORRANA ACOSTA OLIVEIRA	147401880370	LETÍCIA LINS DE SOUZA

Seçao: 111	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127480170302	ANA CRISTINA ALMEIDA DE ANDRADE	054964730337	EDEILZA JORGE DOS SANTOS
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL DEOCLÉCIO DIAS MACHADO FILHO				
Seçao: 179	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	115603810361	CLAUDIA MARIA SANTOS RIBEIRO AMARAL	149805840353	JOYCE DE ALMEIDA AUGUSTO DIAS
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ESCRUTINADOR	106678820353	GECELIO ALAIR RODRIGUES	140915400302	DIEGO MARCELINO DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	054896410302	ANA MARIA OLIVEIRA FERREIRA	115603810361	CLAUDIA MARIA SANTOS RIBEIRO AMARAL
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR VILA BELA, situado à RUA TIBIRIÇA 285				

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	073873560809	HUGO LEONARDO DE SANTANA	101696310302	VANESSA CRISTINA SOARES DE SENA DE OLIVEIRA

Local de Trabalho: CIEP 111- GELSON FREITAS, situado à RUA RICARDO S/N

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 83ª Zona.

Eu VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAÃO Juiz(a) da 83ª Zona Eleitoral/RJ.

MESQUITA, 8 de agosto de 2022

_____

Dr(a) VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAÃO

Juiz(Juíza) da 83ª Zona Eleitoral/RJ

93ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 19/2022

EDITAL Nº 19/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DIEGO ZIEMIECKI, Juiz(Juíza) da 93ª Zona Eleitoral, BARRA DO PIRAÍ /RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58050 - BARRA DO PIRAÍ

Local de Votação: 1090 - BARRA TENIS CLUBE

Seçao: 6	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134000770337	LEANDRO DA SILVA SOUSA NASCIMENTO	180079460388	JÉSSICA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1759 - C.E. PROF. JOSÉ ANTONIO MAIA VINAGRE

Seçao: 187	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169744930302	PATRICK TAVARES COELHO	160554260388	RAYANA AREDES CRECENCIO DE SOUSA
Seçao: 199	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169751100345	TAÍS GUEDES GONDIM	084318390329	ANDREIA DA SILVA RIBEIRO
Local de Votação: 1872 - CENTRAL SPORT CLUB				
Seçao: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	123356730337	ALESSANDRA AURELIANO DA SILVA	163662670337	JULIA CANDIDO RIBEIRO
Local de Votação: 1775 - CIEP 310				
Seçao: 195	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180083330337	RAQUEL DE CARVALHO SILVA EUZEBIO	180079930302	ANA JÚLIA DE PAULA LÁZARO FERNANDES

Local de Votação: 1805 - CIEP 428				
Seçao: 236	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	155431180388	MARIA CAROLINA SIMÕES DE SOUZA	163657540388	JOSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	163657540388	JOSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	176984040361	LAYZA RIVIANE DA SILVA BARBOSA
Local de Votação: 1155 - COLEGIO COMERCIAL CANDIDO MENDES				
Seçao: 24	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147062190353	BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA	169744930302	PATRICK TAVARES COELHO
Seçao: 25	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176974380353	YURI RIBEIRO SILVA	173054210388	NATASHA GONÇALVES MOREIRA
Seçao: 26	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176975000345	EDSON PEROZINI DE SOUZA	130084420353	FLÁVIO JORGE SANT' ANA PINHEIRO
Seçao: 108	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180078640302	GIOVANNA SILVA FALCÃO	037053601848	EDUARDA TEREZA ROMANO BITENCOURT MOREIRA
Seçao: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152451380329	ALINE CESAR DOS SANTOS	176980800361	ADRYANE DE LIMA SEABRA
Seçao: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	127427180302	JULIANA MOURA PANIZZI	099823310345	DANIELE APARECIDA LOURENCO DA SILVA
Local de Votação: 1341 - COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE MACEDO				
Seçao: 22	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	160563170388	THALES REIS MARIANO DO NASCIMENTO	133994920396	TÁBATA APARECIDA SILVA BRAZ
Seçao: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147064890396	LUAN SILVA DE CARVALHO	099823440361	PATRICIA DANIEL BUENO VELOSO

Seçao: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180079670302	GISELE DE ANDRADE CARVALHO	157517730302	RAOUL ISNARD DE MEDEIROS LEITE JANNUZZI
Seçao: 99	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	157517730302	RAOUL ISNARD DE MEDEIROS LEITE JANNUZZI	101618200345	LUCIANA FARIA FERREIRA
Seçao: 158	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	101618200345	LUCIANA FARIA FERREIRA	120433160388	EDU FRANCOISE LACHINE
Seçao: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	163657470353	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA GONZALEZ	181765400337	CARLOS ROBERTO PÊGAS NETO
Seçao: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	139500970396	ALINE DA SILVA LOPES	117904130396	ANDREZA SATIRO DA SILVA DE PAULA

Local de Votação: 1686 - COLÉGIO ESTADUAL NILO PECANHA				
Seçao: 239	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	157751740302	LAÍSA DE DEUS ABRAHÃO	099824050310	ANA LUCIA DA SILVA CARNEIRO
Local de Votação: 1325 - ESCOLA ESTADUAL BARAO DO RIO BONITO				
Seçao: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	160557120370	RANIERI MARQUES BIZARRA DA SILVA	157747580310	GABRIEL SOARES SANTIAGO
Seçao: 64	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	157751870329	YURI DE ANDRADE PEREIRA	160557120370	RANIERI MARQUES BIZARRA DA SILVA
Seçao: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	144606020302	IGOR CÉSAR CASTILHO DA SILVA	166568890396	MARIA ALICE SIQUEIRA DA SILVA SOARES
Seçao: 88	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	166568890396	MARIA ALICE SIQUEIRA DA SILVA SOARES	103457830361	RAFAEL LEANDRO FERREIRA DA SILVA

Seçao: 95	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	103457830361	RAFAEL LEANDRO FERREIRA DA SILVA	173048460337	MARIA EDUARDA BRANDÃO CAÇADOR
Seçao: 143	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	129755980329	ANA CAROLINA VIEIRA FERREIRA MOREIRA	144602630361	HÁRLEI DOS SANTOS AVILA
2º MESÁRIO - MRV	157752730396	RENAN MENDES THOMPSON	134005970302	BETÂNIA RESENDE DA CUNHA
1º SECRETÁRIO - MRV	157747580310	GABRIEL SOARES SANTIAGO	142184030396	CAMILA DE PAULA LIMA REIS
Seçao: 159	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	144602630361	HÁRLEI DOS SANTOS AVILA	092822610345	VANESSA PEREIRA DO NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO - MRV	087589070396	ANDREA CRISTINA LAUREANO FREIRE	176986160329	JÚLIA BATALHA ROSA
Local de Votação: 1333 - ESCOLA ESTADUAL ISA FERNANDES				
Seçao: 156	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122552910310	JULIANA DE ALMEIDA SERRAZINE	163659270337	THAYS DE OLIVEIRA ALVES
2º MESÁRIO - MRV	163659270337	THAYS DE OLIVEIRA ALVES	176983710361	NATÁLIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	147064510310	LEONAN WILLIAN NOGUEIRA LISBOA	176975720310	RAFAELLY DA SILVA MOREIRA
Seçao: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176975720310	RAFAELLY DA SILVA MOREIRA	147064510310	LEONAN WILLIAN NOGUEIRA LISBOA
Local de Votação: 1732 - ESCOLA ESTADUAL PADRE ANTONIO PINTO				
Seçao: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	155427650329	SABRINA DOS SANTOS SILVA	103456520302	ALINE DE PAULA CARDOZO

1º SECRETÁRIO - MRV	123364410388	NIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	155427650329	SABRINA DOS SANTOS SILVA
Seçao: 244	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	150120570353	LARA AUANA DE LIMA SAMUEL	173056860353	CLEICY ELLEN CARDOZO BAPTISTA
Local de Votação: 1740 - ESCOLA ESTADUAL PAULO FERNANDES				
Seçao: 194	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	109848290329	RAFAEL MOREIRA GUIMARAES	144606020302	IGOR CÉSAR CASTILHO DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV	152452130337	AMANDA SILVEIRA LEAL	163657150370	WENDELL PÊGAS MARCIANO
Seçao: 229	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	144612910370	JULIANE BATISTA GOMES DA SILVA	157750050310	SUELLEN DO NASCIMENTO ADRIANO VIEIRA
Local de Votação: 1767 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA NAZARETH SANTOS SILVA				
Seçao: 188	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	150115880310	JHONATAN AMARAL GOMES	166571800361	VIVIANE MARIA DO CARMO SILVA
2º MESÁRIO - MRV	152452670329	ANA CARLA RAMOS DE OLIVEIRA	155430580302	BRUNA CRISTINA FREIRE NEVES DA SILVA
Seçao: 214	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	166571800361	VIVIANE MARIA DO CARMO SILVA	115789660396	TATIANA DA SILVA SOARES
1º SECRETÁRIO - MRV	180082640370	JOÃO GABRIEL PACHECO ESTEVÃO	176975040370	WESLLEY DE MACEDO DA SILVA
Local de Votação: 1791 - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL AYLTON COELHO CHAVES				
Seçao: 191	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176982600345	EMANUELE PEREIRA DE ANDRADE ASSIS	133981450329	LEANDRO PINTO DA CUNHA
Seçao: 220	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173050760302	DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA	173048900302	CLÉIA VALÉRIA BARROS SERAFIM
Local de Votação: 1406 - INSTITUTO DE EDUCACAO N.S. MEDIANEIRA				
Seçao: 86	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	096300290396	RAQUEL DE ARAUJO OLIVEIRA	084305200370	JOSUMAR CARDOSO VENTURA DA SILVA
Seçao: 98	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180088530302	IGOR CUNHA SANTOS	169739840388	CINTHIA ARIEL COUTINHO CARDOSO DA SILVA
Local de Votação: 1902 - ITAPOÃ COUNTRY CLUB				
Seçao: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	134002980396	JÚLIA LUISA DA SILVA	166573780370	MAX KENJI SUZUKI DA CRUZ

Seçao: 217	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	180083080329	LUCAS ALVES LOPES LARANJEIRA	176975000345	EDSON PEROZINI DE SOUZA
Local de Votação: 1821 - ROYAL SPORT CLUBE				
Seçao: 111	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	120433160388	EDU FRANCOISE LACHINE	061016890361	ROGERIA BAERE RANGEL
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE	109847720353	MARCELLI CRISTINA OLIMPIO ADÃO	144602370370	GLAUBER OLIVEIRA PAIXÃO MENEZES
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE MACEDO, situado à AV. ERNANE DO AMARAL PEIXOTO 98				
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE	117907670370	ALEXANDRE DE JESUS GENEROSO	144612910370	JULIANE BATISTA GOMES DA SILVA
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA NAZARETH SANTOS SILVA, situado à RUA A 7				
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE	060849460302	TANIA APARECIDA DOS SANTOS	061055040329	SONIA INES SOUZA FARIAS
Local de Trabalho: CEMIBA - CENTRO EDUCACIONAL MIRETTA BARONTO, situado à RUA ONOFRE INFANTE VIEIRA 197				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	076329870396	ANDRE LUIS DOS SANTOS ALVES	109842610388	ALESSANDRA AMARAL SOARES
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	060717470353	ITACIRA FERREIRA NOGUEIRA	100431500302	DIMITRI PEREIRA MOTA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	061075750329	AUREA VALERIA ALVES	123356730337	ALESSANDRA AURELIANO DA SILVA
Local de Trabalho: CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS, situado à RUA DOUTOR CLODOVEU 113				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	144602370370	GLAUBER OLIVEIRA PAIXÃO MENEZES	122552910310	JULIANA DE ALMEIDA SERRAZINE
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL ISA FERNANDES, situado à AV. ARY PARREIRA 6455				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	120434420337	LIMIANE MACHADO PENA DOS SANTOS	109847720353	MARCELLI CRISTINA OLIMPIO ADÃO
Local de Trabalho: INSTITUTO DE EDUCACAO N.S. MEDIANEIRA, situado à RUA TEIXEIRA DE ANDRADE 202				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	133147330396	MÔNICA CRISTINA OLIMPIO ADÃO	084305690302	MAX VANDER VIEIRA VELOSO
Local de Trabalho: CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS, situado à RUA DOUTOR CLODOVEU 113				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	060729770353	RONALDO DOS SANTOS	109848290329	RAFAEL MOREIRA GUIMARAES
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PAULO FERNANDES, situado à RUA VEREADOR SEBASTIAO DE CARVALHO 1789				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	120433360329	RENATO SALLES LAMEIRA JUNIOR	113958270370	SONIA REGINA MACHADO SOARES
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MARIETA VASCONCELOS C COELHO, situado à RUA BARAO DE GUAPY S/N				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 93ª Zona.
Eu DIEGO ZIEMIECKI Juiz(a) da 93ª Zona Eleitoral/RJ.
BARRA DO PIRAÍ, 5 de agosto de 2022
Dr(a) DIEGO ZIEMIECKI
Juiz(Juíza) da 93ª Zona Eleitoral/RJ

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2022
DIEGO ZIEMIECKI
JUIZ(A) ELEITORAL - 93ª ZE/RJ

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-58.2022.6.19.0097

PROCESSO	: 0600025-58.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MARIA OLGA DE OLIVEIRA SILVA
INTERESSADO	: JAILTON VIEIRA LOPES
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CAMBUCI - RJ MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-58.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CAMBUCI - RJ MUNICIPAL, JAILTON VIEIRA LOPES, MARIA OLGA DE OLIVEIRA SILVA
SENTENÇA
Trata-se o presente procedimento de OMISSÃO de Prestação de Contas Anual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2021, baseada na Resolução TSE nº 23.604/2019.
O processo foi autuado pela integração dos sistemas SPCA com peticionamento automático junto ao PJe, tendo como peça inicial a Declaração de Inadimplência Id. 107142583.
Notificação endereçada à regional do partido, em razão da não vigência do órgão municipal, com transcurso do prazo sem qualquer manifestação partidária, persistindo, assim, a NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, conforme certidão Id. 107991935.
Certidão supracitada descreve ainda acerca da não emissão de extrato bancário, bem como ausência de recibo de doação e recebimento de recursos de fundo partidário por parte desta agremiação partidária.
Cota ministerial Id. 108010311, pelo julgamento das contas como "não prestadas", com aplicação das sanções constantes no art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Em vista de constar nos autos a Declaração de Inadimplência, que é automaticamente emitida pela Justiça Eleitoral em razão da omissão do partido acerca da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas anuais exercício 2021, bem como da persistência da omissão após a notificação endereçada à regional do partido, acolho na íntegra os termos da cota ministerial Id. 108010311, pelo que JULGO "NÃO PRESTADAS" as contas anuais do MDB (Movimento Democrático Brasileiro) de Cambuci/RJ, referentes ao exercício 2021, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea A, da Resolução TSE nº 26.604/2019, com as consequentes sanções previstas no art. 47, da citada resolução.
Expeçam-se as comunicações de praxe.
Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-35.2022.6.19.0097

PROCESSO	: 0600033-35.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ANTONIO RIBEIRO SIQUEIRA
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE CAMBUCI RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-35.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE CAMBUCI RJ, ANTONIO RIBEIRO SIQUEIRA
SENTENÇA
Trata-se o presente procedimento de OMISSÃO de Prestação de Contas Anual do PSL (Partido Social Liberal - atual União Brasil, após fusão com o DEM) do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2021, baseada na Resolução TSE nº 23.604/2019.
O processo foi autuado pela integração dos sistemas SPCA com peticionamento automático junto ao PJe, tendo como peça inicial a Declaração de Inadimplência Id. 107225253.
Notificação endereçada à regional do partido, em razão da não vigência do órgão municipal, com transcurso do prazo sem qualquer manifestação partidária, persistindo, assim, a NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, conforme certidão Id. 107994126.
Certidão supracitada descreve ainda acerca da não emissão de extrato bancário, bem como ausência de recibo de doação e recebimento de recursos de fundo partidário por parte desta agremiação partidária, bem como acerca da fusão entre os partidos DEM e PSL, através da qual criou-se o União Brasil.
Cota ministerial Id. 108012849, pelo julgamento das contas como "não prestadas", com aplicação das sanções constantes no art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Em vista de constar nos autos a Declaração de Inadimplência, que é automaticamente emitida pela Justiça Eleitoral em razão da omissão do partido acerca da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas anuais exercício 2021, bem como da persistência da omissão após a notificação endereçada à regional do partido, acolho na íntegra os termos da cota ministerial Id. 108012849, pelo que JULGO "NÃO PRESTADAS" as contas anuais do Partido Social Liberal (PSL - que após a fusão com DEM, ambos transformaram-se em União Brasil) de Cambuci/RJ, referentes ao exercício 2021, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea A, da Resolução TSE nº 26.604/2019, com as consequentes sanções previstas no art. 47, da citada resolução.
Expeçam-se as comunicações de praxe.
Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-88.2022.6.19.0097

PROCESSO	: 0600023-88.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JOAO MARCOS SILVA RIBEIRO
INTERESSADO	: MANOEL ADEMAR MARINHO
INTERESSADO	: JOAO LEITE RIBEIRO
INTERESSADO	: DIRETORIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE CAMBUCI - RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-88.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE CAMBUCI - RJ, JOAO LEITE RIBEIRO, MANOEL ADEMAR MARINHO, JOAO MARCOS SILVA RIBEIRO
SENTENÇA
Trata-se o presente procedimento de OMISSÃO de Prestação de Contas Anual do Partido Comunista do Brasil (PC DO B) do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2021, baseada na Resolução TSE nº 23.604/2019.
O processo foi autuado pela integração dos sistemas SPCA com peticionamento automático junto ao PJe, tendo como peça inicial a Declaração de Inadimplência Id. 107109072.
Notificação endereçada à regional do partido, em razão da não vigência do órgão municipal, com transcurso do prazo sem qualquer manifestação partidária, persistindo, assim, a NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, conforme certidão Id. 107992622.
Certidão supracitada descreve ainda acerca da não emissão de extrato bancário, bem como ausência de recibo de doação e recebimento de recursos de fundo partidário por parte desta agremiação partidária.
Cota ministerial Id. 108010344, pelo julgamento das contas como "não prestadas", com aplicação das sanções constantes no art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Em vista de constar nos autos a Declaração de Inadimplência, que é automaticamente emitida pela Justiça Eleitoral em razão da omissão do partido acerca da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas anuais exercício 2021, bem como da persistência da omissão após a notificação endereçada à regional do partido, acolho na íntegra os termos da cota ministerial Id. 108010344, pelo que JULGO "NÃO PRESTADAS" as contas anuais do PC DO B (Partido Comunista do Brasil) de Cambuci/RJ, referentes ao exercício 2021, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea A, da Resolução TSE nº 26.604/2019, com as consequentes sanções previstas no art. 47, da citada resolução.
Expeçam-se as comunicações de praxe.
Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-80.2022.6.19.0097

PROCESSO	: 0600030-80.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: FABIO RIBEIRO DE FREITAS
INTERESSADO	: ROBERTO ROCHA SOARES
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CAMBUCI-RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-80.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CAMBUCI-RJ, ROBERTO ROCHA SOARES, FABIO RIBEIRO DE FREITAS
SENTENÇA
Trata-se o presente procedimento de OMISSÃO de Prestação de Contas Anual do Partido Social Democrático (PSD) do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2021, baseada na Resolução TSE nº 23.604/2019.
O processo foi autuado pela integração dos sistemas SPCA com peticionamento automático junto ao PJe, tendo como peça inicial a Declaração de Inadimplência Id. 107218866.
Notificação endereçada à regional do partido, em razão da não vigência do órgão municipal, com transcurso do prazo sem qualquer manifestação partidária, persistindo, assim, a NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, conforme certidão Id. 107992642.
Certidão supracitada descreve ainda acerca da não emissão de extrato bancário, bem como ausência de recibo de doação e recebimento de recursos de fundo partidário por parte desta agremiação partidária.
Cota ministerial Id. 108011132, pelo julgamento das contas como "não prestadas", com aplicação das sanções constantes no art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Em vista de constar nos autos a Declaração de Inadimplência, que é automaticamente emitida pela Justiça Eleitoral em razão da omissão do partido acerca da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas anuais exercício 2021, bem como da persistência da omissão após a notificação endereçada à regional do partido, acolho na íntegra os termos da cota ministerial Id. 108011132, pelo que JULGO "NÃO PRESTADAS" as contas anuais do PSD (Partido Social Democrático) de Cambuci/RJ, referentes ao exercício 2021, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea A, da Resolução TSE nº 26.604/2019, com as consequentes sanções previstas no art. 47, da citada resolução.
Expeçam-se as comunicações de praxe.
Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cambuci/RJ.

Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

101ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 011/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

EDITAL Nº 011/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO, Juiz(Juíza) da 101ª Zona Eleitoral, CANTAGALO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58211 - CANTAGALO

Local de Votação: 1082 - CEDERJ - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RJ

Seçao: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162310180388	GUSTAVO LONTRA HUGUENIN	082005810388	GENEMAR BASTOS DE MEDEIROS

Seçao: 2	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	089159660370	BIANCA DOS SANTOS GOMES	118463110302	JANE CESARIO CYPRIANO

Seçao: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	107890650388	MARIANNA CURTY PEREIRA BRANDÃO	110394150310	CLAUDIMAR DA SILVA SANTOS

Local de Votação: 1309 - COLÉGIO ESTADUAL JOAO DE ABREU JÚNIOR

Seçao: 42	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162696140302	TALICY LUIZ BADEGA PINHEIRO	076839040345	MARIA HELENA DE BARROS DINIZ
Seçao: 56	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	118470590302	JULCILENE LUTTERBACH MUNIER DA CRUZ	034301802712	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS
Local de Votação: 1066 - COLÉGIO ESTADUAL MARIA ZULMIRA TORRES				
Seçao: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176382590337	MARIA LAURA DE JESUS VIANNA FIGUEIREDO	098588630302	ANA CAROLINA AZEVEDO BRAGA

Seçao: 19	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165959950396	VINICIUS COIMBRA DA SILVA	144680900345	BEATRIZ COELHO DOS SANTOS
Local de Votação: 1210 - ESCOLA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO LEITE TEIXEIRA				
Seçao: 27	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162696750329	WYSLLEY DA SILVA PINTO	162695910388	JÚLIA GONÇALVES SIMÕES NACIF
Seçao: 33	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	150284610361	JOANA NACIFF SIMÕES	146368270345	JOÃO PAULO TORRES VOLLÚ
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL MANOEL MARCELINO DE PAULA				
Seçao: 34	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	063727750370	ROSINEIDE ATAIDE FEITOSA	063726180310	DILCIMAR DE PAULA MOLIN
Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL DACYR JOSÉ RIBEIRO				
Seçao: 64	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134333070310	TATIELLE DA SILVA MATHEUS	158099490345	ALANA MATHIAS GONÇALVES DE CARVALHO
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL LAMEIRA DE ANDRADE				
Seçao: 8	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176382840345	LÍVIA LANNES LONTRA FALCÃO	112900160302	MEIRIELLY VIEIRA DA SILVA
Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA BELLIENI D'OLIVAL				
Seçao: 22	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	156220930388	TIAGO MATHIAS CARVALHO	076834700302	ROSIANE DE SOUZA CARVALHO
Seçao: 23	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	222190450213	NATHÁLIA DE OLIVEIRA SOUZA MATTOS	118462290361	ELISÂNGELA SOARES DA SILVA MAGALHÃES

Seçao: 24	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	083498780388	LUCIANO CESAR PIMENTA	142063110388	WILLIAN GABRIEL PEDRO
Seçao: 47	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169839380396	LAYLA DA SILVA CARDOSO GUEDES	139735650388	PAMELLA ANDRADE OLIVEIRA
Seçao: 59	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	089159470302	ELANE MARIA CALDEIRA SILVA	076834830329	ELIANE CALDEIRA SILVA
Local de Votação: 1368 - GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA				
Seçao: 17	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	178211880353	ANA JÚLIA DA SILVA ASSIS	098578460345	LETICIA RAMOS REIS DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1350 - SOCIEDADE MUSICAL XV DE NOVEMBRO				
Seçao: 45	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	098579530337	FABIANA DA SILVA PINTO	158102420388	YURI SOUZA SOARES PIMENTA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 101ª Zona.				
Eu MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO Juiz(a) da 101ª Zona Eleitoral/RJ.				
CANTAGALO, 8 de agosto de 2022				
Dr(a) MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO				
Juiz da 101ª Zona Eleitoral/RJ				

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/2022 - FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

PORTARIA Nº 004/2022

O DOUTOR MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO, JUIZ ELEITORAL DA 101ª ZONA, CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR DESIGNAÇÃO, NA FORMA DA LEI, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a designação deste Juízo Eleitoral como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral nas Eleições de 2022, no Município de Cantagalo/RJ, conforme Resolução TRE/RJ nº 1.205/2022, e pelo exercício do poder de polícia a ela inerente;

CONSIDERANDO que compete a este Juízo a nomeação de servidores para desempenharem as tarefas relacionadas à fiscalização da propaganda eleitoral, com vistas às Eleições Gerais 2022, e a necessidade de empreender celeridade aos trabalhos de fiscalização;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR os servidores e colaboradores abaixo relacionados para atuarem na Fiscalização de Propaganda Eleitoral deste Juízo Eleitoral, com vistas às Eleições 2022, nos limites do Município de Cantagalo, praticando os atos a ela inerentes, fazendo cessar os abusos que estejam ocorrendo ou na iminência de ocorrer, e, ainda, comunicando a este juízo todas as irregularidades constatadas:
Luciana Grimião Queiroz
Márlus Tavares de Miranda
Luiz Antonio Oliveira de Carvalho
Carlos Roberto Alves de Castro Júnior
Sávio Luiz Braga Periard
Adão Libanio
Policiais Militares designados pelo 11º BPM
Art. 2º. DELEGAR o poder de Polícia aos fiscais acima relacionados, incumbindo aos mesmos, em conjunto ou isoladamente:
I. a prática em geral dos atos de comunicação e realização de diligências, atuando como Oficiais de Justiça "ad hoc";
II. a imediata verificação de eventuais denúncias, independentemente de despacho;
III. a notificação dos candidatos e/ou Partidos responsáveis pela conduta irregular, ou, na sua impossibilidade, através dos diretórios/comitês correspondentes localizados no município de Cantagalo, para que façam cessar, no prazo de 48 horas, as irregularidades constatadas, comunicando ao Juízo a ocorrência;
IV. proceder, se necessário for, à retirada de todo e qualquer material de cunho eleitoral que implique propaganda irregular com afronta à Lei 9.504/97 e/ou à Resolução TSE nº 23.610/2019, respeitadas as disposições constitucionais da inviolabilidade de domicílio.
Art. 3º. AUTORIZAR a Chefe de Cartório, Luciana Grimião Queiroz, ou, na sua ausência, o Chefe Substituto, Márlus Tavares de Miranda,:
I. a assinar mandados de notificação e de intimação para retirada de propaganda irregular no Município, bem como os mandados de verificação, com exceção dos mandados que impliquem restrição de garantias constitucionais;
II. promover atos de impulsionamento processual, sem conteúdo decisório, independentemente de despacho;
III. a solicitar o auxílio de força policial, caso necessário, para o cumprimento dos procedimentos de fiscalização.
Art. 4º. AUTORIZAR a Chefe de Cartório, Luciana Grimião e os servidores Márlus Tavares de Miranda, e Luiz Antonio Oliveira de Carvalho a promover atos de impulsionamento processual, sem conteúdo decisório, independentemente de despacho.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cantagalo, 08 de agosto de 2022.
MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO
Juiz da 101ª Zona Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600764-78.2020.6.19.0104

: 0600764-78.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDERSON JOSE VIEIRA
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDERSON JOSE VIEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI
ADVOGADO	: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600764-78.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDERSON JOSE VIEIRA PREFEITO, EDERSON JOSE VIEIRA, ELEICAO 2020 RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI VICE-PREFEITO, RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINE LUANA DA SILVA CAMARA - RJ219863
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a Prefeito EDERSON JOSÉ VIEIRA e do Vice - Prefeito RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 99, (ID 105795442).
À fl. 105 (ID 106218337), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando o analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 107 (ID 106273835), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a Prefeito EDERSON JOSÉ VIEIRA e do Vice - Prefeito RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 03 de agosto de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600900-72.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600900-72.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA FONSECA
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA FONSECA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NISAN CESAR DOS REIS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: NISAN CESAR DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
SENTENÇA

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a vereador NISAN CESAR DOS REIS SANTOS referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 01/191 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 192 encontramos Parecer Técnico de análise de contas com a indicação de diversas pendências.

Notificado quanto à omissão encontrada, o requerente se manifestou às fls.193/231 anexando informações e documentos.

Às fls. 232, novo Parecer Técnico Conclusivo manifestando-se pela desaprovação das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 233, manifestando-se pela desaprovação.

É o breve relatório.

Decido.

Após análise das manifestações realizadas pelo candidato, restam evidentes as seguintes pendências:

O item 12.1 do Relatório Preliminar apontou a existência de dívida de campanha no valor de R$52.540,00 não tendo sido apresentado quaisquer um dos documentos exigidos no art.33§2º e 3º da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após explicações, o requerente informou que até a presente data não conseguiu obter a documentação exigida por lei.

Todas as demais pendências apontadas no Relatório Preliminar, após confronto com a documentação apresentada pelo candidato foram devidamente dirimidas.
Por todo o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato NISAN CESAR DOS REIS SANTOS, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, em virtude da ausência de abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros de campanha, e determino, ainda, o lançamento do ASE 230(Irregularidade na Prestação de Contas) no cadastro eleitoral do candidato.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Proceda-se o lançamento da presente sentença no SICO (Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias), e com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600126-08.2021.6.19.0105

PROCESSO	: 0600126-08.2021.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ITALO GUSMAO RIBON
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INTERESSADO	: MARCOS ANDRE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDOS DOS TRABALHADORES EM ITAGUAI
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600126-08.2021.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
INTERESSADO: PARTIDOS DOS TRABALHADORES EM ITAGUAI, ITALO GUSMAO RIBON, MARCOS ANDRE DA SILVA GARCIA
Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
DESPACHO
Aos interessados, em primeiro lugar, para oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista ao MPE para emissão de parecer como fiscal da lei, igualmente pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme o disposto no artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2019. Com o transcurso do prazo para a apresentação das alegações finais das partes e do parecer do MPE, faça-se concluso para decisão.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600900-72.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600900-72.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA FONSECA
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA FONSECA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NISAN CESAR DOS REIS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: NISAN CESAR DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
SENTENÇA

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a vereador NISAN CESAR DOS REIS SANTOS referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 01/191 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 192 encontramos Parecer Técnico de análise de contas com a indicação de diversas pendências.

Notificado quanto à omissão encontrada, o requerente se manifestou às fls.193/231 anexando informações e documentos.

Às fls. 232, novo Parecer Técnico Conclusivo manifestando-se pela desaprovação das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 233, manifestando-se pela desaprovação.

É o breve relatório.

Decido.

Após análise das manifestações realizadas pelo candidato, restam evidentes as seguintes pendências:

O item 12.1 do Relatório Preliminar apontou a existência de dívida de campanha no valor de R$52.540,00 não tendo sido apresentado quaisquer um dos documentos exigidos no art.33§2º e 3º da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após explicações, o requerente informou que até a presente data não conseguiu obter a documentação exigida por lei.

Todas as demais pendências apontadas no Relatório Preliminar, após confronto com a documentação apresentada pelo candidato foram devidamente dirimidas.

Por todo o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato NISAN CESAR DOS REIS SANTOS, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, em virtude da ausência de abertura de conta corrente

específica para movimentação dos recursos financeiros de campanha, e determino, ainda, o lançamento do ASE 230(Irregularidade na Prestação de Contas) no cadastro eleitoral do candidato.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Proceda-se o lançamento da presente sentença no SICO (Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias), e com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600900-72.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600900-72.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA FONSECA
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA FONSECA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NISAN CESAR DOS REIS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: NISAN CESAR DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
SENTENÇA
Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a vereador NISAN CESAR DOS REIS SANTOS referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Às fls. 01/191 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.
Às fls. 192 encontramos Parecer Técnico de análise de contas com a indicação de diversas pendências.
Notificado quanto à omissão encontrada, o requerente se manifestou às fls.193/231 anexando informações e documentos.
Às fls. 232, novo Parecer Técnico Conclusivo manifestando-se pela desaprovação das contas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 233, manifestando-se pela desaprovação.
É o breve relatório.
Decido.
Após análise das manifestações realizadas pelo candidato, restam evidentes as seguintes pendências:

O item 12.1 do Relatório Preliminar apontou a existência de dívida de campanha no valor de R$52.540,00 não tendo sido apresentado quaisquer um dos documentos exigidos no art.33§2º e 3º da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após explicações, o requerente informou que até a presente data não conseguiu obter a documentação exigida por lei.
Todas as demais pendências apontadas no Relatório Preliminar, após confronto com a documentação apresentada pelo candidato foram devidamente dirimidas.
Por todo o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato NISAN CESAR DOS REIS SANTOS, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, em virtude da ausência de abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros de campanha, e determino, ainda, o lançamento do ASE 230(Irregularidade na Prestação de Contas) no cadastro eleitoral do candidato.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Proceda-se o lançamento da presente sentença no SICO (Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias), e com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600078-80.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600078-80.2020.6.19.0106 INQUÉRITO POLICIAL (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600078-80.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
AUTOR: DPF/GOY/RJ
INVESTIGADO: A APURAR
INTERESSADO: JELCIMAR GOMES DE ALMEIDA
Advogado do(a) INTERESSADO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
DESPACHO
Expeça-se o alvará anexo e, efetuado o pagamento, baixa e arquivo.
Itaocara, datado e assinado eletronicamente.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL Nº. 14/2022

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO ROCHA DE JESUS, Juiz Eleitoral da 106ª Zona Eleitoral do Município de Itaocara, na qualidade de Presidente da 106ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e no artigo 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021;
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº. 1.233/2022, que constituiu a 106ª Junta Eleitoral e designou este Juiz Eleitoral para presidi-la;
CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro dos Membros da 106ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº. 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, em 03/08/2022;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 106ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições 2022, a serem realizadas em 02/10/2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30/10/2022, que terá como sede o Cartório da 106ª Zona Eleitoral situado à Rua Joaquim Soares Monteiro, nº. 01, 2º andar - Edifício do Fórum - Loteamento Recreio - Itaocara/ RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS TITULARES:
1) FERNANDO AMARO DOS SANTOS
2) MARCELO LIMA DE SOUZA
SUPLENTES:
1) RITA DE CÁSSIA MARTINS FERRAZ
2) REGINA COELI DUARTE PASSADOURO
ESCRUTINADORES:
1) JOSÉ ROMAR DA SILVA LESSA NETO
2) MARIA SYLVIA SANTOS BAIRRAL FIGUEIRA
Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Srª. RICHELE JACURU FERNANDES DOS SANTOS, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmº. Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Itaocara, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2022. Eu, Juliana Patueli Dutra, Analista Judiciário da 106ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pelo MM. Dr. Juiz Eleitoral.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz - Presidente da 106ª Junta Eleitoral/RJ

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-77.2022.6.19.0107

PROCESSO	: 0600067-77.2022.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO : RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)
REQUERENTE : EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
REQUERENTE : ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600067-77.2022.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, EMANUEL MEDEIROS DA SILVA, ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE LIMA BRANCO - RJ180077
EDITAL Nº 27/2022
O Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz Eleitoral nesta 107ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, que o(s) partido(s) político(s) e seu(s) responsável(is), abaixo discriminado(s), apresentou(aram) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS no exercício de 2021. Facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, que deverá ser realizada via PJ-e (https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), onde poderá obter, inclusive, a cópia integral dos autos de prestação de contas também abaixo relacionados, ressalvando-se a necessidade de prévio cadastro e login no PJe para que seja possível visualizar a íntegra dos autos.
PC 0600067-77.2022.6.19.0107
Partido
Partido Progressistas - PP/Itaperuna/RJ
Presidente
Alexandre Pereira da Silva
Tesoureiro
Emanuel Medeiros da Silva
E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna/RJ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luis Carlos da Silva, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral da 107ª ZE/RJ
Assinado Eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-92.2022.6.19.0107

PROCESSO : 0600066-92.2022.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM ITAPERUNA RJ
ADVOGADO	: RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)
REQUERENTE	: EDMILSON ALVARENGA LADEIRA
REQUERENTE	: ENIO CESAR BORGES PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600066-92.2022.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM ITAPERUNA RJ, ENIO CESAR BORGES PINHEIRO, EDMILSON ALVARENGA LADEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE LIMA BRANCO - RJ180077
EDITAL Nº 2022
O Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz Eleitoral nesta 107ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, que o(s) partido(s) político(s) e seu(s) responsável(is), abaixo discriminado(s), apresentou(aram) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS no exercício de 2021. Facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, que deverá ser realizada via PJ-e (https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), onde poderá obter, inclusive, a cópia integral dos autos de prestação de contas também abaixo relacionados, ressalvando-se a necessidade de prévio cadastro e login no PJe para que seja possível visualizar a íntegra dos autos.
PC 0600066-92.2022.6.19.0107
Partido
Partido Liberal - PL/Itaperuna/RJ
Presidente
Enio Cesar Borges Pinheiro
Tesoureiro
Edmilson Alvarenga Ladeira
E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna/RJ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luis Carlos da Silva, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral da 107ª ZE/RJ
Assinado Eletronicamente

EDITAIS

EDITAL DE COMPOSIÇÃO DE JUNTA ELEITORAL

EDITAL 29/2022

O Exmº Sr. Dr. MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral do Município de Itaperuna e São José de Ubá, na qualidade de Presidente da 107ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 107ª Junta Eleitoral e designou este Juiz Eleitoral para presidi-la;

CONSIDERANDO a nomeação pela(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 107ª Junta Eleitoral, por meio do Edital nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, página nº 24, em 03/08/2022;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 107ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições 2022 - Eleições Gerais - 2022, a serem realizadas em 02/10/2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30/10/2022, que terá como sede na Av. Cardoso Moreira, 485, Centro, Itaperuna/RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

Membros(as) Titulares:

WALAS WERDAN CURTY

EMANUELY FERREIRA RAMOS

ADEMIR RAMOS DE OLIVEIRA

CARLOS VICTOR SOARES LIMA

Suplentes:

ADRIANO LUCIO BORGES MIRANDA

LUCIANA CASTRO SIQUEIRA

Fica designado(a) para SECRETÁRIO(A) GERAL, o Sr.(ª) WALAS WERDAN CURTY, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral e

do artigo 4º, § único da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.

Os escrutinadores foram nomeados pelo edital 18/2022, publicado no DJE nº 188 de 11/07/2022, página 112/125.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmº. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Itaperuna, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2022. Eu, Stella Estanislau Fialho Belchior, Chefe de Cartório da 107ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dr. Juiz Eleitoral.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz - Presidente da [107]ª Junta Eleitoral/RJ

108ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-87.2021.6.19.0108

PROCESSO	: 0600049-87.2021.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ
ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE : DIVA APARECIDA DE ALMEIDA
REQUERENTE : AGUIDA MARIA PEIXOTO DIAS
REQUERENTE : ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
REQUERENTE : CARLOS ROBERTO LUPI
REQUERENTE : DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-87.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE, AGUIDA MARIA PEIXOTO DIAS, DIVA APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas anual do partido PDT, relativo ao seu funcionamento neste Município no exercício de 2014.
Consta nos autos, informação cartorária no sentido de que inexiste órgão municipal do partido vigente atualmente neste Município. Por sua vez, o Diretório Estadual do partido, apesar de citado, não juntou procuração aos autos. Desta forma, os Requerentes não se encontram representados por causídico.
Consta, ainda, nos autos certidão no sentido da inexistência de repasses de recursos públicos ao partido político no exercício.
O MPE manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Passo a decidir.
O processo de prestação de contas anual de partido político possui natureza judicial, desta forma, é indispensável que os Requerentes façam-se representar por advogado.
Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, diante da falta de atendimento a pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS da Comissão Provisória Municipal do Partido Democrático Trabalhista em Rio Claro, referentes ao exercício de 2014, na forma do artigo 28, inciso III, da Resolução TSE n. 21.841 /2004 e DETERMINO a suspensão dos repasses de recurso do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com perda das novas cotas ao órgão de direção municipal, enquanto perdurar a omissão, nos termos do mencionado dispositivo.
Procedam-se às comunicações cabíveis.
Registre-se e intimem-se.
Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-95.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600348-95.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JACQUELINE DE OLIVEIRA LOUZADA SOBRAL VEREADOR
ADVOGADO	: GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA (198497/RJ)
REQUERENTE	: JACQUELINE DE OLIVEIRA LOUZADA SOBRAL
ADVOGADO	: GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA (198497/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-95.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JACQUELINE DE OLIVEIRA LOUZADA SOBRAL VEREADOR, JACQUELINE DE OLIVEIRA LOUZADA SOBRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA - RJ198497
Advogado do(a) REQUERENTE: GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA - RJ198497
SENTENÇA
JACQUELINE DE OLIVEIRA LOUZADA SOBRAL, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, entregou perante este Juízo Eleitoral, no prazo fixado pelo artigo 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sua prestação de contas final relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na referida campanha eleitoral.
A Equipe de Analistas deste Juízo Eleitoral elaborou Relatório de Diligências, juntado aos autos no ID 98598133, no qual solicitou-se manifestação da prestadora de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sobre os itens que apontou.
Regularmente intimada a se manifestar sobre o referido relatório, a candidata quedou-se inerte, conforme certidão ID 107486362.
A Equipe de Analistas então juntou aos autos o seu Parecer Conclusivo no ID 107489572, no qual houve a identificação de vícios que comprometem a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, tendo pugnado ao final pela desaprovação das contas.
Instado a se manifestar, o *Parquet* Eleitoral também se manifestou pela desaprovação das contas, conforme parecer juntado no ID 107499670.
É o relatório. Decido.
Com efeito, após empreender minuciosa análise das peças integrantes das contas em exame, a Equipe de Analistas de Contas concluiu que restaram caracterizadas as inconsistências apontadas no item 1 do Relatório de Diligências, opinando no sentido de que as contas sejam desaprovadas.
Compartilha de tal entendimento o Ministério Público Eleitoral, de modo que o *Parquet* também opina no sentido de que as contas em exame sejam desaprovadas.
Compulsando os autos, concluo que assiste razão tanto à Equipe de Analistas de Contas quanto ao Ministério Público Eleitoral.

Passo à análise dos referidos itens.

Item 2.1

A Equipe de Analistas detectou que a candidata realizou o pagamento de 1 (um) contrato de prestação de serviços, no valor de R$ 2.000,00, com CLARA LOUZADA LACERDA ISSA MONTEIRO. O referido contrato representa 100% dos recursos oriundos do FEFC recebidos durante a campanha. Ademais, como explicitado no Parecer Conclusivo, a contratada é filha da candidata.

Embora não haja, *a priori*, qualquer impedimento à contratação de parentes durante a campanha eleitoral, é certo que tal contratação deve ser revestida do mais alto grau de transparência, observando-se com rigor os princípios da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da economicidade.

Instada a se manifestar sobre aspectos do contrato apresentado, a candidata permaneceu inerte. Desta forma, a mesma não apresentou resposta para nenhum dos questionamentos apresentados no Relatório de Diligências, como a justificativa para o preço contratado ou a comprovação da efetiva prestação do serviço. Tal inércia compromete a transparência da contratação e inviabiliza o efetivo controle dos gastos efetuados.

Vale destacar que os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) são de natureza pública, oriundos do Tesouro Nacional, consoante o art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Desta feita, o FEFC tem regras específicas para o seu recebimento e utilização, devendo os gastos realizados com recursos deste fundo serem devidamente comprovados. Em razão da sua natureza pública, os recursos do FEFC que forem aplicados de forma indevida devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional.

Assim, o valor do FEFC dispendido indevidamente pela candidata, no total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Dispositivo

Por todo o exposto, acolho tanto o Parecer Conclusivo da Equipe de Analistas de Contas, bem como o Parecer do MPE e, à luz do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata JACQUELINE DE OLIVEIRA LOUZADA SOBRAL, referentes às Eleições 2020.

DETERMINO, nos termos do art. 79, §1º da referida Resolução, que o candidato transfira ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigido nos termos do §2º do mesmo artigo.

Deve a candidata apresentar os comprovantes de recolhimento até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do §1º do mesmo artigo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado:

a) anote-se o código ASE 230, motivo 3 (registro da desaprovação) no histórico eleitoral do candidato;

b) atualize-se o sistema SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias;

c) ultimadas as providências acima determinadas, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-44.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600332-44.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIANO CHAVES LEAL
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
REQUERENTE	: MAGNUN DE SOUZA ASSUMPCAO AMADO
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-44.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE, LUCIANO CHAVES LEAL, MAGNUN DE SOUZA ASSUMPCAO AMADO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 69, caput, §§ 1º e 6º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 99999999, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01715044, subscrevo e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/20221 deste Juízo, publicada no DJe em 25/01/2022.

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-77.2021.6.19.0110

PROCESSO	: 0600101-77.2021.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB MAG
ADVOGADO	: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA (93133/RJ)
REQUERENTE	: GUSTAVO REIS FERREIRA
REQUERENTE	: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANA ARRUDA DA CUNHA
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB)
REQUERENTE : JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA
REQUERENTE : ANTONIELLE DOS SANTOS PIMENTEL

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-77.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB MAG, ANTONIELLE DOS SANTOS PIMENTEL, JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB), ADRIANA ARRUDA DA CUNHA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, GUSTAVO REIS FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA - RJ93133
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do MDB - Magé, correspondente ao exercício financeiro de 2020, entregue tempestivamente em 29/06/2021, na forma do Art. 30, I, "*a*", da Resolução TSE n° 23.604/19.
No ID 97154121, foi certificada a publicação do Edital nº 03/2021, tendo sido certificado no ID 98172568 o decurso do respectivo prazo sem impugnação à presente prestação de contas.
No ID 101731494, foi acostado Exame Preliminar da Prestação de Contas Anual, informando acerca da ausência do a) Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido (Art. 29, § 2º, I), da b) Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado (Art. 29, § 2º, III) e do c) comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital ou apresentação dos livros contábeis (Diário e Razão) digitalizados (art. 29, § 2º, IV).
No ID 102361982, certidão de intimação do partido e corresponsáveis, os quais quedaram-se inertes, conforme ID 103376346, sem juntar a documentação faltante apontada no Relatório Preliminar, exigida pelo Art. 29 da Resolução TSE n° 23.546/2017, aplicável, no mérito, ao exercício financeiro em referência.
No ID 107316779, Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
No ID 107935106, manifestação do MPE opinando no mesmo sentido.
É o relatório. Passo a decidir fundamentadamente.
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do MDB - Magé, correspondente ao exercício financeiro de 2020, entregue tempestivamente em 29/06/2021, na forma do Art. 30, I, "*a*", da Resolução TSE n° 23.604/19.
Destaque-se o recebimento de contribuições de parlamentares, de filiado e outras contribuições (ID 90332195) no valor total de R$ R$ 23.012,72 (vinte e três mil e doze reais e setenta e dois centavos), as quais não estão abrangidas pela vedação do Art. 31 da Lei n° 9.096/95. Tampouco restou comprovada a ausência de voluntariedade nos repasses, em atenção à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.
Não se observou o recebimento de recursos de origem não identificada, na forma do Art. 13 da Resolução TSE n° 23.604/19.
Por fim, não houve, nos termos da certidão ID 98941028, transferência de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal do MDB pelos Diretórios Nacional e Estadual.

Contudo, conforme constou do parecer técnico acostado aos autos, observou-se que o requerente não juntou a documentação faltante apontada no Relatório Preliminar ID 101731494, exigida pelo Art. 29 da Resolução TSE n° 23.546/2017, após regularmente intimado para tanto.
Dessa forma, a movimentação financeira do partido foi regularmente demonstrada nos autos e não foram constatadas falhas que comprometessem a regularidade das contas. Ressalta-se, no entanto, a ausência no presente processo do a) Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido (Art. 29, § 2º, I), da b) Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado (Art. 29, § 2º, III) e do c) comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital ou apresentação dos livros contábeis (Diário e Razão) digitalizados (art. 29, § 2º, IV), os quais o partido deixou de apresentar, mesmo após regularmente intimado, o que limita o exame das contas.
Pelo exposto, considerando a documentação apresentada e com fundamento no resultado do exame realizado, acompanho os pareceres técnico e ministerial e, com fulcro no Art. 45, II, da Resolução TSE n° 23.604/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) - Magé referente ao exercício de 2020.
Publique-se. Intimem-se.
Decorrido o prazo para manifestação, insira-se a informação no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Após, arquivem-se.
Magé, 01 de agosto de 2022.
Juliana Andrade Barichello
Juíza Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-66.2022.6.19.0112

PROCESSO	: 0600015-66.2022.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ)
REQUERENTE	: JOSE DELI BUENO DE MORAES
ADVOGADO	: EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ)
REQUERENTE	: ROSENI BUENO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL EM LAJE DO MURIAE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
Edital n° 11 /2022
A Exma. Dra. Cristina Sodré Chaves, Juíza desta 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos e seus respectivos responsáveis abaixo delineados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2021, na forma da Res. TSE nº 23.604 /2019, art. 44, I, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (artigo 44, I, da Res TSE n.º 23.604/2019). Os autos dos processos de prestação de contas podem ser acessados diretamente no sistema PJe, por consulta pública a partir do número do processo, no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.
Partido e Diretores responsáveis / Nº do Processo
- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (AVANTE) EM LAJE DO MURIAE, ROSENI BUENO MORAES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO LEAL DE OLIVEIRA, JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA, JOSE DELI BUENO DE MORAES - 0600015-66.2022.6.19.0112
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema /RJ, aos 05 de agosto de 2022. Eu, Rafael Assad Kahn, Analista Judiciário, Mat. 01715019, digitei e assino o presente, por delegação da Portaria 01/2021 do Juízo Eleitoral.
Rafael Assad Kahn
Analista. Judiciário - Mat. 01715019
112ª Zona Eleitoral - TRE/RJ

127ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600088-27.2021.6.19.0127

PROCESSO	: 0600088-27.2021.6.19.0127 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JORGE LUIS SILVA DE OLIVEIRA (157623/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600088-27.2021.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FABIO LOPES DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIS SILVA DE OLIVEIRA - RJ157623
DESPACHO
Vistos.
Atenda-se ao requerido pelo MPE.
Após, intime-se o representado, no prazo de 02(dois) dias, para que, querendo, se manifeste nos presentes autos requerendo o que for de direito.
Não havendo manifestação, certifique-se.
Em seguida, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias, na forma do Art. 22 da LC 64/90.
Cumpra-se.
Duque de Caxias, 03 de Agosto de 2022.
Alessandra da Rocha Lima Roidis
Juíza Eleitoral

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600750-13.2020.6.19.0131

PROCESSO	: 0600750-13.2020.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: MARIA DE FATIMA MARTINS PASSOS
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: ELDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCIO VIEIRA SANTOS (87330/RJ)
REPRESENTADO	: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO	: SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA (163536/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
DESPACHO
Intime-se o(a) recorrido(a) para contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias.
Após, remeta-se o feito ao Eg. TRE-RJ para julgamento do recurso.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.
CLAUDIO GONCALVES ALVES
Juiz Eleitoral

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601085-11.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR, GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências de ID 89085522, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento em ID 89110235, tendo solicitado prazo para apresentação dos extratos bancários e juntado comprovante de devolução dos valores do FEFC (ID 90175422).
A partir disso, o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 106532544 opinando pela desaprovação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 106561215.
Por decisão de ID 107348640 esse Juízo deferiu pedido para juntada dos extratos bancários, tendo o prazo de intimação do Prestador decorrido sem manifestação, conforme certificado em ID 107797427.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020 o TSE editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.
Da leitura das informações declaradas, o Prestador declarou abertura de contas e diante disso há obrigatoriedade de apresentação dos extratos em sua integralidade, nos termos do §5º do art. 8º

da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que deverá ocorrer ainda que o candidato opte pela apresentação de contas simplificada, como na espécie, a teor do disposto no art. 64, caput, daquela Resolução.

A ausência dos extratos bancários, ou a declaração emitida pela instituição financeira quando alegada ausência de movimentação nas contas, pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea "b", inciso IV do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todavia, a legislação permite, conforme o parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Em que pese o Prestador tenha declarado que não houve a movimentação de recursos financeiros e que os valores recebidos de recursos partidário foram devolvidos (ID 90175422), da análise dos extratos eletrônicos foi possível verificar a aplicação e resgate de um total de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), não declarados/justificado pelo candidato.

Importa grifar, que oportunizada a juntada dos extratos, o candidato deixou transcorrer o prazo sem manifestação. O silêncio do prestador deve ser avaliado com mais rigor ao se verificar o grande lapso temporal existente entre a primeira intimação acerca da citada irregularidade (ID89110235) e a presente data, tornando inócua a dificuldade de levantamento dos documentos aventada em manifestação de ID 90175422.

Sobre a ausência dos extratos bancários e a existência de divergência de movimentação bancária nos extratos eletrônicos já se pronunciou a jurisprudência:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADORA ELEITO. NÃO ATENDIMENTO PELA CANDIDATA DA INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS AUSENTES ANTES DA EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. RETIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO AUTORIZADA. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIAS GRAVES. CONTAS DESAPROVADAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E O REGISTRO DOS EXTRATOS ELETRÔNICOS. OMISSÃO DE GASTOS E RECEITA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ELIDEM A IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Concedida oportunidade à candidata para sanar as irregularidades que motivaram a rejeição das contas e não providenciada a diligência no tempo apropriado, é de se reconhecer, nos termos do art. 69, § 1º da Res. TSE nº 23.607/2019, a preclusão; nesse sentido a juntada da prestação de contas retificadora após a emissão do parecer técnico conclusivo, ainda que antes da sentença, acertadamente, não mereceu ser recepcionada no Juízo da causa. 2. A ausência da apresentação dos extratos, na forma definitiva, de todo o período de campanha, inviabiliza a aferição da integralidade da movimentação financeira da campanha, frustrando a atividade de fiscalização desta Corte. Violação ao art. 53, II, a da Resolução TSE nº 23.607/2019. 3. Dissonância entre os extratos de prestação de contas apresentados sem movimentação financeira com os extratos eletrônicos que evidenciaram o inverso e, por meio dos quais, restaram demonstrados a omissão de gastos e o recebimento de receitas eleitorais, em descompasso ao que prevê o artigo 53, I, g, da Res. TSE nº 23.607/2019. 4. A ausência de documentação imprescindível ao fechamento circular da prestação de contas representa óbice à transparência e ao controle a ser exercido por parte desta Justiça especializada, impondo gravidade às irregularidades apontadas. 5. Justificativas apresentadas no bojo da devolução recursal que não elidem as irregularidades que maculam as contas apresentadas. 6. Recurso não provido. (TRE-PE - RE: 060039518 QUIPAPÁ - PE, Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, Data de Julgamento: 24/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 201, Data 28/09/2021, Página 16-26 - grifou-se).

De outro lado, urge destacar que na hipótese de recebimento de recursos oriundos de fundos públicos pelo prestador de contas há de ser observado o comando inserido no parágrafo 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/19, no sentido de que:

Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. (grifou-se).

Impede asseverar, ademais, ser plenamente aplicável às prestação de contas de campanhas eleitorais, a regra prevista no parágrafo único do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/19, que regulamente a prestação de contas anual de partido, e, que, segundo a qual:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifou-se).

Entretanto, da análise dos autos verifica-se que foi comprovada a devolução do valores em ID 90175422.

Assim sendo, tendo em vista que a falta da juntada de extratos bancários e esclarecimentos acerca da movimentação financeira comprometem a regularidade das contas, à luz do artigo 74, inciso IIII da Resolução 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PDT, nas eleições de 2020.

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601075-64.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601075-64.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIONE UELES DE MOURA

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIONE UELES DE MOURA VEREADOR
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601075-64.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIONE UELES DE MOURA VEREADOR, DIONE UELES DE MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato DIONE UELES DE MOURA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 92598792, 98351094 e 107018976), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 98351091 e 107599831).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107601223) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107616420.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o

tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107601223, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107616420, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador DIONE UELES DE MOURA, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601075-64.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601075-64.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIONE UELES DE MOURA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIONE UELES DE MOURA VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601075-64.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIONE UELES DE MOURA VEREADOR, DIONE UELES DE MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato DIONE UELES DE MOURA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 92598792, 98351094 e 107018976), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 98351091 e 107599831).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107601223) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107616420.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o

tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107601223, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107616420, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador DIONE UELES DE MOURA, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601055-73.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601055-73.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601055-73.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR, LUIS CARLOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato LUIS CARLOS DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 91153095, 107130140 e 107794992), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 107761616 e 108043339).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107604828) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107615477.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*
Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;
Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107604828, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107615477, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador LUIS CARLOS DA SILVA, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601055-73.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601055-73.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601055-73.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR, LUIS CARLOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato LUIS CARLOS DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 91153095, 107130140 e 107794992), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 107761616 e 108043339).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107604828) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107615477.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO

REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107604828, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107615477, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador LUIS CARLOS DA SILVA, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601041-89.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601041-89.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERSON BERNARDO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GERSON BERNARDO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601041-89.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERSON BERNARDO VEREADOR, GERSON BERNARDO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato GERSON BERNARDO, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165/2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 91089139, 98355566 e 107020876), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 98355565 e 107634549).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107601358) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107616425.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU

RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107601358, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107616425, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador GERSON BERNARDO, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601041-89.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601041-89.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERSON BERNARDO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GERSON BERNARDO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601041-89.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERSON BERNARDO VEREADOR, GERSON BERNARDO

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato GERSON BERNARDO, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165/2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 91089139, 98355566 e 107020876), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 98355565 e 107634549).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107601358) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107616425.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça*

Especializada é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107601358, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107616425, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador GERSON BERNARDO, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601037-52.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601037-52.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601037-52.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA VEREADOR, REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.

Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 98674626, de forma que a Prestadora foi intimada para fins de esclarecimento, deixando transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado em ID 107579166.

A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107579172, opinando pela aprovação com ressalvas das contas da candidata, sendo em igual sentido a manifestação ministerial de ID 107617606.

É o relatório do necessário. Passo a decisão.

A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020. O TSE, por sua vez, editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.

Dessa forma, observa-se que a candidata atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo 107579172, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107617606, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA, candidata ao cargo de vereadora pelo PARTIDO AVANTE, referentes às eleições 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601037-52.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601037-52.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601037-52.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA VEREADOR, REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 98674626, de forma que a Prestadora foi intimada para fins de esclarecimento, deixando transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado em ID 107579166.
A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107579172, opinando pela aprovação com ressalvas das contas da candidata, sendo em igual sentido a manifestação ministerial de ID 107617606.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020. O TSE, por sua vez, editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.
Dessa forma, observa-se que a candidata atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo 107579172, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107617606, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA, candidata ao cargo de vereadora pelo PARTIDO AVANTE, referentes às eleições 2020.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601444-58.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601444-58.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE LIMA PREFEITO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO PIRES DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : JOSE RIBAMAR DE LIMA
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : ROBERTO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601444-58.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE LIMA PREFEITO, JOSE RIBAMAR DE LIMA, ELEICAO 2020 ROBERTO PIRES DOS SANTOS VICE-PREFEITO, ROBERTO PIRES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas dos candidatos JOSE RIBAMAR DE LIMA e ROBERTO PIRES DOS SANTOS entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165/2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.

Da análise pelo órgão técnico foi verificada algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 107510174, de forma que os Prestadores fora intimados para fins de esclarecimento, tendo atendido o chamado em petição de ID 107778591 *usque* 107779853.
A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107922896, opinando pela aprovação das contas dos candidatos.
O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 107925667 opinando pela aprovação.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019 JULGO APROVADAS AS CONTAS DOS CANDIDATOS.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601444-58.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601444-58.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE LIMA PREFEITO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO PIRES DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RIBAMAR DE LIMA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601444-58.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE LIMA PREFEITO, JOSE RIBAMAR DE LIMA, ELEICAO 2020 ROBERTO PIRES DOS SANTOS VICE-PREFEITO, ROBERTO PIRES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas dos candidatos JOSE RIBAMAR DE LIMA e ROBERTO PIRES DOS SANTOS entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165/2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificada algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 107510174, de forma que os Prestadores fora intimados para fins de esclarecimento, tendo atendido o chamado em petição de ID 107778591 *usque* 107779853.
A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107922896, opinando pela aprovação das contas dos candidatos.
O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 107925667 opinando pela aprovação.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019 JULGO APROVADAS AS CONTAS DOS CANDIDATOS.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601444-58.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601444-58.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE LIMA PREFEITO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO PIRES DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RIBAMAR DE LIMA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601444-58.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE LIMA PREFEITO, JOSE RIBAMAR DE LIMA, ELEICAO 2020 ROBERTO PIRES DOS SANTOS VICE-PREFEITO, ROBERTO PIRES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas dos candidatos JOSE RIBAMAR DE LIMA e ROBERTO PIRES DOS SANTOS entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165/2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.

Da análise pelo órgão técnico foi verificada algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 107510174, de forma que os Prestadores fora intimados para fins de esclarecimento, tendo atendido o chamado em petição de ID 107778591 *usque* 107779853.

A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107922896, opinando pela aprovação das contas dos candidatos.

O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 107925667 opinando pela aprovação.

É o relatório do necessário. Passo a decisão.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019 JULGO APROVADAS AS CONTAS DOS CANDIDATOS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601444-58.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601444-58.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE LIMA PREFEITO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO PIRES DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RIBAMAR DE LIMA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : ROBERTO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601444-58.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE LIMA PREFEITO, JOSE RIBAMAR DE LIMA, ELEICAO 2020 ROBERTO PIRES DOS SANTOS VICE-PREFEITO, ROBERTO PIRES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas dos candidatos JOSE RIBAMAR DE LIMA e ROBERTO PIRES DOS SANTOS entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165/2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificada algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 107510174, de forma que os Prestadores fora intimados para fins de esclarecimento, tendo atendido o chamado em petição de ID 107778591 *usque* 107779853.
A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107922896, opinando pela aprovação das contas dos candidatos.
O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 107925667 opinando pela aprovação.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019 JULGO APROVADAS AS CONTAS DOS CANDIDATOS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601425-52.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601425-52.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA DA SILVA BREVES VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA DA SILVA BREVES
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601425-52.2020.6.19.0138
CERTIDÃO
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, tendo em vista o relatório de diligência de ID 108009556, nesta data, intimo a Candidata ROBERTA DA SILVA BREVES para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Resolução 23.607/2019.
Queimados/RJ, datado e assinado digitalmente.
Maiara Astrigi de Araujo
Técnica Judiciária - Mat 01706079

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601425-52.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601425-52.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA DA SILVA BREVES VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA DA SILVA BREVES
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601425-52.2020.6.19.0138

CERTIDÃO
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, tendo em vista o relatório de diligência de ID 108009556, nesta data, intimo a Candidata ROBERTA DA SILVA BREVES para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Resolução 23.607/2019.
Queimados/RJ, datado e assinado digitalmente.
Maiara Astrigi de Araujo
Técnica Judiciária - Mat 01706079

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601439-36.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601439-36.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE	: WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601439-36.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS VEREADOR, WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato WILLIAM HENRIQUE CORTES DOS SANTOS entregue tempestivamente a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165/2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 99810216, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento, apresentando esclarecimentos em ID 95777648.
A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107991165, opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 108004467 opinando pela aprovação.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019 JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601439-36.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601439-36.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
REQUERENTE	: WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601439-36.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS VEREADOR, WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato WILLIAM HENRIQUE CORTES DOS SANTOS entregue tempestivamente a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165/2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 99810216, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento, apresentando esclarecimentos em ID 95777648.
A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107991165, opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Ministério Público eleitoral manifestou-se ID 108004467 opinando pela aprovação.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019 JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601467-04.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601467-04.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA PACHECO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO DE OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601467-04.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA PACHECO VEREADOR, MARCELO DE OLIVEIRA PACHECO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato à vereança MARCELO DE OLIVEIRA PACHECO, entregue tempestivamente.
Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107986296), foram identificadas as seguintes inconsistências nas contas apresentadas: foram detectadas omissões na prestação de informações.
Desta feita, o órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Afinal, aquelas irregularidades não geraram prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O Parquet manifestou-se em ID 10798805, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM

RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCELO DE OLIVEIRA PACHECO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso II da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 03 de agosto de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601085-11.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601085-11.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR, GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências de ID 89085522, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento em ID 89110235, tendo solicitado prazo para apresentação dos extratos bancários e juntado comprovante de devolução dos valores do FEFC (ID 90175422).
A partir disso, o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 106532544 opinando pela desaprovação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 106561215.
Por decisão de ID 107348640 esse Juízo deferiu pedido para juntada dos extratos bancários, tendo o prazo de intimação do Prestador decorrido sem manifestação, conforme certificado em ID 107797427.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali

estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020 o TSE editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.

Da leitura das informações declaradas, o Prestador declarou abertura de contas e diante disso há obrigatoriedade de apresentação dos extratos em sua integralidade, nos termos do §5º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que deverá ocorrer ainda que o candidato opte pela apresentação de contas simplificada, como na espécie, a teor do disposto no art. 64, caput, daquela Resolução.

A ausência dos extratos bancários, ou a declaração emitida pela instituição financeira quando alegada ausência de movimentação nas contas, pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea "b", inciso IV do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todavia, a legislação permite, conforme o parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Em que pese o Prestador tenha declarado que não houve a movimentação de recursos financeiros e que os valores recebidos de recursos partidário foram devolvidos (ID 90175422), da análise dos extratos eletrônicos foi possível verificar a aplicação e resgate de um total de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), não declarados/justificado pelo candidato.

Importa grifar, que oportunizada a juntada dos extratos, o candidato deixou transcorrer o prazo sem manifestação. O silêncio do prestador deve ser avaliado com mais rigor ao se verificar o grande lapso temporal existente entre a primeira intimação acerca da citada irregularidade (ID89110235) e a presente data, tornando inócua a dificuldade de levantamento dos documentos aventada em manifestação de ID 90175422.

Sobre a ausência dos extratos bancários e a existência de divergência de movimentação bancária nos extratos eletrônicos já se pronunciou a jurisprudência:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADORA ELEITO. NÃO ATENDIMENTO PELA CANDIDATA DA INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS AUSENTES ANTES DA EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. RETIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO AUTORIZADA. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIAS GRAVES. CONTAS DESAPROVADAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E O REGISTRO DOS EXTRATOS ELETRÔNICOS. OMISSÃO DE GASTOS E RECEITA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ELIDEM A IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Concedida oportunidade à candidata para sanar as irregularidades que motivaram a rejeição das contas e não providenciada a diligência no tempo apropriado, é de se reconhecer, nos termos do art. 69, § 1º da Res. TSE nº 23.607/2019, a preclusão; nesse sentido a juntada da prestação de contas retificadora após a emissão do parecer técnico conclusivo, ainda que antes da sentença, acertadamente, não mereceu ser recepcionada no Juízo da causa. 2. A ausência da apresentação dos extratos, na forma definitiva, de todo o período de campanha, inviabiliza a aferição da integralidade da movimentação financeira da campanha, frustrando a atividade de fiscalização desta Corte. Violação ao art. 53, II, a da Resolução TSE nº 23.607/2019. 3. Dissonância entre os extratos de prestação de contas apresentados sem movimentação financeira com os extratos eletrônicos que evidenciaram o inverso e, por meio dos quais, restaram demonstrados a omissão de gastos e o recebimento de receitas eleitorais, em descompasso ao que prevê o artigo 53, I, g, da Res. TSE nº 23.607/2019. 4. A ausência de documentação imprescindível ao fechamento circular da prestação de contas representa óbice à transparência e ao controle a ser exercido por parte desta Justiça especializada, impondo gravidade às

irregularidades apontadas. 5. Justificativas apresentadas no bojo da devolução recursal que não elidem as irregularidades que maculam as contas apresentadas. 6. Recurso não provido. (TRE-PE - RE: 060039518 QUIPAPÁ - PE, Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, Data de Julgamento: 24/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 201, Data 28/09/2021, Página 16-26 - grifou-se).

De outro lado, urge destacar que na hipótese de recebimento de recursos oriundos de fundos públicos pelo prestador de contas há de ser observado o comando inserido no parágrafo 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/19, no sentido de que:

Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. (grifou-se).

Impede asseverar, ademais, ser plenamente aplicável às prestação de contas de campanhas eleitorais, a regra prevista no parágrafo único do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/19, que regulamente a prestação de contas anual de partido, e, que, segundo a qual:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifou-se).

Entretanto, da análise dos autos verifica-se que foi comprovada a devolução do valores em ID 90175422.

Assim sendo, tendo em vista que a falta da juntada de extratos bancários e esclarecimentos acerca da movimentação financeira comprometem a regularidade das contas, à luz do artigo 74, inciso IIII da Resolução 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PDT, nas eleições de 2020.

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601088-63.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601088-63.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601088-63.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS VEREADOR, CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 92887211, 98439795 e 106993294), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 107555272).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107556463) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107571523.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo

candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107556463, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107571523, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601088-63.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601088-63.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601088-63.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS VEREADOR, CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 92887211, 98439795 e 106993294), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 107555272).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107556463) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107571523.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107556463, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107571523, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601695-76.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601695-76.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIOLA ADRIANA BRITO MUNIZ VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE : FABIOLA ADRIANA BRITO MUNIZ
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601695-76.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIOLA ADRIANA BRITO MUNIZ VEREADOR, FABIOLA ADRIANA BRITO MUNIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas (Eleições Municipais de 2020) da candidata ao cargo de vereança FABIOLA ADRIANA BRITO MUNIZ, entregue tempestivamente.
O processo foi instruído com o Relatório de Diligências ID 106681402 e, em seguida, foi realizada regularmente a intimação, para fins de esclarecimento quanto a irregularidades identificadas.
A requerente, contudo, não se manifestou, tendo seu prazo se esgotado em 07/07/2022. Assim, o Relatório de Diligências NÃO restou justificado, ensejando grave irregularidade nas contas apresentadas.
Ato contínuo, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 108055941, no sentido da desaprovação das contas.
Por fim, o Parquet manifestou-se em ID 108065206, opinando, também, pela desaprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Conforme observado pelo cartório eleitoral, a requerente não apresentou a documentação necessária para sanar as irregularidades identificadas no Relatório de Diligências, a saber:
a) não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário; extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos; comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário; comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos; declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens móveis ou imóveis; documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário; documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do FEFC; comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados;
b) as informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas (art. 53, I, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019);
c) há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019;

d) a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019).

Após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de impropriedades, a candidata não se manifestou, o que compromete a regularidade das contas prestadas, inviabilizando a sua aprovação.

Em outras palavras, é notória a existência de inconsistências no cotejo feito entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas da candidata e aquela registrada nos extratos eletrônicos, vícios evidentemente graves e aptos a ensejar a rejeição das contas, uma vez que violam diretamente a Lei Federal nº 9.504/97, em especial no que diz respeito à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, com fulcro na normatização da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante das irregularidades apresentadas, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora FABIOLA ADRIANA BRITO MUNIZ, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Encaminhe-se os autos ao MPE para ciência.

Após o trânsito em julgado da sentença, proceda o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro eleitoral e, por fim, arquive-se.

Queimados, 04 de agosto de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601298-17.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COSME SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ)
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ)
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO, MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO, COSME SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogados do(a) REQUERENTE: RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogados do(a) REQUERENTE: RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do requerente MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 106381327 e intimação ID 106508990 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O requerente não se manifestou.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 106687440, opinando pela desaprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 106695218 opinando pela desaprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
No parecer técnico conclusivo, o Cartório Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas, notadamente porque o requerente não apresentou a documentação necessária para sanar as seguintes irregularidades: (i) os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura; (ii) foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado; (iii) foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral; (iv) a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019; (v) os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; (vi) os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019; (vii) há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; e (viii) foram detectadas diversas omissões documentais quanto a financiadores e recursos, bem como houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 23/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 05/10/2020, contrariando o disposto nos arts. 3°, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entendeu o Ministério Público Eleitoral, na linha do constatado pelo parecer técnico conclusivo do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.
Isto posto, diante da irregularidade apresentada, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 106687440, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 106695218, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminha-se os autos ao MPE para ciência. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor e, arquive-se.
Queimados, 27 de julho de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601298-17.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COSME SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ)
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ)
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO, MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO, COSME SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogados do(a) REQUERENTE: RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogados do(a) REQUERENTE: RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do requerente MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 106381327 e intimação ID 106508990 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O requerente não se manifestou.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 106687440, opinando pela desaprovação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 106695218 opinando pela desaprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
No parecer técnico conclusivo, o Cartório Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas, notadamente porque o requerente não apresentou a documentação necessária para sanar as seguintes irregularidades: (i) os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura; (ii) foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado; (iii) foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral; (iv) a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019; (v) os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; (vi) os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019; (vii) há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; e (viii) foram detectadas diversas omissões documentais quanto a financiadores e recursos, bem como houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 23/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 05/10/2020, contrariando o disposto nos arts. 3°, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entendeu o Ministério Público Eleitoral, na linha do constatado pelo parecer técnico conclusivo do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.
Isto posto, diante da irregularidade apresentada, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 106687440, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 106695218, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminha-se os autos ao MPE para ciência. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor e, arquive-se.
Queimados, 27 de julho de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601298-17.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COSME SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ)
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO : RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ)
ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO
ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE : MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO, MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO, COSME SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogados do(a) REQUERENTE: RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogados do(a) REQUERENTE: RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do requerente MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 106381327 e intimação ID 106508990 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O requerente não se manifestou.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 106687440, opinando pela desaprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 106695218 opinando pela desaprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
No parecer técnico conclusivo, o Cartório Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas, notadamente porque o requerente não apresentou a documentação necessária para sanar as seguintes irregularidades: (i) os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura; (ii) foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado; (iii) foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral; (iv) a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019; (v) os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; (vi) os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607

/2019; (vii) há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; e (viii) foram detectadas diversas omissões documentais quanto a financiadores e recursos, bem como houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 23/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 05/10/2020, contrariando o disposto nos arts. 3°, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Entendeu o Ministério Público Eleitoral, na linha do constatado pelo parecer técnico conclusivo do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.

Isto posto, diante da irregularidade apresentada, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 106687440, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 106695218, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminha-se os autos ao MPE para ciência. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor e, arquive-se.

Queimados, 27 de julho de 2022.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601298-17.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COSME SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ)
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ)
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO, MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO, COSME SILVA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogados do(a) REQUERENTE: RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogados do(a) REQUERENTE: RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do requerente MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 106381327 e intimação ID 106508990 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O requerente não se manifestou.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 106687440, opinando pela desaprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 106695218 opinando pela desaprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
No parecer técnico conclusivo, o Cartório Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas, notadamente porque o requerente não apresentou a documentação necessária para sanar as seguintes irregularidades: (i) os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura; (ii) foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado; (iii) foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral; (iv) a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019; (v) os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; (vi) os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019; (vii) há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; e (viii) foram detectadas diversas omissões documentais quanto a financiadores e recursos, bem como houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 23/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 05/10/2020, contrariando o disposto nos arts. 3°, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entendeu o Ministério Público Eleitoral, na linha do constatado pelo parecer técnico conclusivo do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.
Isto posto, diante da irregularidade apresentada, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 106687440, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 106695218, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminha-se os autos ao MPE para ciência. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor e, arquive-se.

Queimados, 27 de julho de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601247-06.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601247-06.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO PRADO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CLAUDIO PRADO DE JESUS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601247-06.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO PRADO DE JESUS VEREADOR, LUIZ CLAUDIO PRADO DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato LUIZ CLAUDIO PRADO DE JESUS, entregue tempestivamente.
Não foram verificadas irregularidades na conta do candidato.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 107813658, opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se em ID 107828978, opinando, também, pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato à vereança LUIZ CLAUDIO PRADO DE JESUS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 28 de julho de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601193-40.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601193-40.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GEORGE COSME DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: GEORGE COSME DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601193-40.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEORGE COSME DO NASCIMENTO VEREADOR, GEORGE COSME DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato GEORGE COSME DO NASCIMENTO, entregue tempestivamente.
Não foram verificadas irregularidades na conta do candidato.
Sendo assim, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 108057613, opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se em ID 108065201, opinando, também, pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei Federal nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato à vereança GEORGE COSME DO NASCIMENTO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 04 de agosto de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601682-77.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601682-77.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALERIO PIO PEREIRA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)
REQUERENTE	: VALERIO PIO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	: DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601682-77.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALERIO PIO PEREIRA JUNIOR VEREADOR, VALERIO PIO PEREIRA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato à vereança VALERIO PIO PEREIRA JUNIOR, referente às Eleições de 2020.
O candidato não juntou procuração de representação processual válida, conforme art. 53, II, "f" e §1o da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Embora enviados os mandados de intimação de ID 94603611 e ID 99484483 (expedidos, respectivamente, pelo DJe e por Correios com AR), o candidato quedou-se inerte nas duas oportunidades, deixando de suprir a diligência mencionada.
O órgão técnico desta serventia, então, elaborou o Parecer Conclusivo ID 108055931, opinando pela não prestação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se em ID 108063538, também no sentido da não prestação das contas, e do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, não foi juntada aos autos instrumento válido de representação processual (procuração), peça obrigatória conforme art. 53, inciso II, alínea "f" e §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019:
Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:
II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:
a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução;
d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução;
f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;
g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
h) notas explicativas, com as justificações pertinentes.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do caput deste artigo devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observando os seguintes parâmetros, sob pena de reapresentação:
I - formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;
II - arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes, organizados em pastas nominadas de forma a identificar as alíneas do inciso II do caput deste artigo a que se referem.
Por outro lado, o art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" da Resolução TSE nº 23.607/2019 assim dispõe:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, caput):
IV- pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;
c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.
Com efeito, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal. Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, o que também se confirma na previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020).
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Também é esta a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada é válida, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A

procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)

Isto posto, e diante do Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador VALERIO PIO PEREIRA JUNIOR, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso IV, b, c da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se.

Proceda o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor, incluindo-se a informação do impedimento à obtenção de quitação eleitoral até 31 de dezembro de 2024, conforme requerido pelo MPE.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 04 de agosto de 2022

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-44.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600042-44.2022.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CARLOS EDUARDO JOIA BARBOSA
INTERESSADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERESSADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
INTERESSADO	: ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-44.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO, ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, CARLOS EDUARDO JOIA BARBOSA

DESPACHO

Determino a imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário à eventual agremiação municipal do União Brasil - UNIÂO, a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituições financeiras à Justiça Eleitoral, acerca das contas do Democratas - DEM

e a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação, por referido partido, bem como registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, incisos II e IV, da Res. TSE nº 23.604/19.
Após, ao MPE para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos lindes do art. 30, IV, "c" da Res. TSE 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-29.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600043-29.2022.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-29.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
DESPACHO
Determino a imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário à agremiação omissa, a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituições financeiras à Justiça Eleitoral e a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, incisos II e IV, da Res. TSE nº 23.604/19.
Após, ao MPE para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos lindes do art. 30, IV, "c" da Res. TSE 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-65.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600114-65.2021.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
REQUERENTE	: SOSTENIS MARTINS DE ANDRADE
REQUERENTE	: ALTAIR MARCIO PEREIRA DE SOUZA
REQUERENTE	: CYNTIA SILVIA TEIXEIRA TILLI
REQUERENTE	: JOÃO RESENDE MORENO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-65.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

REQUERENTE: JOÃO RESENDE MORENO, SOSTENIS MARTINS DE ANDRADE, ALTAIR MARCIO PEREIRA DE SOUZA, CYNTIA SILVIA TEIXEIRA TILLI

DESPACHO

Determino o sobrestamento dos autos. Intimem-se os requerentes, Partido, Presidente e Tesoureiro, para que providenciem a juntada do competente instrumento de procuração nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no DJe.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-14.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600044-14.2022.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-14.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Determino a imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário à agremiação omissa, a juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituições financeiras à Justiça Eleitoral e a verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, incisos II e IV, da Res. TSE nº 23.604/19.

Após, ao MPE para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos lindes do art. 30, IV, "c" da Res. TSE 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-45.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600029-45.2022.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOAO MARCOS GOMES DA CRUZ
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL - ARRAIAL DO CABO - RJ - MUNICIPAL
REQUERENTE	: ELLEN LUCI TEIXEIRA DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-45.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - ARRAIAL DO CABO - RJ - MUNICIPAL, JOAO MARCOS GOMES DA CRUZ, ELLEN LUCI TEIXEIRA DA CUNHA
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.
Destarte, considere-se realizada para todos os fins a notificação da tesoureira do partido interessado, aguarde-se o prazo para apresentação das contas e, após, prestadas ou não, dê-se normal seguimento ao feito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-07.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600038-07.2022.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARILDO MENDES DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: GLACY KELLY GONCALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-07.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV, GLACY KELLY GONCALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA, ARILDO MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.
Destarte, considere-se realizada para todos os fins a notificação em evidência, aguarde-se o prazo para apresentação das contas e após, prestadas ou não, dê-se normal seguimento ao feito.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000308-32.2012.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INTERESSADO	: CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
REPRESENTANTE	: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, HENRIQUE SERGIO MELMAN, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
DECISÃO
Acolho a promoção ministerial, por seus fundamentos e determino o arquivamento do presente feito.
Cumpra-se com as anotações de estilo.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000308-32.2012.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INTERESSADO	: CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
REPRESENTANTE	: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, HENRIQUE SERGIO MELMAN, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
DECISÃO
Acolho a promoção ministerial, por seus fundamentos e determino o arquivamento do presente feito.
Cumpra-se com as anotações de estilo.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000308-32.2012.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INTERESSADO	: CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
REPRESENTANTE	: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, HENRIQUE SERGIO MELMAN, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
DECISÃO
Acolho a promoção ministerial, por seus fundamentos e determino o arquivamento do presente feito.
Cumpra-se com as anotações de estilo.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000308-32.2012.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INTERESSADO	: CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
REPRESENTANTE	: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, HENRIQUE SERGIO MELMAN, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043

Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
DECISÃO
Acolho a promoção ministerial, por seus fundamentos e determino o arquivamento do presente feito.
Cumpra-se com as anotações de estilo.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000308-32.2012.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INTERESSADO	: CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
REPRESENTANTE	: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000308-32.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, HENRIQUE SERGIO MELMAN, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824, CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043
DECISÃO
Acolho a promoção ministerial, por seus fundamentos e determino o arquivamento do presente feito.
Cumpra-se com as anotações de estilo.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600049-36.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600049-36.2022.6.19.0146 PETIÇÃO CÍVEL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO FERREIRA DO NAZARETH
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600049-36.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA DO NAZARETH
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A
SENTENÇA
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de pedido de emissão de certidão circunstanciada pelo requerente, em virtude de parcelamento efetuado junto à Procuradoria de Fazenda Nacional, relativo a débito oriundo de multa eleitoral não satisfeita no prazo legal e incluída em dívida ativa, cuja cominação fora determinada nos autos do Proc. RP 0600457-95.2020.6.19.0146.
Documentação comprobatória anexa à petição inicial de ID 107954512 *et seq*.
Informação cartorária em ID 107960151, sinalizando pelo cumprimento dos requisitos para a obtenção da certidão pleiteada.
Comprovante de recolhimento da primeira parcela de duas - do parcelamento entabulado pelo requerente junto à PGFN - em ID 107982644.
Manifestação ministerial pela procedência do pedido autoral, ante o cumprimento dos requisitos legais para tal mister em ID 107982037.
É o relatório, decido.
Diante do exposto e, tendo em vista a comprovação da contemporaneidade quanto ao adimplemento do pagamento das parcelas referentes ao parcelamento ajustado perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como o preenchimento dos demais requisitos exigidos pelo Aviso CRE 36/2014, acolho o parecer ministerial e defiro a emissão de Certidão Circunstanciada, positiva com efeitos negativos, de caráter precário, com prazo de validade no ínterim compreendido entre a efetiva emissão e a data de vencimento da parcela subsequente, para fins de comprovação de alguma situação que demande a quitação eleitoral, considerando-se que, a quitação plena dar-se-á, a pedido, com a comprovação do adimplemento total do parcelamento em evidência.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Emita-se a certidão colimada no bojo dos próprios autos, de onde poderá ser extraída pelo requerente.
Nada mais havendo, arquive-se.
Arraial do Cabo, 04 de agosto de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-21.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600104-21.2021.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO (220767/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO LUIZ BARROS DUTRA
ADVOGADO	: THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO (220767/RJ)
REQUERENTE	: REGINA CELIA DE MAGALHAES PESSOA
ADVOGADO	: THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO (220767/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - REPUBLICANOS
ADVOGADO	: THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO (220767/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-21.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, REGINA CELIA DE MAGALHAES PESSOA, FLAVIO LUIZ BARROS DUTRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO - RJ220767
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO - RJ220767
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO - RJ220767
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anuais do Republicanos REPUBLICANOS de Arraial do Cabo/RJ, referente ao exercício de 2020, apresentada de forma tempestiva, eis que dentro do prazo estabelecido pelo art. 32, *caput* da Lei 9.096/95 c/c art. 28, *caput* da Resolução TSE nº 23.604 /2019.
Despacho determinando publicação de Edital nos moldes do art. 31, § 2º da Res. TSE 23.604/2019 em ID 91886347.
Certificado em ID 1004074317 que, uma vez disponibilizado prazo para impugnação, mediante publicação de edital, não socorreram impugnantes.
Certidão atestando irregularidade quanto à representação processual das partes em ID 10048869, a qual fora regularizada, após abertura de prazo para tal desiderato, mediante a juntada do instrumento procuratório de ID 101673269.
Certidão em ID 102247237 sobre o não recebimento de recursos do Fundo Partidário pela agremiação partidária interessada no exercício de 2020.
Relatório preliminar sobre a regularidade ou não da documentação apresentada pelo partido, no que tange ao aspecto formal, em ID 102251903.
Despacho em ID 102251947 determinando a intimação do partido para que complementasse a documentação ofertada, segundo os dados ventilados no relatório preliminar.
Justificativas do partido interessado em ID 103348972.
Certidão cartorária em ID 103373426 informando a subsistência da omissão quanto à juntada das peças do art. 29, § 1º, X e XIII da Res. TSE 23.604/2019, bem como do art. 29, § 2º, I e IV, quais sejam, Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuados a

Candidatos e Diretório Partidário definitivo ou provisório, identificando, para cada destinatário, a origem dos recursos distribuídos; Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do Partido, sobre as respectivas contas e comprovante de remessa à RFB da escrituração contábil digital, salientando ter sido juntado pelo partido apenas o comprovante de regularidade do contador em ID 103348974.

Em ID 103375230, despacho deferindo a dilação de prazo para juntada da escrituração contábil, conforme requerido pelo partido interessado.

Certidão cartorária em ID 104854945, dando conta da inércia do partido em juntar a escrituração contábil, ao passo que, decorreu *in albis* o prazo dilatório concedido.

Juntados pelo cartório os extratos bancários eletrônicos e informações acerca da emissão de recibos eleitorais em ID's 105185019 *et seq* e 105185032 *et seq*, respectivamente.

Relatório de diligência em ID 105577796, no qual se destacou, em breve síntese, a constatação das seguintes irregularidades: existência de conta bancária do partido interessado de número 214310, ag 3839, do Banco do Brasil, não declarada na prestação de contas, com movimentação da ordem de R$ 1.291,50 (mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); ausência de escrituração contábil, seja na forma de livros diário e razão digitalizados, prévia e devidamente autenticados por esta justiça especializada; seja na forma de *spread* contábil com prova de remessa à RFB e, ausência de informações acerca das despesas ordinárias de funcionamento do partido, fossem elas financeiras e/ou estimáveis em dinheiro, mormente considerando-se o fato do exercício de 2020 ter correspondido a ano eleitoral, não se afigurando razoável supor que um partido em plena vigência não tenha tido despesas com seu regular funcionamento.

Manifestação do MPE em ID 105778390 pugnando pela baixa dos autos em diligência para que o partido pudesse se manifestar sobre as irregularidades suscitadas, no prazo legal, nos termos da legislação de regência.

Despacho em ID 105855533 concedendo o prazo de 30 (trinta) dias ao partido interessado para saneamento das irregularidades apontadas no relatório de diligências.

Certificada a inércia do partido em sanear o feito, ID 107043572.

Parecer conclusivo em ID 107369313, sinalizando pela Não Prestação das contas em deslinde, ante os motivos suso mencionados.

Alegações finais do partido requerente em ID 107972093, formulando uma narrativa afeta ao tema das contas eleitorais de campanha - juntando alguns julgados dessa natureza relacionados a situações diversas da *sub judice* - quando, a bem da verdade, o objeto do feito é de contas anuais partidárias, requerendo, em breve síntese, a aprovação com ressalvas das contas em apreço, com base nos princípios da proporcionalidade, boa fé, interpretação equivocada das normas afetas, invocando, outrossim, o princípio da insignificância em relação às irregularidades apuradas, as quais tratar-se-iam de meras falhas formais.

Parecer final do Ministério Público em ID 108006461, pugnando sejam as contas em tela julgadas não prestadas, em face da persistência das irregularidades destacadas pelo corpo técnico durante o trâmite da instrução processual, com base na inércia do partido em saná-las, cumprindo destacar o seguinte trecho do r. parecer ministerial, *verbis:*

"Conforme se infere do Parecer Conclusivo elaborado pelo diligente cartório, o Partido Republicanos não cumpriu com seu ônus de complementar a documentação faltante, não juntando as peças do artigo 29, §1º, X e XIII da Resolução nº 23.604/2019 do TSE - Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuados a Candidatos e Diretório Partidário definitivo ou provisório, identificando, para cada destinatário, a origem dos recursos distribuídos e Demonstrativo de Sobras de Campanha, discriminando os valores recebidos e os

valores a receber, e as peças do artigo 29, §2º, I e IV da mesma resolução mencionada - parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do Partido, sobre as respectivas contas e comprovante de remessa à RFB da escrituração contábil digital. Foi juntado, tão somente, o comprovante de regularidade do contador em ID 103348974.

E consoante bem ressaltado pelo responsável pela emissão do aludido Parecer Conclusivo, houve requerimento de dilação de prazo acerca da escrituração contábil e, mesmo após o deferimento do pleito, a grei se manteve silente, não sendo juntado aos autos nem na forma digital e nem na forma material os Livros Diário e Razão.

Por tais razões não ficaram esclarecidas as divergências apontadas, sobretudo a omissão quanto ao cadastramento de conta bancária com movimentação de recursos da ordem de R$ 1.291,50 (mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conta esta de número 217298, ag 3839 do Banco do Brasil, omissão e/ou não elucidação das despesas ordinárias de funcionamento do partido, ainda que de forma estimada. E aqui é interessante ressaltar a consideração lançada pelo laborioso servidor no sentido de que 2020 foi ano eleitoral, não sendo minimamente razoável que o REPUBLICANOS não tenha tido despesas de funcionamento.

Ademais, ressalte-se, mais uma vez, que a grei não se desincumbiu de trazer a documentação de escrituração contábil mais acima mencionada, seja na forma física, através dos arquivos digitalizados dos livros diário e razão devidamente autenticados por esta justiça especializada, seja através de escrituração digital (spead contábil), com a devida comprovação de remessa à RFB.

De outro modo, ao contrário do sustentado pela agremiação partidária, a falta de apresentação dos documentos ainda pendentes dificulta a análise mais acurada de toda a movimentação financeira no exercício de 2020, haja vista que os elementos de análise não constam dos autos, apesar de ter sido disponibilizado prazo considerável para o cumprimento das pendências outrora constatadas.

E é importante ressaltar que não é aplicável princípios tais como insignificância, ausência de má fé e proporcionalidade/razoabilidade, na medida em que a correção e integridade das contas não pode ser aferida em razão da falta dos elementos essenciais.

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral no sentido de que sejam julgadas como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO REPUBLICANOS no Município de Arraial do Cabo, alusivas ao exercício financeiro de 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como a devolução integral todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha eventualmente percebidos e que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados (art. 47, caput e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.604/2019).

É o relatório, decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação
dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Por seu turno, a Res. TSE 23.604/2019 estabelece uma série de documentos que devem constar das Prestações de Contas Anuais dos partidos políticos e, *in casu*, em relação a contas com movimentação financeira, as diretrizes vêm delineadas pelo art. 29 da citada resolução.

Prima facie, há de se destacar que não foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação retro referida, notadamente art. 29 da Res. TSE 23.604/2019, notadamente as do art. 29, § 1º, X e XIII da Res. TSE 23.604/2019, bem como do art. 29, § 2º, I e IV.

Nesse diapasão, há de se condignar que foram seguidos todos os trâmites previstos pela precitada resolução, dando-se oportunidade ao partido de sanear o feito, por mais de uma vez, mediante a complementação da documentação ofertada e elucidação das demais pendências apuradas, tendo este preferido manter-se em inércia quanto aos referidos ônus processuais.

Destaca-se dentre as falhas apuradas a existência de conta bancária em nome do partido, com movimentação financeira da ordem de R$ 1.291,50 (mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), a qual não fora informada na Prestação de Contas, tampouco tenha se justificado a omissão, embora tenha sido concedido prazo para tal.

O mesmo se diga em relação à ausência de escrituração contábil, a qual possui como escopo demonstrar a entrada e saída de recursos do partido em seu dia a dia, a fim de demonstrar a observância das normas contábeis relativas ao controle financeiro e patrimonial, de forma cronológica, documentação esta que não consta dos autos, em que pese ter sido o partido interessado devidamente intimado a acostá-la aos autos.

Com efeito, a ausência dos precitados documentos impõe óbice intransponível à profícua e acurada análise e controle a serem exercidos por esta justiça especializada sobre as contas partidárias, eis que se tratam de elementos essenciais e de existência das mesmas.

Noutro giro, e não menos importante, foi ventilada pelo corpo técnico a omissão concernente à prestação das informações relativas às despesas ordinárias de funcionamento do partido, mormente pelo fato do exercício em mira ter coincidido com ano eleitoral, não se afigurando crível ou razoável não ter o partido em questão dispendido recursos de funcionamento, sejam eles financeiros ou estimáveis, questão esta novamente não elucidada pelo partido requerente, ante sua inércia.

Em relação à narrativa propugnada pelo partido interessado, em sede de alegações finais, a mesma não há de prosperar, ao passo que, o princípio da insignificância não há de ser aplicado em relação às falhas apuradas, as quais envolvem valores de considerável jaez ou magnitude, tais como despesas de funcionamento, valor movimentado e não informado da ordem de R$ 1.291,50 (mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), ausência de escrituração contábil e outros documentos essenciais integrantes da Prestação de Contas, previstos pelo artigo 29, os quais hão de ser entregues, ainda que sem movimento, conforme destacado pelo corpo técnico, dentre outras falhas apontadas.

Destarte, as alegações do partido tratam-se de malograda tentativa de mitigar os efeitos da inércia em sanear o feito, invocando para tal princípios tais como o da razoabilidade, boa fé, bagatela, além de eventual desconhecimento da lei, alegação esta última que, como é cediço, não possui validade no ordenamento jurídico pátrio, ao passo que a própria Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro a rechaça em seu art. 3º, nos seguintes termos:

"(...) Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (Decreto-Lei nº 4.657/42 com a redação da Lei 12.376/2010)"

Além disso, foram juntados às mencionadas alegações finais alguns arestos referentes a situações diversas atinentes a julgamentos de Prestações de Contas Eleitorais de campanha, os quais não possuem correspondência e/ou guardem um liame lógico com o caso dos autos.

Ante o expendido, em face da inércia contumaz do partido político em sanear o feito e, diante da persistência de irregularidades materiais e formais alhures destacadas, notadamente ante a ausência de peças essenciais previstas pelo art. 29 da Res. TSE 23.604/2019, das quais se enfatiza a falta de escrituração contábil; apuração de conta bancária em nome do partido com movimento considerável, a qual não fora informada na Prestação de Contas e não lançamento das despesas ordinárias de funcionamento do partido, na presente prestação, acolho a promoção ministerial e JULGO como NÃO PRESTADAS as contas do REPUBLICANOS - REPUBLICANOS de Arraial do Cabo/RJ, relativas ao Exercício de 2020, com supedâneo no artigo 45, IV, "a" e "b" da Res. TSE nº 23.604/2019 e aplico a sanção prevista no art. 47, I, da Res. TSE nº 23.604/2019, ficando suspenso, com perda, enquanto não sobrevenha eventual regularização, o recebimento de novas quotas do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.
Considerando que no exercício de 2020 não houve repasse de cotas do fundo partidário, deixo de determinar o cumprimento do art. 47, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Ao trânsito, procedam-se às devidas anotações no Sistema SICO, notifiquem-se os Diretórios Estadual/RJ e Nacional do REPUBLICANOS acerca do resultado do julgamento, bem como para que não distribuam quotas do fundo partidário e FEFC à agremiação partidária municipal em apreço e arquivem-se.
Arraial do Cabo, 04 de agosto de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000019-65.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000019-65.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000019-65.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JOSE ARDSON AMORIM NOBREGA, MAXWELL DA SILVA VALADAO
Advogado do(a) REU: MARCELO CARLOS CASTRO
Advogado do(a) REU: MARCELO CARLOS CASTRO
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL ELEITORAL proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de JOSÉ ARDSON DE AMORIM NÓBREGA e MAXWELL DA SILVA VALADÃO em que imputa aos réus o delito previsto no artigo 299 da Lei 4737/65 c/c 71 do CP.
A denúncia foi recebida em 05/07/2013 (fls. 73)
Os réus José Ardson e Maxwell foram regularmente citados, em 19/08/2013 (fls. 83) e 08/09/2013 (fls. 101), respectivamente.
Apresentaram resposta à acusação em 28/08/2013 (fls. 92/99) e 19/09/2013 (fls. 117/122).

Os Réus foram condenados, no Juízo *a quo,* à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, bem como 20 (vinte) dias-multa cada, conforme sentença de fls. 252/259.
Houve a substituição da pena privativa de liberdade para os réus por duas restritivas de direito, qual sejam, prestação de serviços à entidade assistencial pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, bem como prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arraial do Cabo/RJ.
Em apelação interposta pelos Réus ao TRE/RJ, foi a r. Sentença modificada, tendo sido prolatado o r. Acórdão de fls. 293/294, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses, bem como ao pagamento de 05 (cinco) dias-multa; manutenção da substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, com a prestação de serviços à entidade assistencial pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, bem como prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arraial do Cabo/RJ.
O trânsito em julgado do Acórdão ocorreu em 20/09/2017, conforme certidão de fls. 313. Audiência admonitória realizada em 10/07/2018, conforme fls. 340/341.
Há certidões lavradas pelo Cartório Eleitoral analisando a situação de cumprimento da condenação, conforme certidões de Fls. 391/393 e 397 dos autos físicos; e certidões nos autos digitais sob os ID's 98960693 e 107449559.
O Ministério Público Eleitoral, em sua cota ministerial de ID 107515582 , opinou pela extinção de punibilidade dos réus, ante seu efetivo cumprimento.
É o breve relatório.
Na certidão do Cartório Eleitoral elaborada nos autos sob ID 107449559, analisando os documentos juntados aos autos quanto à situação do cumprimento efetivo das penalidades impostas, o diligente cartório se manifestou pelo efetivo cumprimento das medidas que foram impostas aos réus.
Da análise dos documentos combrobatórios juntados aos autos verifica-se a boa fé demosntrada pelos réus no cumprimento da prestação de serviços à comunidade, inclusive com o cumprimento em montante superior ao da condenação efetivamente sofrida.
No tocante ao pagamento de prestação pecuniária, verifica-se que embora tenha-se iniciado regularmente, o pagamento foi interrompido imotivadamente. Porém, uma vez intimados a darem prosseguimento no cumprimento da medida, os condenados providenciaram prontamente o recolhimento do montante residual devido, juntando aos autos documento comprobatório de pagamento.
Dessa forma, considerando-se os elementos dos autos demonstrando o cumprimento das penas restrititivas de direito impostas aos condenados, acolho a Promoção Ministerial e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JOSÉ ARDSON DE AMORIM NÓBREGA e MAXWELL DA SILVA VALADÃO, nos autos do presente feito, com fulcro no disposto no artigo 89, §5º da Lei nº 9.099/95, aplicável à espécie.
Intimem-se as partes.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se o cartório às comunicações e registros de praxe.
Nada mais a prover, arquive-se.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000019-65.2013.6.19.0146

PROCESSO : 0000019-65.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000019-65.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JOSE ARDSON AMORIM NOBREGA, MAXWELL DA SILVA VALADAO
Advogado do(a) REU: MARCELO CARLOS CASTRO
Advogado do(a) REU: MARCELO CARLOS CASTRO
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL ELEITORAL proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de JOSÉ ARDSON DE AMORIM NÓBREGA e MAXWELL DA SILVA VALADÃO em que imputa aos réus o delito previsto no artigo 299 da Lei 4737/65 c/c 71 do CP.
A denúncia foi recebida em 05/07/2013 (fls. 73)
Os réus José Ardson e Maxwell foram regularmente citados, em 19/08/2013 (fls. 83) e 08/09/2013 (fls. 101), respectivamente.
Apresentaram resposta à acusação em 28/08/2013 (fls. 92/99) e 19/09/2013 (fls. 117/122).
Os Réus foram condenados, no Juízo *a quo,* à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, bem como 20 (vinte) dias-multa cada, conforme sentença de fls. 252/259.
Houve a substituição da pena privativa de liberdade para os réus por duas restritivas de direito, qual sejam, prestação de serviços à entidade assistencial pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, bem como prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arraial do Cabo/RJ.
Em apelação interposta pelos Réus ao TRE/RJ, foi a r. Sentença modificada, tendo sido prolatado o r. Acórdão de fls. 293/294, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses, bem como ao pagamento de 05 (cinco) dias-multa; manutenção da substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, com a prestação de serviços à entidade assistencial pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, bem como prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arraial do Cabo/RJ.
O trânsito em julgado do Acórdão ocorreu em 20/09/2017, conforme certidão de fls. 313. Audiência admonitória realizada em 10/07/2018, conforme fls. 340/341.
Há certidões lavradas pelo Cartório Eleitoral analisando a situação de cumprimento da condenação, conforme certidões de Fls. 391/393 e 397 dos autos físicos; e certidões nos autos digitais sob os ID's 98960693 e 107449559.
O Ministério Público Eleitoral, em sua cota ministerial de ID 107515582 , opinou pela extinção de punibilidade dos réus, ante seu efetivo cumprimento.
É o breve relatório.
Na certidão do Cartório Eleitoral elaborada nos autos sob ID 107449559, analisando os documentos juntados aos autos quanto à situação do cumprimento efetivo das penalidades impostas, o diligente cartório se manifestou pelo efetivo cumprimento das medidas que foram impostas aos réus.
Da análise dos documentos combrobatórios juntados aos autos verifica-se a boa fé demosntrada pelos réus no cumprimento da prestação de serviços à comunidade, inclusive com o cumprimento em montante superior ao da condenação efetivamente sofrida.

No tocante ao pagamento de prestação pecuniária, verifica-se que embora tenha-se iniciado regularmente, o pagamento foi interrompido imotivadamente. Porém, uma vez intimados a darem prosseguimento no cumprimento da medida, os condenados providenciaram prontamente o recolhimento do montante residual devido, juntando aos autos documento comprobatório de pagamento.

Dessa forma, considerando-se os elementos dos autos demonstrando o cumprimento das penas restrititivas de direito impostas aos condenados, acolho a Promoção Ministerial e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JOSÉ ARDSON DE AMORIM NÓBREGA e MAXWELL DA SILVA VALADÃO, nos autos do presente feito, com fulcro no disposto no artigo 89, §5º da Lei nº 9.099/95, aplicável à espécie.

Intimem-se as partes.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se o cartório às comunicações e registros de praxe.

Nada mais a prover, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-37.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600036-37.2022.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-37.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ)

DESPACHO

Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.

Destarte, considere-se realizada para todos os fins a notificação em evidência, aguarde-se o prazo para apresentação das contas e, após, prestadas ou não, dê-se normal seguimento ao feito.

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-12.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600507-12.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO RIBEIRO PENA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : EDMILSON SANTOS REIS
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-12.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, EDMILSON SANTOS REIS, BRUNO RIBEIRO PENA
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID108133333 , AO PARTIDO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.
Mesquita, 05 de Agosto de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-03.2021.6.19.0152

PROCESSO : 0600104-03.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALBERTO MARTINS DA SILVA
REQUERENTE : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE : ANDRE AFONSO SILVA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-03.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, ANDRE AFONSO SILVA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, ALBERTO MARTINS DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo Diretório Municipal do partido AVANTE em Belford Roxo, RJ, prevista no art. 28, §3º, Res. TSE nº 23.604/2019.
Instruído o processo com as planilhas e informações exigidas na resolução supracitada.
Às fls. 42, ID 107761248, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pelo julgamento das contas como PRESTADAS.
Destarte, haja vista que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, determino o imediato ARQUIVAMENTO da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as respectivas contas do Exercício 2020.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório, nos termos do art. 60, da Res. TSE nº 23.604/2019:
a) que comunique ao diretório nacional e regional do partido a presente decisão;
b) que esta decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

158ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 027/2022

O Exmo Sr Dr ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JÚNIOR, Juiz(Juíza) da 158ª Zona Eleitoral, NOVA IGUAÇU/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58696 - NOVA IGUAÇU

Local de Votação: 1546 - CIEP 119 DE AUSTIN				
Seçao: 331	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	052575910388	MARCIO COELHO PEIXOTO	056155200345	MARIA HELENA DELFINO DA CONCEIÇÃO
Local de Votação: 1139 - CIEP 134 - VEREADOR JOSE LOPES DE ARAUJO				
Seçao: 79	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133790750345	CAMILA ROQUE DE MELO	166993720370	DAYANE DO NASCIMENTO ANTONIO
Local de Votação: 1090 - COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO ASSUMPÇÃO				
Seçao: 57	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	053566730345	KLEBER ALVES	083099880337	CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA
Seçao: 218	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	110301480302	MONIQUE PEREIRA DA CONCEICAO	105671340370	RENATO FERRAZ COSTA
Local de Votação: 1260 - COLÉGIO ESTADUAL MARIA JUSTINIANO FERNANDES				
Seçao: 146	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	158447210329	VANESSA DE OLIVEIRA MARTINS	163852300388	GABRIELLA HOSANA MACHADO DOS SANTOS
Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL ALTAIR PIMENTA DE MORAES				
Seçao: 240	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	355635930132	DAVID WESLEY GOMES LEMES	166997560302	JEFFERSON DA CONCEIÇÃO SOARES
Seçao: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	157980060353	WALLACE RIBEIRO DA SILVA	166999910310	RAYNARA MARJORIE ESTEVES DA SILVA VAZ
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL DOUGLAS BRASIL - (ANTIGO LICEU PRESIDENTE MÉDICI)				
Seçao: 219	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	110690340361	MICHELLE SOARES TEIXEIRA	150566140302	LUCIANA RIBEIRO BRAGA
Local de Votação: 1422 - ESCOLA MUNICIPAL ENILZA BARROS DOS SANTOS CHICONELLI				
Seçao: 246	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	118410510329	RODRIGO D' AQUINO CARVALHO	087814130370	ANA PAULA DOS SANTOS
Seçao: 249	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	114301620302	MAURILIO FERREIRA	111663180302	LEONARDO BENTO BARBOSA
Seçao: 252	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	096078920388	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	114301110353	GIL ALVES MATOS
Seçao: 253	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	164488810329	GIOVANNI DE OLIVEIRA LIMA	085110010396	GEREMIAS CANDIDO DA SILVA
Seçao: 254	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	113286930370	TAÍS CRISTINA TAVARES GAMA	170334720345	MARVEN DE LIMA BRAZ
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL ESTANISLAU RIBEIRO DO AMARAL				
Seçao: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	110304120388	LUCINETE BRAZ DA SILVA CALDAS	094426380345	JUCILENE ANTONIA PAIVA
Seçao: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	175604580345	HELIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO	165542020302	KAROLAYNE VILELA VERISSIMO DA SILVA
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL GUINLE				
Seçao: 211	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	112963920370	ALINE AMADOR ALVES	133750420361	MAGNO DA CONCEIÇÃO SOARES
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL HERBERT MOSES				
Seçao: 61	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	165542490370	LARISSA DE SOUZA COSTA	106943180396	ANDREZA DE SOUZA SANTOS ALVES
Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ANCHIETA				
Seçao: 317	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	085104290396	ELIZABETH DE OLIVEIRA HENRIQUE	108820240361	GRACIELLA FERNANDA DA SILVA PEREIRA
Seçao: 319	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	140450220302	MAYARA SANTOS CARDOSO	106943210396	SANDRA PAULINO DA SILVA NOBREGA ARAUJO
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL KERMA MOREIRA FRANCO				
Seçao: 98	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	143311360302	JULIANA CRISTINA DOS SANTOS	158444430345	ANDRESSA MENDES SANTOS
Seçao: 103	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	160144430345	LURIANE DOS SANTOS MELO	160145690345	GRAZIELE CRISTINE CRUZ SERAFIM
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL MURILO COSTA				
Seçao: 202	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	161822620329	ADRIELE MICHELLE DE OLIVEIRA MARQUES	116591370345	BRUNA DE FÁTIMA MORAIS LOPES
Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL ODIR DE ARAUJO (COLÉGIO DA DRAGA)				
Seçao: 208	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	123440360302	AMANDA GALVAO REIS	052575910388	MARCIO COELHO PEIXOTO
Local de Votação: 1449 - ESCOLA MUNICIPAL WALFREDO DA SILVA LESSA				

Seçao: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	104856990388	VALERIA DE LIMA OLAVO	133790750345	CAMILA ROQUE DE MELO

Local de Votação: 1457 - INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA ANGELA

Seçao: 278	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	091034060302	ROSANE CARVALHO DA SILVA	128828310353	TASSIANE MOREIRA DE LIMA

Local de Votação: 1350 - INSTITUTO SILVEIRA BRITO

Seçao: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	130319530388	LUCIENE CRISTINA ALVES DA SILVA SOTERO	115600990302	ELIZANDRES AVELINA SANTOS DE AZEVEDO

Local de Votação: 1465 - UNIDADE DE PROMOÇÃO INTEGRAL CASA DE RENATO - LAR FABIANO DE CRISTO

Seçao: 282	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	157976710388	PHELIPE SOUZA MONERAT	137411180396	ANASTÁCIA ANDRADE SANTOS DE FARIAS
2º MESÁRIO - MRV	137411180396	ANASTÁCIA ANDRADE SANTOS DE FARIAS	157972000337	LETICIA BARBOZA DE SENA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 158ª Zona.

Eu ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JÚNIOR Juiz da 158ª Zona Eleitoral/RJ.

NOVA IGUAÇU, 3 de agosto de 2022

_____

Dr ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JÚNIOR

Juiz da 158ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 28/2022

O Exmo Sr Dr ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JÚNIOR, Juiz da 158ª Zona Eleitoral, NOVA IGUAÇU/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58696 - NOVA IGUAÇU

Local de Votação: 1473 - CONJUNTO EDUCACIONAL SOARES DE ALMEIDA

Seçao: 283	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	096073730302	RONALDO DE SOUZA GONCALVES	157977770337	THALES SANT' ANA FERREIRA MENDES

Seçao: 290	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	111663180302	LEONARDO BENTO BARBOSA	111663090310	SIDNEI LUCAS RODRIGUES

Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL ALTAIR PIMENTA DE MORAES

Seçao: 234	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	124896160329	ELAINE DE SOUZA GOMES MOTTA	096057830310	CINTIA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA

Seçao: 238	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	154926010396	RAYANE DA ROCHA BANDEIRA	146351850310	MONIQUE RAYARA ALVES

Seçao: 243	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	166999910310	RAYNARA MARJORIE ESTEVES DA SILVA VAZ	094119050388	PATRICIA FARIAS DOS SANTOS
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL DOUGLAS BRASIL - (ANTIGO LICEU PRESIDENTE MÉDICI)				
Seçao: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	165545490361	KARINA DA SILVA DIAS COSTA	072445640353	ZENI PAULA DAS NEVES
Local de Votação: 1562 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSE BRIGAGAO FERREIRA				
Seçao: 351	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	138959970388	MAIARA REGINA DO NASCIMENTO BARBOZA	118066200302	COSME VAGNER GONCALVES AUGUSTO
Local de Votação: 1422 - ESCOLA MUNICIPAL ENILZA BARROS DOS SANTOS CHICONELLI				
Seçao: 247	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	094438920370	RICARDO DE CARVALHO NUNES	114301110353	GIL ALVES MATOS
Seçao: 252	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	114301110353	GIL ALVES MATOS	096078920388	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA
Local de Votação: 1538 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARCIO CAULINO SOARES				
Seçao: 325	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	172086040337	MATEUS LOURENA RODRIGUES	164929020396	PAULO HENRIQUE MARCELINA

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TERESINHA DA SILVA XAVIER				
Seçao: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	149674800353	GLEICE TEIXEIRA PAULO	111254390361	SILVIA SANTOS ROCHA
Local de Votação: 1430 - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA				
Seçao: 257	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	138958510337	MICHAEL LEANDRO BASILICO DA SILVA	122615830329	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA COSTA
Local de Votação: 1449 - ESCOLA MUNICIPAL WALFREDO DA SILVA LESSA				
Seçao: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146354480361	GUILHERME AUGUSTO VALLE MONTEIRO	164934040396	BÁRBARA SILVA DE SOUZA
Local de Votação: 1333 - INSTITUTO EDUCACIONAL RIBEIRO MACHADO				
Seçao: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	054617300388	JUCIARA PEREIRA DE ARAUJO	136718940396	FLAVIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1350 - INSTITUTO SILVEIRA BRITO				
Seçao: 177	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	175617900329	MARIANA DOS SANTOS MERELLES	139704870361	TATIANE DOS SANTOS FERREIRA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 158ª Zona.				
Eu ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JÚNIOR Juiz da 158ª Zona Eleitoral/RJ.				
NOVA IGUAÇU, 5 de agosto de 2022				

_____
Dr ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JÚNIOR
Juiz da 158ª Zona Eleitoral/RJ

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-10.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600473-10.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CONCEICAO SILVA ZACHARIAS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA DA CONCEICAO (143891/RJ)
ADVOGADO	: PAULO ROCHA JORDAO (51473/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CONCEICAO SILVA ZACHARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA DA CONCEICAO (143891/RJ)
ADVOGADO	: PAULO ROCHA JORDAO (51473/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004731020206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CONCEIÇÃO SILVA ZACHARIAS - 70727 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.802.064/0001-89	Nº CONTROLE: 707271358696RJ0497574
DATA ENTREGA: 25/10/2020 às 20:25:51	DATA GERAÇÃO: 05/08/2022 às 17:59:46
PARTIDO POLÍTICO: AVANTE	TIPO: PARCIAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1 . Esclarecer:

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 . Extrato da prestação de contas final,

1.1.2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC),

1.1.3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos,

1.1.4. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
1.2. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas:

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
59.933.952/0001-00 - Direção Nacional - AVANTE	BR/BRASIL		Transferência eletrônica	4.500,00	

[1] Valor total das doações recebidas
[2] Representatividade das doações em relação ao valor total
2. Apresentar:
2.1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
2.2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
2.3. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
2.4. Extrato da prestação de contas final.
Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.
Nova Iguaçu, 05 de agosto de 2022.
Rogério Evangelista de Lemos
Analista

183ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

APURAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2022

EDITAL Nº 29/2022
O(A) Exmº(ª) Srº(ª). Dr(ª). PRISCILA DICKIE ODDO, Juiz(a) Eleitoral da 183ª Zona Eleitoral do Município de Porto Real, na qualidade de Presidente da 183ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1233/2022 constituiu a 183ª Junta Eleitoral e designou este (a) Juiz (Juíza) Eleitoral para presidi-la;
CONSIDERANDO a nomeação pela(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros das 183ª e 266ª Juntas Eleitorais, por meio do Edital nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, página nº 36, em 03 de agosto de 2022;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição das 183ª e 266ª Juntas Eleitorais constituídas, para fim de apuração do resultado das Eleições Gerais 2022, a serem realizadas em 02 de outubro de 2022, e, em caso de 2º turno, no

dia 30 de outubro de 2022, que terá como sede na Rua Hilário Ettore, 378 - Centro - 27570-000, Porto Real - RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
183ª JUNTA ELEITORAL: PORTO REAL
Juiz(a) Presidente: Dr(ª) PRISCILA DICKIE ODDO
Membros(as) Titulares:
NATALIA DA SILVA ALMEIDABRENO
WASHINGTON DOS SANTOS LOPES
266ª JUNTA ELEITORAL: QUATIS
Juiz(a) Presidente: Dr(ª) HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
Membros(as) Titulares:
AGATHA NUNES PEREIRA
NATHALIA RODRIGUES KOENGKAN NOGUEIRA
Fica designado(a) para SECRETÁRIO(A) GERAL, o(a) Sr.(ª) NAIARA GAMA DOURADO, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral e do artigo 166, §3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Exmº(ª). Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Porto Real, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio Dias Flores, Chefe de Cartório da 183ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dr(ª). Juiz(a) Eleitoral.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juiz - Presidente da 183ª Junta Eleitoral/RJ

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-06.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600248-06.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANE CINTIA DE OLIVEIRA BULHOES BATISTA MACHADO
ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE CINTIA DE OLIVEIRA BULHOES BATISTA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600248-06.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE CINTIA DE OLIVEIRA BULHOES BATISTA MACHADO VEREADOR, CRISTIANE CINTIA DE OLIVEIRA BULHOES BATISTA MACHADO
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 108165939, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 08 de agosto de 2022.
Paulo de Morais Silva
Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-52.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600329-52.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CICERA JANAILMA OLIVEIRA DE SOUSA TAVARES
ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CICERA JANAILMA OLIVEIRA DE SOUSA TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-52.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CICERA JANAILMA OLIVEIRA DE SOUSA TAVARES VEREADOR, CICERA JANAILMA OLIVEIRA DE SOUSA TAVARES

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 108161360, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 08 de agosto de 2022.
Paulo de Morais Silva
Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-08.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600319-08.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CEZAR LUIZ MORAES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-08.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CEZAR LUIZ MORAES PEREIRA VEREADOR
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 108159719, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 08 de agosto de 2022.
Paulo de Morais Silva
Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

196ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 08 /2022

O Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO OLMO CARDOSO, Juiz Eleitoral da 196ª Zona Eleitoral do Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, na qualidade de Presidente da 196ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 196ª Junta Eleitoral e designou este Juiz Eleitoral para presidi-la;

CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 196ª Junta Eleitoral, por meio do Edital nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, páginas nº 4/45, em 03 de agosto de 2022;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 196ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições Gerais - 2022, a serem realizadas em 02 de outubro do ano de 2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30 de outubro do ano de 2022, que terá como sede a Rua Senhor dos Passos nº 37, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:

1- DANIELA MACHADO AGOSTINHO TEIXEIRA - inscrição nº 81619430302

2- MARIO LUIZ DA CUNHA MARTINS - inscrição nº 52005720302

3- THAÍS DA SILVA HENRIQUE - inscrição nº 159942790396

4- RAQUEL NEVES DA ROCHA - inscrição nº 117944500353

ESCRUTINADOR:

1 - GABRIEL CORRÊA SILVA - inscrição nº 165115080345

AUXILIARES DE JUNTA:

1 - HELENA DE ARAÚJO BARROSO - inscrição nº 177405030310

2 - LARISSA CABRAL DOS SANTOS - inscrição nº 169548860345

Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, o Sra. MELISSA JENNIFER GONÇALVES FÉO - inscrição nº 151087590388, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do artigo 4º, parágrafo único da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Rodolfo Rodrigues Rocha, Chefe de Cartório da 196ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pelo MM. Dr. Juiz Eleitoral.

MÁRCIO OLMO CARDOSO

Juiz - Presidente da 196ª Junta Eleitoral/RJ

200ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000059-06.2018.6.19.0200

: 0000059-06.2018.6.19.0200 AÇÃO PENAL ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS -

PROCESSO	RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: SAMUEL BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIO FELIX FERREIRA (119533/RJ)
REU	: MARCOS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: DIEGO GOMES DA SILVA (154253/RJ)
ADVOGADO	: ROMULO ARAUJO DA SILVA (224913/RJ)
REU	: MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DIEGO GOMES DA SILVA (154253/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000059-06.2018.6.19.0200 DUQUE DE CAXIAS RIO DE JANEIRO
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MARCOS OLIVEIRA PEREIRA, MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA, SAMUEL BERNARDO DA SILVA
Advogados do(a) REU: ROMULO ARAUJO DA SILVA - RJ224913, DIEGO GOMES DA SILVA - RJ154253
Advogado do(a) REU: DIEGO GOMES DA SILVA - RJ154253
Advogado do(a) REU: CLAUDIO FELIX FERREIRA - RJ119533, ROMULO ARAUJO DA SILVA - RJ224913
DESPACHO
Aguarde-se audiência designada para eventual homologação da suspensão condicional do processo.
Duque de Caxias/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente
ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO
Juiz Eleitoral

218ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 19/2022

A Exma Sra. Dra. FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO, Juíza Eleitoral da 218ª Zona Eleitoral do Município do Rio de JANEIRO, na qualidade de Presidente da 218ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e no artigo 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021;
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 218ª Junta Eleitoral e designou esta Juíza Eleitoral para presidi-la;

CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 218ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, páginas nº 40/41, em 03 de agosto de 2022;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 218ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições 2022, a serem realizadas em dois de outubro de dois mil e vinte e dois, e, em caso de 2º turno, no dia trinta de outubro de dois mil e vinte e dois, que terá como sede o Cartório da 218ª Zona Eleitoral - Rua Sidônio Paes nº 54, Lojas 04 e 05- Cascadura - Rio de Janeiro - RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:

1- GLACYS BOMBINHO DE PAULA

2- FLAVIA SANTOS DE HOLLANDA

3- MARIA ALICE PEREIRA GOMES LOPES

4- SOLANGE DA MOTA BARBOSA DE SOUZA

ESCRUTINADORES:

1 - RENATA MARIA HAFNER JANBARTOLOMEI

2 - RAYARA DA SILVA DE SOUZA LIMA

AUXILIARES DE JUNTA:

1 - JOSEFA LUANNA EVANGELISTA DOS SANTOS

2 - ROSANA DE LUCENA RODRIGUES

Fica designado(a) para SECRETÁRIA GERAL, a Sra. RENATA MARIA HAFNER JANBARTOLOMEI, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.

Ficam designados, ainda, para os fins previstos nos artigos 203 e 204, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.669/2021, os seguintes servidores ou técnicos:

1. DOUGLAS ALVES CORDEIRO
2. JAQUELINE PINTO MAIA
3. LUIZ PEREIRA DE CARVALHO NETO
4. NEUZIMAR DOS SANTOS SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Neuzimar dos Santos Silva, Chefe de Cartório da 218ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dra. Juíza Eleitoral.

FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO

Juíza - Presidente da 218ª Junta Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 18/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exma Sr(a) Dr(a) FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO, Juíza da 218ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

RAYARA DA SILVA DE SOUZA LIMA 1659XXXXXXXX ESCRUTINADOR

RENATA MARIA HAFNER JANBARTOLOMEI 0749XXXXXXXX ESCRUTINADOR

JOSEFA LUANNA EVANGELISTA DOS SANTOS 16595XXXXXXXX AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO
ROSANA DE LUCENA RODRIGUES 1343XXXXXXXX AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 218ª Zona Eleitoral RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente edital no DJE, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 218ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu, FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO, Juíza da 218ª Zona Eleitoral, assino.
RIO DE JANEIRO, 5 de agosto de 2022

_____

Dra. FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO
Juíza da 218ª Zona Eleitoral

225ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 4/2022 - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

EDITAL Nº 4/2022 - Edital de Substituição
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARIANNA MEDINA TEIXEIRA, Juiz(Juíza) da 225ª Zona Eleitoral, SEROPÉDICA/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58424 - SEROPÉDICA
> Local de Votação: 1163 - COLEGIO ESTADUAL WALDEMAR RAYTE
Seçao: 83
Função Eleitoral: PRESIDENTE DE MRV
Substituído - Inscrição: 100299560337 / Nome: MARCIEL FALCAO PEQUENO
Substituto - Inscrição: 104921210388 / Nome: LUIZ PAULO DA SILVA MOFFATI
> Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL PANARO FIGUEIRA
Seçao: 10
Função Eleitoral: PRESIDENTE DE MRV
Substituído - Inscrição: 104921210388 / Nome: LUIZ PAULO DA SILVA MOFFATI
Substituto - Inscrição: 103551170345 / Nome: FERNANDA FIAUX DA SILVA TEIXEIRA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 225ª Zona. Eu MARIANNA MEDINA TEIXEIRA Juiz(a) da 225ª Zona Eleitoral/RJ.
SEROPÉDICA, 5 de agosto de 2022

Dr(a) MARIANNA MEDINA TEIXEIRA
Juiz(Juíza) da 225ª Zona Eleitoral/RJ

229ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

SUBSTITUIÇÕES DE COMPONENTES DE MESA RECEPTORA DE VOTOS E FUNÇÕES ESPECIAIS - ELEIÇÕES 2022

EDITAL Nº 021/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz(Juíza) da 229ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1368 - ASSOCIACAO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Seçao: 229	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	092671350477	ANA CLAUDIA BERGAMO	073938240361	RENATA LUCAS D' OLIVEIRA

Local de Votação: 1465 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA

Seçao: 195	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	179867950345	GIOVANNA ARAUJO NIERO	134559830353	LALIE MARIANO NERES

Local de Votação: 1333 - BANCO ITAÚ

Seçao: 212	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	095617740345	BRUNA COSENZA	085421970396	MONICA CARVALHO DA SILVA
Local de Votação: 1171 - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICARIOCA				
Seçao: 111	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	137049320337	WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA	137049320337	WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
Seçao: 113	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	168575250361	GABRIELA ARAÚJO BARBOSA	072763360310	CLAUDICEA LOPES

Local de Votação: 1287 - COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO PRADO JÚNIOR				
Seçao: 185	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	183160150302	ALEXANDRA LAURIANO DOS SANTOS	105751870310	ANA CRISTINA DUARTE AMORIM
Local de Votação: 1252 - COLÉGIO MUNICIPAL ORSINA DA FONSECA				
Seçao: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	115344550612	ANA CLARA VASCONCELOS SÁ DA SILVA	099993790310	MARISTELA SANTOS DE MELO MALTA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1090 - COLÉGIO SAGRES				
Seçao: 61	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	150029760345	RAFAEL OLIVEIRA DA COSTA	173688770329	STÉPHANY LIMA SOUZA
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL JENNY GOMES				

Seçao: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147803480396	JACQUELINE CARLA DA SILVA	004019890302	ANA LUCIA DA SILVA NUNES

Seçao: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	154577600302	LUCAS REGO BARROS REBELLO	179860610353	LEOMARA GLEYSEN MENDES ALBUQUERQUE

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL PEREIRA PASSOS

Seçao: 75	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	080307360310	DÉBORA DIAS DA SILVA MACHADO	137004210345	SAMUEL NAPOLEÃO DA SILVA

Local de Votação: 1260 - FUNDAÇÃO BRADESCO

Seçao: 177	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	080903810396	RICARDO ALEXANDRE DA CONCEICAO	107101870345	CELME DE ALCANTARA VELEMEM ALVES

Local de Votação: 1082 - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

Seçao: 60	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	016885410345	SHEILA CRISTINA BRANDAO MONTEIRO	004028450370	MARIZA BRANCO RODRIGO DE FREITAS

Local de Votação: 1236 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Seçao: 152	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	137007160370	RENATO DA SILVA ALVARENGA	014634690345	KATIA GUIMARAES TEIXEIRA
Seçao: 156	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	047232611074	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES COSTA VERISSIMO	099183580370	LUIZ AMORIM DUARTE
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	074880480396	SANDRO EDUARDO LIMA CAMPOS	093805800329	ALEXANDRE FERNANDES FEIJO
Local de Trabalho: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICARIOCA, situado à AVENIDA PAULO DE FRONTIN 568				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	031815580388	TERESA CRISTINA FERREIRA SANTOS	072388910396	FABIANA CUNHA DELVIZIO BADINI VILLAR
Local de Trabalho: BANCO BRADESCO, situado à RUA HADDOCK LOBO 426				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	109465270302	RICARDO CORRÊA DE ARAUJO JUNIOR	003628340353	ISABEL MARIA FERRÃO SAMPAIO
Local de Trabalho: BANCO BRADESCO, situado à RUA HADDOCK LOBO 426				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 229ª Zona.				
Eu RUDI BALDI LOEWENKRON Juiz(a) da 229ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 8 de agosto de 2022				
_____				
Dr(a) RUDI BALDI LOEWENKRON				
Juiz(Juíza) da 229ª Zona Eleitoral/RJ				

230ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 012/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCOS BORBA CARUGGI, Juiz(Juíza) da 230ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1104 - CIEP 224 TARSO DE CASTRO

Seçao: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174201370302	FABRÍCIO IAN DA SILVA HORA	100552450353	JONNY DOS SANTOS MARQUES
Seçao: 106	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162859490302	CAROLINE RODRIGUES MASCARENHAS	155965180329	ELISANGELA MARCELE FERREIRA LOBO

Local de Votação: 1120 - CIEP 386 GUILHERME DA SILVEIRA FILHO

Seçao: 121	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	004429780388	MARCIA MONTEIRO LARANJA	131745750310	NATHALIA ROSA DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL JORGE ZARUR

Seçao: 37	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	164694420302	ANA CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	164692050337	LAYANE FERREIRA DE SOUSA
Seçao: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	170000260353	GABRIELLA DO NASCIMENTO MATEUS	166619740345	HEWELYN BATISTA GOMES
Seçao: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	072906600302	JOANA DA SILVA DONATO	152617590302	MARCOS MATHEUS DA SILVA

Seçao: 100	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	171692310345	TAIANE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	085461390337	CRISTIANE PAULO DE OLIVEIRA SALLES
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL ALCIDES ETCHEGOYEN				
Seçao: 17	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162856600310	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO LEOPOLDO	121188090345	FABIANA SANTOS DE SOUZA
Seçao: 19	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	126395800329	ALLAN DOUGLAS SANTOS DA SILVA	164686580345	WILLIAN SILVERIO
Seçao: 23	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	155961430388	ANA CAROLINA PAULA SANTANA	147832910388	JONATAS FREIRE ROCHA
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA				
Seçao: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	065975481104	BENEDITO BEZERRA DA SILVA	135463220302	DOUGLAS PINTO MARIANO
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL ORESTES BARBOSA				
Seçao: 92	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176369740302	JOÃO VITOR CLAUDIO SECUNDINO DA SILVA	126395150329	ANA BEATRIZ LOPES RIBEIRO
Seçao: 96	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	151177480310	NATALIA DA SILVA TELLES MACEDO	168213520345	ANA BEATRIZ DA CRUZ LOURENÇO
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CAFÉ FILHO				
Seçao: 41	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	149453230302	LEONARDO RIBEIRO DE SOUZA	098615140396	TATIANE VIEIRA AGUIAR
Seçao: 44	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	101264030388	PETTERSON DE OLIVEIRA FARIA BENTO	107681530361	LEANDRO VINICIUS FERREIRA DA COSTA

Seçao: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	079491150345	FABIO DUTRA LAURINDO	116918040370	ELAINE MICHELE DE BARROS MARQUES PEREIRA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	147837030302	DAYVIDI DE LUCENA DUTRA	150040020345	ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	143824070345	JONATAS LIMA DA SILVEIRA	029576291465	ELTON DE OLIVEIRA RODRIGUES
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	137098780329	JESSICA BATISTA DA SILVA	001006460302	RENATO MOACYR DE SOUZA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	027657630396	RODOLFO BARTHOLOMEU DOS REIS DE SOUZA	155514780345	GEOVANI XAVIER DOS SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DAUDT DE OLIVEIRA, situado à AV. BRASIL, 34.686				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	139594960353	LUIZ CARLOS DE ANDRADE SANTOS JUNIOR	082068130353	IVEDNA PONTES MILHIOLI

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA SANDRO MOREYRA, situado à RUA ROQUE BARBOSA S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	100545310396	WILLIAM ROSA BATISTA	092217750337	RICARDINA MEDEIROS DE PAIVA CHRISTENSEM
Local de Trabalho: EDI PROFESSOR REINALDO JOSÉ DE ARAGÃO BARBOSA, situado à RUA ROQUE BARBOSA, SN				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 230ª Zona.				
Eu MARCOS BORBA CARUGGI Juiz(a) da 230ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 8 de agosto de 2022				
_____				
Dr(a) MARCOS BORBA CARUGGI				
Juiz(Juíza) da 230ª Zona Eleitoral/RJ				

254ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600007-85.2021.6.19.0254

PROCESSO	: 0600007-85.2021.6.19.0254 REPRESENTAÇÃO (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ELEICAO 2020 AMARO LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600007-85.2021.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 AMARO LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513
DESPACHO
1) Recebo o recurso apresentado pelo MPE no ID 107503265/ 107503276, eis que tempestivo;
2) Ao Recorrido, o representado ELEIÇÃO 2020 AMARO LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR - CNPJ 39.118.557/0001-67, para contrarrazões;
3) Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRE-RJ com as nossas homenagens.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-31.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600821-31.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AUGUSTO MELLO DE SAO PEDRO
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ)
REQUERENTE	: GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-31.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV, AUGUSTO MELLO DE SAO PEDRO, GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FRANCA DA SILVA - RJ210634, THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA - RJ213180, RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FRANCA DA SILVA - RJ210634, THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA - RJ213180, RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FRANCA DA SILVA - RJ210634, THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA - RJ213180, RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentada pela DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO VERDE de Carapebus referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o partido apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final de forma intempestiva.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo partido.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela desaprovação das contas, diante das impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas desaprovadas.(ID 100275833)
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
Inicialmente, vale destacar que apresentação da prestação de contas por parte do próprio partido tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio partido apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada.
O sistema da justiça eleitoral identificou a ausência de conta bancária aberta em nome do partido especifica para eleição 2020. Após intimado para prestar esclarecimento sobre tal fato, o requerente aduziu que a AGREMIAÇÃO não teve conta corrente aberta em virtude de obstáculos criados pela Receita Federal do Brasil (RFB). O órgão não realizou a tempo a substituição do representante da pessoa jurídica, de modo que não havia documentação hábil a permitir a abertura de conta bancária.
Ora, a não abertura de conta bancária caracteriza-se como infração de natureza grave, capaz de macular os registros contábeis apresentados, uma vez que, ao infringir o que dispõe os arts 8º e 53, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tende a obstaculizar o efetivo controle por parte do Poder Judiciário.
Ademais, a observância às balizas estabelecidas pela legislação é essencial para a lisura de todo o processo eleitoral.
Dessa forma, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504 /97, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO VERDE de Carapebus, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600189-68.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600189-68.2021.6.19.0255 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DAYANNA DA ROCHA PIETRANI (143823/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JUSEMAR PINHEIRO COQUITO FRAGOSO (146941/RJ)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JUSEMAR PINHEIRO COQUITO FRAGOSO (146941/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : THAIS RIBEIRO BARBOSA (153415/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600189-68.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INVESTIGANTE: SIGILOSO
Advogado do(a) INVESTIGANTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) INVESTIGANTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) INVESTIGANTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
INVESTIGADO:SIGILOSO
Advogados do(a) INVESTIGADO: JUSEMAR PINHEIRO COQUITO FRAGOSO - RJ146941, LAIS MELLO BELIENE - RJ225811, CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ1758480-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811, THAIS RIBEIRO BARBOSA - RJ153415
Advogado do(a) INVESTIGADO: DAYANNA DA ROCHA PIETRANI - RJ143823
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) n. 0600189-68.2021.6.19.0255, nesta data.
QUISSAMÃ, 8 de agosto de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000052-09.2019.6.19.0255

PROCESSO : 0000052-09.2019.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ROBSON DA SILVA RODRIGUES
REQUERENTE : VALDECY ALVES DA SILVA
REQUERENTE : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000052-09.2019.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, VALDECY ALVES DA SILVA, ROBSON DA SILVA RODRIGUES
SENTENÇA

Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas do PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO de Carapebus referente ao exercício financeiro de 2018, conforme regulamento a Resolução TSE.

Em razão de ausência de procuração nos autos referente ao exercício financeiro de 2018, foram expedidos mandados de citação. Citação realizada por mandado, Juntado POSITIVO aos autos.

Apesar da oportunidade assegurada, a agremiação deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação do instrumento . (ID 107388135.)

Foram juntadas informação acerca de extrato bancário, assim como consulta realizada ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA acerca do recebimento de recursos oriundos do fundo partidário.

O Parquet opinou pelo julgamento das contas com não prestadas. (ID 107753707)

É o relatório. Decido.

O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.

A Resolução TSE n.º 23.464.2015 (alterada pela 23.604/2019), que dispôs sobre a prestação de contas anuais 2018, estabeleceu a obrigatoriedade de os partidos políticos, em todas as suas esferas, prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, ou da sua ausência. Dessa forma, aos entes partidários municipais que estavam vigentes durante o exercício financeiro, por qualquer período, foi imposto o múnus de apresentar peças contábeis concernentes às receitas e às despesas ocorridas durante o ano em análise, ou documentos que comprovem a ausência de movimentação monetária. Nesse cenário, está incluído o PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO de Carapebus.

Inobstante a oportunidade proporcionada ao partido, os responsáveis não se manifestaram, razão pela qual o Parquet pediu o julgamento das contas como não prestadas, opinião da qual comunga este Juízo.

De tudo o que consta dos autos, não resta outra opção que não seja o julgamento das contas como não prestadas, devendo o partido suportar todas as consequências advindas desta decisão.

Isso posto, considerando a obrigatoriedade definida em lei para a apresentação das contas pelos partidos políticos JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Republicano Brasileiro PRB , no município de Carapebus/RJ, referente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 46, IV, a, da Resolução TSE n.° 23.464/2015 (alterada pela 23.604/2019). Dessa forma, fica suspenso o repasse de cotas do fundo partidário enquanto não for regularizada a situação do partido político, nos termos no disposto no artigo 48, da Resolução TSE n.° 23.464/2015 (alterada pela 23.604/2019).Considerando que há informação acerca de ausência de repasse de cotas do

Fundo Partidário, deixo de aplicar o disposto no artigo 48, § 2o, da Resolução supracitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma da Resolução TSE n.° 23.384/12, bem como comunique-se aos diretórios estadual e nacional do partido em epígrafe, informando o teor desta decisão. Após, arquivem-se os autos

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000022-71.2019.6.19.0255

PROCESSO	: 0000022-71.2019.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: ARTUR FARIA BRIOTE FILHO (141290/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000022-71.2019.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR FARIA BRIOTE FILHO - RJ141290
SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do Município de Carapebus, referente ao exercício financeiro de 2018.

Informação cartorária em fl. 03 do ID 94401525 comunicando que o partido requerente até 19/06 /2019 não havia apresentado suas contas anuais do exercício de 2018.

Devidamente intimados para apresentar a prestação de contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme fls. 07/09, as partes apresentaram petição as fls. 13 a 38 dos autos no ID supracitado.

Às fls. 11 do ID 94401525, consta decisão deste juízo que determinou a juntada de extratos eletrônicos, a juntada de documentos e informações.

Dados bancários enviados à Justiça Eleitoral pela instituição financeira no ID107309170, em que consta conta bancária no Banco do Brasil sem movimentação financeira.

Informação de impedimento da análise técnica pela ausência no sistema SPCA da prestação de contas e manifestação do parecerista pela não prestação de contas no ID 107310425.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral no ID 107453961, em que requereu o julgamento das contas não prestadas.

É o relatório. Decido.

O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.

A Lei nº 9.096/95, em seu artigo 32, caput, definiu que a prestação de contas anual deve ser apresentada pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril do ano seguinte ao exercício financeiro correspondente.

Isso posto, considerando a obrigatoriedade definida em lei para a apresentação das contas anualmente pelos partidos políticos, bem como a oportunidade de manifestação que foi concedida ao partido para que apresentasse as contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão diretivo do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do município de Carapebus/RJ,

referente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 46, IV, a, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Dessa forma, fica suspenso o repasse de cotas do fundo partidário enquanto não for regularizada a situação do partido político, nos termos no disposto no artigo 48, da Resolução TSE n.º 23.546 /2017.

Considerando que há informação acerca de ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário, deixo de aplicar o disposto no artigo 48, § 2º, da Resolução supracitada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma da Resolução TSE n.º 23.546/17, bem como comunique-se aos diretórios regional e nacional do partido em epígrafe, informando o teor desta decisão. Após, arquivem-se os autos.

Kathy Byron Alves dos Santos

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600205-22.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600205-22.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ANGELICA DE FATIMA MANHAES CORDEIRO
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CARAPEBUS
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO	: VINICIUS BITENCOURT AMORIM
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600205-22.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CARAPEBUS, VINICIUS BITENCOURT AMORIM, ANGELICA DE FATIMA MANHAES CORDEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo partido AVANTE, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral da Eleição Suplementar do município de Carapebus.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis*o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelos interessados, que se manifestaram tempestivamente apresentando os documentos faltantes.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo partido AVANTE, referentes às eleições suplementares do município de Carapebus.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600198-30.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600198-30.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - CARAPEBUS/RJ
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
INTERESSADO	: NEWTON EDUARDO APICELO DE MATOS
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
INTERESSADO	: TAWANA CASSIA MARTINS ARANTES
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600198-30.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - CARAPEBUS/RJ, NEWTON EDUARDO APICELO DE MATOS, TAWANA CASSIA MARTINS ARANTES
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo partido PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral da Eleição Suplementar do município de Carapebus.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação. Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelos interessados, que se manifestaram tempestivamente. Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório. O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada.

No que concerne ao atraso na abertura da conta-corrente, os interessados não se manifestaram. No entanto, tal inconsistência não impediu o exame das contas.

Ademais, conforme salientou o analista, tal inconsistência não impediu o exame das contas.

Dessa forma, apesar das impropriedades constatadas na movimentação contábil, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo partido PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, referentes às eleições suplementares do município de Carapebus.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600201-82.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600201-82.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CARAPEBUS - RJ
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO	: DAVID CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO	: PAULO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600201-82.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CARAPEBUS - RJ, DAVID CARDOSO DE SOUZA, PAULO JOSE RIBEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo partido SOLIDARIEDADE - SD, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral da Eleição Suplementar do município de Carapebus.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelos interessados, que se manifestaram tempestivamente.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada.

No que concerne aos extratos bancários juntados não abrangerem todo o período eleitoral, em desacordo com o art. 8º, §5º, da Resolução do TSE nº 23.607/19. Convém destacar que a inconsistência em tela foi sanada pela diligente serventia e, por si só, não teve o condão de macular completamente a regularidade das contas. Ademais, conforme salientou o analista, tal inconsistência não impediu o exame das contas.

Dessa forma, apesar das impropriedades constatadas na movimentação contábil, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo partido SOLIDARIEDADE - SD, referentes às eleições suplementares do município de Carapebus.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600199-15.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600199-15.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : EDUARDO NUNES CORDEIRO
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
INTERESSADO : WILLISON DA SILVA MUSSI
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600199-15.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, EDUARDO NUNES CORDEIRO, WILLISON DA SILVA MUSSI
Advogado do(a) INTERESSADO: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo partido PROGRESSISTA - PP, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral da Eleição Suplementar do município de Carapebus.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação. Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelos interessados, que se manifestaram tempestivamente. Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório. O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada.
No que concerne as irregularidades apresentadas, todas foram sanadas pelos interessados.
Dessa forma, apesar das impropriedades constatadas na movimentação contábil, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas p elo partido PROGRESSISTA - PP, referentes às eleições suplementares do município de Carapebus.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600150-71.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600150-71.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
REQUERENTE	: ANA MARIA ALVES DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
REQUERENTE	: JORGE RODRIGUES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600150-71.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
REQUERENTE: ANA MARIA ALVES DE SOUZA GONCALVES, JORGE RODRIGUES TAVARES DA SILVA
Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas anual, das despesas e receitas da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO de Quissamã, referente ao exercício financeiro de 2020.
A agremiação supracitada após terem suas contas julgadas não prestadas, apresentou dentro do prazo recursal as contas anual de 2020. Despacho de ID 105644682 este juízo exerceu juízo de retratação.
Em 19.05.2022, o órgão municipal do PTB de Quissamã apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos abrangendo o período financeiro em análise (ID 105584619)
Foi juntado extrato bancário em que se constata a ausência de movimentação financeira durante o exercício de 2020 (ID105109896).
Não houve repasse de cotas do fundo partidário ao partido requerente durante o período financeiro em análise (ID 105111353).

Informação cartorária no ID 107678240.
Após análise dos autos, o Parquet manifestou-se pela aprovação das contas prestadas (ID 107750995)
É o relatório. Decido.
O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.
Ao compulsar os autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário e impugnação à prestação das contas referente ao exercício financeiro apresentada, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária em apreço.
Cumpre destacar que, embora não constatada nenhuma irregularidade material nas contas, foram apresentadas intempestivamente, em desacordo com o prazo estipulado no art. 28 da Resolução do TSE de nº 23.604/19.
Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2020 da Comissão Provisória do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO de Quissamã , com fundamento no art. 45, II, da Resolução TSE 23.604/2019.
Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, efetue-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-47.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600807-47.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAZIA TORRES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES (184052/RJ)
REQUERENTE	: MAZIA TORRES PEREIRA
ADVOGADO	: HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES (184052/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600807-47.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAZIA TORRES PEREIRA VEREADOR, MAZIA TORRES PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES - RJ184052
Advogado do(a) REQUERENTE: HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES - RJ184052
DECISÃO
Considerando que a nova sistemática processual inaugurada com o advento do Código de Processo Civil de 2015 privilegia o princípio da primazia no julgamento de mérito; considerando que devem reger o processo os princípios da instrumentalidade das formas, do máximo

aproveitamento dos atos processuais, da economia; considerando, por fim, que a parte apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos ainda dentro do prazo recursal, exerço juízo de retratação da sentença de ID 100781193.
Intime-se a requerente para que entregue no cartório da mídia gerada no sistema SPCE no prazo de 3 dias.
Após, a equipe técnica para análise das peças contábeis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000016-64.2019.6.19.0255

PROCESSO	: 0000016-64.2019.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN DE CARAPEBUS - RJ
ADVOGADO	: THIAGO SIQUEIRA RAMOS (142481/RJ)
INTERESSADO	: ELOINA AGUIAR BATISTA
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS MAIA BATISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000016-64.2019.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN DE CARAPEBUS - RJ, LUIZ CARLOS MAIA BATISTA, ELOINA AGUIAR BATISTA
Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SIQUEIRA RAMOS - RJ142481-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas referente à campanha eleitoral de 2018, conforme regulamento a Resolução TSE n.º 23.553/2017.
Prestação de contas finais apresentada pelo partido às fls. 05/28 do ID 94399355.
Recibo de entrega do SPCE WEB juntada às fls. 30 do ID 94399355.
Edital nº 17/2019 às fls. 35 do ID 94399355 publicado no DJE nº 105 de 22 de maio de 2019.
Certidão acerca da inocorrência de impugnação do Edital nº 17/2019 às fl. 38 do ID 94399355.
Relatório Preliminar de Diligências às fls. 40/41 do ID 94399355. Publicação no DJE nº165 /2019 intimando o partido para manifestar-se em face do Relatório Preliminar.
Apresentação de esclarecimentos e retificação das contas apresentadas às fls. 51 à 79, na qual os interessados informaram a não abertura de conta bancária.
Relatório Conclusivo no ID 107810588 pela desaprovação das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral no ID 107829728, em que requereu o julgamento das contas como desaprovadas.
É o relatório. DECIDO
O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.
Assiste razão à equipe técnica e ao MPE em opinar pela desaprovação das contas. Ao compulsar os autos, verifica-se que não foram apresentados extratos de contas bancárias. Inobstante não ter ocorrido recebimento de cotas do fundo partidário, não há como verificar a veracidade das

informações contantes das peças contábeis apresentadas pela agremiação requerente, haja vista ausência de extrato bancário físico e de extrato bancário eletrônico, peças relevantes para batimentos dos dados financeiros apresentados.
Diante do exposto, em razão falhas acima apontadas, comprometedoras da regularidade, JULGO DESAPROVADAS as contas partidárias referentes à campanha eleitoral de 2018 do Órgão Municipal do PARTIDO PATRIOTA - PATRI de Carapebus, com fundamento no art. 77, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.553/17. Determino, como consequência, a suspensão do repasse de cotas de recursos do fundo partidário à referida agremiação partidária pelo prazo de 01 (um) mês.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, comunique-se aos diretórios estadual e nacional, efetue-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO. Após, arquivem-se os autos.
KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS
JUÍZA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600814-36.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600814-36.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVALDO ARAUJO PORTO VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: EVALDO ARAUJO PORTO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

EDITAL Nº 81/2022
A Exma. Dra. LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juiz(a) Eleitoral em substituição da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentada a este Juízo, pelos(as) candidatos(as) e/ou partidos abaixo relacionados(as), suas Prestações de Contas referentes à campanha eleitoral para o pleito de 15/11/2020.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2020, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de três dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Candidato/Partido	Partido número
EVALDO ARAUJO PORTO	PROS - 90777

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJE. Dado e passado nesta Cidade de Cabo Frio. Eu, Fábia Cristina Rangel, Técnico Judiciário, digitei o presente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600907-96.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600907-96.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALCIMARA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCIMARA DOS SANTOS GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

EDITAL Nº 80/2022

A Exma. Dra. LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juiz(a) Eleitoral em substituição da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentada a este Juízo, pelos(as) candidatos(as) e/ou partidos abaixo relacionados(as), suas Prestações de Contas referentes à campanha eleitoral para o pleito de 15/11/2020.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2020, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de três dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Candidato/Partido	Partido número
ALCIMARA DOS SANTOS GONÇALVES	PROS - 90020

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJE. Dado e passado nesta Cidade de Cabo Frio. Eu, Fábia Cristina Rangel, Técnico Judiciário, digitei o presente.

PORTARIAS

PORTARIA 07/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 256ª ZE/CABO FRIO

256ª ZE/CABO FRIO

PORTARIA 7 / 2022

A Doutora Luciana Cesario de Mello Novais, Juíza da 256ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. DELEGAR à Chefe de Cartório da 256ª Zona Eleitoral, Shirlei Soares Schiavini, matrícula 09615098, a atribuição de proceder à convocação dos eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos do Juízo da 256ª ZE/RJ nas eleições 2022, e demais funções especiais, bem como a emissão de documentos relacionados, inclusive as declarações de comparecimento ao treinamento e ao trabalho, na forma do artigo 11, do Ato Conjunto PR/VPCRE 11/2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Datado e assinado eletronicamente
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMILSON COSTA (77291/RJ) 173 173 174 174 176 176
ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ) 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25
ADRIANA MARIA DA CONCEICAO (143891/RJ) 263 263
ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ) 181
ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ) 239 240 241 242 243
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 66 66 66 66 97 97
ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) 82 82 84 84 84 84 87 87 93 93
ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ) 95 95 98 98 100 100 102 102 104 104
ARTUR FARIA BRIOTE FILHO (141290/RJ) 284
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (0168246/RJ) 32
CARLOS AUGUSTO VILAS BOAS VARGAS JUNIOR (183584/RJ) 92 92 94 94 94 94
CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (0162327/RJ) 23
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ) 281 281
CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ) 83 83 83 83 85 85 86 86 86 86
CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ) 57 57
CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) 290 290 290
CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA (42238/DF) 23
CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ) 95 95 98 98 100 100 102 102 104 104
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 82 82
CLAUDIO FELIX FERREIRA (119533/RJ) 268
CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ) 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25
DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ) 279
DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS (084583/RJ) 23
DAYANNA DA ROCHA PIETRANI (143823/RJ) 281
DIEGO GOMES DA SILVA (154253/RJ) 268 268
DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ) 233 233
DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) 143 143 143
EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ) 187 187 187 187
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF) 23
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 106 106

ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 190 190 192 192 194 194 196 196 198 198 200 200 202 202 204 204 205 205 217 217 219 219 221 221 232 232
ERLI AUGUSTO DE MOURA (049527/RJ) 82 82
ERON LUIS DA COSTA BRITO (113866/RJ) 143
EVELIN CRISTINA GUEIROS AMBROSIO DE ALMEIDA (221119/RJ) 143
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 142 142 142 142 142
FABIO GAMA SPINELLI (112505/RJ) 70 70
FABIO SILVA DE ALMEIDA (127791/RJ) 143 143 143
FELIPPE PAIXAO BORTONE (143707/RJ) 56 56
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 56 56
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 82 82 115 115 116 116 118 118 120 120 121 121
GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA (198497/RJ) 183 183
GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ) 142 142 142
GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ) 239 239 239 240 240 240 241 241 241 242 242 242 243 243 243
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 290 290 290
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 213 213 213 213
GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ) 23
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 23 24 30 68 68 133 133 135 135 137 137 206 206 206 206 208 208 208 208 209 209 209 209 211 211 211 211 252 252 252
HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ) 189
HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS (82524/RJ) 23
HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES (184052/RJ) 291 291
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 108 108 108
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 41 41
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 93 93 96 96 97 97 108 108 108 110 110 112 112 113 113
JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ) 23
JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ) 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 42 42 42
JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ) 71 71 71 74
JORGE GOMES BASTOS JUNIOR (138490/RJ) 25 32
JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ) 265 265 266 266 267
JORGE LUIS SILVA DE OLIVEIRA (157623/RJ) 188
JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ) 265 265 266 266 267
JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO (239358/RJ) 23
JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI (137844/RJ) 23
JUSEMAR PINHEIRO COQUITO FRAGOSO (146941/RJ) 281 281
KARINE LUANA DA SILVA CAMARA (219863/RJ) 171 171 171 171
KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 216 216
LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ) 281 281 281
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 184 184 184
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 174 174 174
LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ) 54 54 54 54 55 55 55 55

LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ) 93 93 96 96 97 97 110 110 112 112 113 113
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 223 223
LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF) 23
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ) 42 42 42
LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ) 25 25 94 94 94 94
LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ) 265 265 266 266 267
LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA (107069/RJ) 143 143
LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ) 95 95 98 98 100 100 102 102 104 104
LUIZA PEIXOTO VEIGA (0059899/DF) 23
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 173 173 174 174 176 176
MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA (199437/SP) 25
MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ) 294 294
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) 214 214 215 215
MARCELO WEICK POGLIESE (11158/PB) 23 24 30
MARCIO VIEIRA SANTOS (87330/RJ) 189
MARCOS VINICIUS MOREIRA SILVA (224671/RJ) 69
MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ) 32
MARIANA GOULART (215973/RJ) 32
MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO) 23
MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF) 23
MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ) 127 127 129 129 132 132
MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ) 83 83 83 83 85 85 86 86 86 86
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 23 24 24 30 68 68 133 133 135 135 137 137 206 206 206 206 208 208 208 208 209 209 209 209 211 211 211 211
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 189
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP) 81 81 87 87 88 88 88 88 89 89 90 90 90 90 91 91 91 91 91
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 123 123
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 23 24 24 30 30 68 68 133 133 135 135 137 137 206 206 206 206 208 208 208 208 209 209 209 209 211 211 211 211 252 252 252
PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ) 32
PAULO ROCHA JORDAO (51473/RJ) 263 263
PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ) 59 60 60 60 60 61 61 62 62 62 62

PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 239 240 241 242 243
PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ) 25 32
RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ) 280 280 280
RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ) 178 179
RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ) 23
RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ) 225 225 227 227 228 228 230 230
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 66 66 66 66 97 97
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 239 240 241 242 243
RENATO FERREIRA DE ARAUJO (119816/RJ) 92 92
RENATO MAGNO GONCALVES RIBEIRO (171778/RJ) 70
RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ) 25 25 94 94 94 94

RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ) 294 294
ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ) 225 225 225 225 227 227 227 227 228 228 228 228 230 230 230 230
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 293 293 294 294
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 25 25 25 25 177
ROMULO ARAUJO DA SILVA (224913/RJ) 268
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) 70 70
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 142 142 142 142 142
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) 173 173 174 174 176 176
SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ) 286 286 286
SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA (93133/RJ) 185
SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ) 57 57
SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ) 115 115 116 116 118 118 120 120 121 121
SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA (163536/RJ) 189
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ) 239 240 241 242 243
TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF) 23
TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS (116119/RJ) 94 94 94 94
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 232 232
THAIS RIBEIRO BARBOSA (153415/RJ) 281
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 23 24 24 30 68 68 133 133 135 135 137 137 206 206 206 206 208 208 208 208 209 209 209 209 211 211 211 211 252 252 252
THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO (220767/RJ) 244 244 244 244
THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ) 280 280 280
THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ) 81 81 87 87 88 88 88 88 89 89 90 90 90 90 91 91 91 91 91
THIAGO SIQUEIRA RAMOS (142481/RJ) 292
TIAGO LEAL AYRES (22219/BA) 94 94 94 94
VAGNA DE SOUZA LANCA (217109/RJ) 25
VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (220847/RJ) 25 25
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 66 66 66 66
VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ) 280 280 280
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 243
WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) 281 281 281 285 285 285 287 287 287 288 288 288
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 266 266 267
WHALEN SOARES THOME (0112495/RJ) 32
WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ) 132 132
WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ) 127 127 129 129 132 132

ÍNDICE DE PARTES

A APURAR 30
A VIDA VAI MELHORAR Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB 16
ADELAIDE MONTEIRO DE ARRUDA 74

ADRIANA ARRUDA DA CUNHA 185
ADRIANA DA SILVA COSTA 143
AGUIDA MARIA PEIXOTO DIAS 181
AGUINALDO CORDEIRO PEREIRA 25
ALBERTO MARTINS DA SILVA 253
ALCIMARA DOS SANTOS GONCALVES 294
ALESSANDRA NASCIMENTO DE CARVALHO CONSTANTINO 91
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA 178
ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO 236
ALMERINDA NAZARETH BOTTI 67
ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR 143
ALTAIR MARCIO PEREIRA DE SOUZA 237
ALZEMIRO TINOCO LUZ 54 55
ANA CAROLINA CHAGAS BARRETO 142
ANA ELISABETE ESCALEIRA RIBEIRO 68
ANA MARIA ALVES DE SOUZA GONCALVES 290
ANDERSON SANTOS MORAIS ANDRADE 25
ANDERSON SOARES DA SILVA 25
ANDRE AFONSO SILVA 253
ANDRE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA 25
ANGELICA DE FATIMA MANHAES CORDEIRO 285
ANTONIELLE DOS SANTOS PIMENTEL 185
ANTONIO CARLOS DE MELLO 71
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RAMOS 62
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA FONSECA 173 174 176
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA 25
ANTONIO RIBEIRO SIQUEIRA 163
ARILDO MENDES DE OLIVEIRA 239
ARTUR GERALDO BELMONT 94
AUGUSTO MELLO DE SAO PEDRO 280
AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B) 21
AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 237
BEATRIZ PESSOA NEVES DA SILVA 81
BENEDITO JOSE DE SOUZA SA 25
BRUNO CORDEIRO VIANNA 25
BRUNO RIBEIRO PENA 252
CAMILA SILVA DOS SANTOS 25
CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR 25
CARLOS EDUARDO CONCEICAO GONZAGA DE VASCONCELOS 143
CARLOS EDUARDO JOIA BARBOSA 236
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA 253
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE 57
CARLOS ROBERTO LUPI 181
CELIO LUIZ MACHADO AMERICO 25
CESAR DA SILVA MORAES NETO 92
CICERA JANAILMA OLIVEIRA DE SOUSA TAVARES 266
CIDADANIA - 23 71
CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO 239 240 241 242 243

CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS 219 221
CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES SALES 88
CLEMENTE GRANJA GIL 132
COMISSAO PROVISORIA DE VASSOURAS - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 59
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CAMBUCI-RJ 166
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - CARAPEBUS /RJ 286
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN DE CARAPEBUS - RJ 292
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM ITAPERUNA RJ 179
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE CAMBUCI RJ 163
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CARAPEBUS - RJ 287
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SAO GONCALO - RJ 97
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CARAPEBUS 285
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL EM LAJE DO MURIAE 187
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 244
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 25
CONCEICAO SILVA ZACHARIAS 263
COSME SILVA PEREIRA 225 227 228 230
CRISTIANE CARNEIRO DE MELO 71
CRISTIANE CINTIA DE OLIVEIRA BULHOES BATISTA MACHADO 265
CYNTIA SILVIA TEIXEIRA TILLI 237
Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB 32
DALVA DA PASCOA MAIA 135
DANIELE MARQUES DA SILVA VILANOVA BITTENCOURT 77
DANIELLE CRISTINA DE SOUZA PIRES 87
DANIELLE DE JESUS DIAS 143
DANIELLE DE SOUZA PADUA 142
DAVID CARDOSO DE SOUZA 287
DENISE DA COSTA NASCIMENTO RIBEIRO 121
DINEY DA SILVA GOMES 60
DIONE UELES DE MOURA 192 194
DIRETORIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE CAMBUCI - RJ 164
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB MAG 185
DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 253

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL CAMPOS DOS GOYTACAZES 142
DIRETORIO MUNICIPAL DO PSC DE SAO GONCALO/RJ 108
DIVA APARECIDA DE ALMEIDA 181
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT 181
Destinatário Ciência Pública 178 179 187 293 294
Destinatário para ciência pública 6 7 11 13 16 17 20 21 22
EDELVIS MARCIO RISCADO DIAS 25

EDERSON JOSE VIEIRA 171
EDMILSON ALVARENGA LADEIRA 179
EDMILSON SANTOS REIS 252
EDUARDO NUNES CORDEIRO 288
ELDERSON FERREIRA DA SILVA 189
ELEICAO 2018 ERICK MARCIO MENDES MUNIZ DEPUTADO ESTADUAL 41
ELEICAO 2020 ALCIMARA DOS SANTOS GONCALVES VEREADOR 294
ELEICAO 2020 ALZEMIRO TINOCO LUZ VICE-PREFEITO 54 55
ELEICAO 2020 AMARO LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR 279
ELEICAO 2020 ANA ELISABETE ESCALEIRA RIBEIRO VEREADOR 68
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RAMOS VEREADOR 62
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DA FONSECA VICE-PREFEITO 173 174 176
ELEICAO 2020 ARTUR GERALDO BELMONT VICE-PREFEITO 94
ELEICAO 2020 BEATRIZ PESSOA NEVES DA SILVA VEREADOR 81
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE VEREADOR 57
ELEICAO 2020 CESAR DA SILVA MORAES NETO VEREADOR 92
ELEICAO 2020 CEZAR LUIZ MORAES PEREIRA VEREADOR 267
ELEICAO 2020 CICERA JANAILMA OLIVEIRA DE SOUSA TAVARES VEREADOR 266
ELEICAO 2020 CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS VEREADOR 219 221
ELEICAO 2020 CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES SALES VEREADOR 88
ELEICAO 2020 CLEMENTE GRANJA GIL VEREADOR 132
ELEICAO 2020 CONCEICAO SILVA ZACHARIAS VEREADOR 263
ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO 225 227 228 230
ELEICAO 2020 CRISTIANE CINTIA DE OLIVEIRA BULHOES BATISTA MACHADO VEREADOR 265
ELEICAO 2020 DALVA DA PASCOA MAIA VEREADOR 135
ELEICAO 2020 DANIELLE CRISTINA DE SOUZA PIRES VEREADOR 87
ELEICAO 2020 DENISE DA COSTA NASCIMENTO RIBEIRO VEREADOR 121
ELEICAO 2020 DINEY DA SILVA GOMES VEREADOR 60
ELEICAO 2020 DIONE UELES DE MOURA VEREADOR 192 194
ELEICAO 2020 EDERSON JOSE VIEIRA PREFEITO 171
ELEICAO 2020 ELIANA VALENTIM VEREADOR 106
ELEICAO 2020 ELIETE MOREIRA DE SOUZA DA COSTA VEREADOR 88
ELEICAO 2020 EVALDO ARAUJO PORTO VEREADOR 293
ELEICAO 2020 EVANDIL CORREIA DE SOUZA VEREADOR 90
ELEICAO 2020 FABIOLA ADRIANA BRITO MUNIZ VEREADOR 223
ELEICAO 2020 FELIPE NUNES DA SILVA VEREADOR 102
ELEICAO 2020 FERNANDO GOMES DE FREITAS VEREADOR 137
ELEICAO 2020 FREDSON HENRIQUE BRITO JARDIM VEREADOR 56
ELEICAO 2020 GEORGE COSME DO NASCIMENTO VEREADOR 232
ELEICAO 2020 GERSON BERNARDO VEREADOR 200 202
ELEICAO 2020 GISELE CABRAL DA SILVA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR 190 217
ELEICAO 2020 HUDISON ARAUJO DA SILVEIRA VEREADOR 97
ELEICAO 2020 JACQUELINE DE OLIVEIRA LOUZADA SOBRAL VEREADOR 183
ELEICAO 2020 JANAINA DA SILVA E SOUZA VEREADOR 120
ELEICAO 2020 JOAO SERGIO SOARES DE AZEREDO VEREADOR 86
ELEICAO 2020 JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA VICE-PREFEITO 66

ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO DOS SANTOS LIMA VEREADOR 98
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ MENEZES DE CASTRO VEREADOR 87
ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE LIMA PREFEITO 206 208 209 211
ELEICAO 2020 JOVANIA APARECIDA COSTA FERNANDES VEREADOR 60
ELEICAO 2020 JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR 61
ELEICAO 2020 KISSILLA CORREA CESAR MOREIRA VEREADOR 86
ELEICAO 2020 LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA PERDOMO VEREADOR 90
ELEICAO 2020 LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA VEREADOR 95
ELEICAO 2020 LUCIENE FERREIRA PINTO VEREADOR 104
ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR 196 198
ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO PRADO DE JESUS VEREADOR 232
ELEICAO 2020 LUZIENE CLEMENTE TIBAU DO NASCIMENTO VEREADOR 91
ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA PACHECO VEREADOR 216
ELEICAO 2020 MARCELO RICARDO BARBOSA VEREADOR 127
ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO 225 227 228 230
ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUZA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DE SOUSA VEREADOR 112
ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO VEREADOR 100
ELEICAO 2020 MARIA NAZARE RAMAL DANTAS MASCARENHAS VEREADOR 96
ELEICAO 2020 MARILENA DE FARIA SARMENTO PREFEITO 66
ELEICAO 2020 MAZIA TORRES PEREIRA VEREADOR 291
ELEICAO 2020 MICHELE SILVA VEREADOR 93
ELEICAO 2020 NATALINO ARAUJO LESSA VEREADOR 85
ELEICAO 2020 NISAN CESAR DOS REIS SANTOS PREFEITO 173 174 176
ELEICAO 2020 PATRICIA PEREIRA DA COSTA VEREADOR 110
ELEICAO 2020 PEDRO DA COSTA BARBOSA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 PRISCILA CAMPOS DOS ANJOS VEREADOR 92
ELEICAO 2020 REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA VEREADOR 204 205
ELEICAO 2020 RICARDO DE SOUZA COSTA PREFEITO 94
ELEICAO 2020 RICARDO MENDONCA DOS ANJOS VEREADOR 118
ELEICAO 2020 ROBERTA DA SILVA BREVES VEREADOR 213 213
ELEICAO 2020 ROBERTO PIRES DOS SANTOS VICE-PREFEITO 206 208 209 211
ELEICAO 2020 RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI VICE-PREFEITO 171
ELEICAO 2020 ROGERIO DE SOUZA LUZ PREFEITO 54 55
ELEICAO 2020 RONALDO DE OLIVEIRA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 RUTH MACENA DIAS VEREADOR 83
ELEICAO 2020 SANDRA CRISTINA MAIA VEREADOR 133
ELEICAO 2020 SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA VEREADOR 123
ELEICAO 2020 SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA VEREADOR 82
ELEICAO 2020 SILVESTRE FERREIRA DOS ANJOS VEREADOR 116
ELEICAO 2020 SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA PREFEITO 56
ELEICAO 2020 THALIS DA SILVA RAMOS VEREADOR 62
ELEICAO 2020 VALBER LUIS BARBOSA LESSA VEREADOR 113
ELEICAO 2020 VALERIO PIO PEREIRA JUNIOR VEREADOR 233
ELEICAO 2020 WALTER ALVES DE SOUZA NETO VEREADOR 84
ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ GUEDES DA MOTTA VEREADOR 115
ELEICAO 2020 WEBER JOSE FERNANDES DA SILVA VEREADOR 82
ELEICAO 2020 WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS VEREADOR 214 215

ELENICE SOUZA ARAUJO 25
ELIANA VALENTIM 106
ELIANE SANTOS DA CUNHA 42
ELIETE MOREIRA DE SOUZA DA COSTA 88
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 236
ELIZABETH SILVEIRA FEROLLA 67
ELLEN BASTOS RANGEL 25
ELLEN LUCI TEIXEIRA DA CUNHA 238
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 181
ELOINA AGUIAR BATISTA 292
EMANUEL MEDEIROS DA SILVA 178
ENIO CESAR BORGES PINHEIRO 179
ERICA DOS SANTOS BARBOSA NOGUEIRA 25
ERICK MARCIO MENDES MUNIZ 41
ERIVELTO COSTA FIGUEIREDO 108
EVALDO ARAUJO PORTO 293
EVANDIL CORREIA DE SOUZA 90
EVANDRO SOARES 143
FABIO RIBEIRO DE FREITAS 166
FABIO VIGNERON PESSANHA 25
FABIOLA ADRIANA BRITO MUNIZ 223
FABIOLA PIMENTEL MEDEIROS DE ARAUJO 143
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 32
FELIPE NUNES DA SILVA 102
FERNANDO GOMES DE FREITAS 137
FERNANDO PINHEIRO DE ANDRADE 25
FLAVIO LUIZ BARROS DUTRA 244
FLORISVALDO DE OLIVEIRA 25
FREDSON HENRIQUE BRITO JARDIM 56
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) 16 24 30
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) 16
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) 16
GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA 280
GABRIELLA COSTA DA CUNHA SOARES 143
GEORGE COSME DO NASCIMENTO 232
GERMANO GODOY AZEREDO 142
GERSON BERNARDO 200 202
GILCIARA ADRIANA DA SILVA 25
GILSON DA SILVA SOUZA 143
GISELE CABRAL DA SILVA 89
GLACY KELLY GONCALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA 239
GUSTAVO REIS FERREIRA 185
GUTIERRE DA CONCEICAO MARTINS 190 217
HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA 80
HENRIQUE SERGIO MELMAN 239 240 241 242 243
HENRIQUE VITAL BRAZIL SIMONARD 75 76
HERONILDO PEDRO ALVES 143
HUDISON ARAUJO DA SILVEIRA 97

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO 25
ITALO GUSMAO RIBON 174
JACQUELINE DE OLIVEIRA LOUZADA SOBRAL 183
JAILTON VIEIRA LOPES 162
JANAINA DA SILVA E SOUZA 120
JAQUELINE FONTAO DOS SANTOS 143
JEAN CARLOS DE ALMEIDA GODINHO 25
JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA 185
JEFFERSON DA SILVA FRANCISCO 25
JOAO LEITE RIBEIRO 164
JOAO MARCOS GOMES DA CRUZ 238
JOAO MARCOS SILVA RIBEIRO 164
JOAO SERGIO SOARES DE AZEREDO 86
JOAO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA 66
JOCINEA DA CONCEICAO RIBEIRO 25
JORGE ANTONIO DOS SANTOS LIMA 98
JORGE LIMA COELHO 65
JORGE LUIZ MENEZES DE CASTRO 87
JORGE RODRIGUES TAVARES DA SILVA 290
JOSE AUGUSTO DA CONCEICAO 73
JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA 187
JOSE CARLOS RODRIGUES GONZAGA 143
JOSE DELI BUENO DE MORAES 187
JOSE RIBAMAR DE LIMA 206 208 209 211
JOSE ROBERTO LOPES BARBOSA 25
JOVANIA APARECIDA COSTA FERNANDES 60
JOÃO RESENDE MORENO 237
JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR 61
Jocemar dos Santos Simplício 69
KAMILLA SILVA COUTINHO 59
KARLA AYRES DE LIRA 143
KEFFREN VIEIRA DOS SANTOS 25
KISSILLA CORREA CESAR MOREIRA 86
KLEBER MURILO PEREIRA 78
KLEVERSON DE CARVALHO LIMA 108
LARISSA FONTAO E SILVA ROSA 143
LEANDRO DA ROCHA SILVA 25
LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI 185
LEONARDO MIRANDA GUIMARAES 59
LEONARDO SEABRA PUGLIA 142
LIVIA MACHADO CABRAL 71
LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES 75 76
LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA PERDOMO 90
LUCIANO CHAVES LEAL 184
LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA 95
LUCIENE FERREIRA PINTO 104
LUIS CARLOS DA SILVA 196 198
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE MENEZES 25

LUIZ ALEX DE OLIVEIRA SILVEIRA 143
LUIZ ANTONIO DE AZEREDO 25
LUIZ CARLOS ALBERTO VILANOVA BITTENCOURT MARQUES 77
LUIZ CARLOS MAIA BATISTA 292
LUIZ CLAUDIO PRADO DE JESUS 232
LUIZ PAULO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA 143
LUZIENE CLEMENTE TIBAU DO NASCIMENTO 91
MAGNUN DE SOUZA ASSUMPCAO AMADO 184
MAICON HENDRIGO TAVARES DOMINGUES 25
MALVELIANE DA PENHA OLIVEIRA 25
MANOEL ADEMAR MARINHO 164
MANOEL DA GRACA DE SOUZA GOMES 71
MARCELLO LUIZ DE SOUZA RANGEL 25
MARCELO DE OLIVEIRA PACHECO 216
MARCELO RIBEIRO FREIXO 23 24 30
MARCELO RIBEIRO SANTOS 80
MARCELO RICARDO BARBOSA 127
MARCELO SANTOS ROSA 143
MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS 225 227 228 230
MARCO ANTONIO CRISPIM DE HOLANDA 25
MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES 32
MARCO ANTONIO LAGOS DE VASCONCELLOS 97
MARCOS ANDRE DA SILVA GARCIA 174
MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA FONTES 143
MARCOS ANTONIO FERREIRA DO NAZARETH 243
MARCOS OLIVEIRA PEREIRA 268
MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA 268
MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUZA 129
MARIA DAS GRACAS DE SOUSA 112
MARIA DE FATIMA MARTINS PASSOS 189
MARIA DE FATIMA TAETA DOS SANTOS 73
MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO 100
MARIA NAZARE RAMAL DANTAS MASCARENHAS 96
MARIA OLGA DE OLIVEIRA SILVA 162
MARILENA DE FARIA SARMENTO 66
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 42
MAURO DE ANDRADE SILVA 143
MAZIA TORRES PEREIRA 291
MICHELE SILVA 93
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 189 249 250
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) 185
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CAMBUCI - RJ MUNICIPAL 162
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO 185 238
MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA 189
NATALINO ARAUJO LESSA 85
NEWTON EDUARDO APICELO DE MATOS 286
NILDO NUNES CARDOSO 25

NISAN CESAR DOS REIS SANTOS 173 174 176
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - SAQUAREMA - RJ - MUNICIPAL 77
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN 11
PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO 236
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 237 239 240 241 242 243
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ 181
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 80
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 252
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE 184
PARTIDO LIBERAL - ARRAIAL DO CABO - RJ - MUNICIPAL 238
PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR) 23
PARTIDO LIBERAL CACHOEIRAS DE MACACU - RJ - MUNICIPAL 65
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 67
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 73 178 288
PARTIDO PROGRESSISTA - PP ARRAIAL DO CABO 239 240 241 242 243
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 17
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC 78
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 71
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ) 252
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 16
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU 6
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 290
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 91
PARTIDO VERDE - PV 239 280
PARTIDOS DOS TRABALHADORES EM ITAGUAI 174
PATRICIA DA COSTA VANNUCCI LIMA 110
PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN) 42
PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA 91
PAULO JOSE RIBEIRO 287
PAULO ROBERTO DUARTE NEPOMUCENO 143
PEDRO DA COSTA BARBOSA 84
PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 239 240 241 242 243
PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN) 7 13
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 282
PRISCILA CAMPOS DOS ANJOS 92
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO 45
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 45 54 55 56 56 57 59 60 60 61 62 62 65 66 67 68 69 69 71 71 73 74 75 76 77 78 80 81 82 82 83 83 84 84 85 86 86 87 87 88 88 89 90 90 91 91 92 92 93 94 95 96 97 97 98 100 102 104 106 108 110 112 113 115 116 118 120 121 123 127 129 132 133 135 137 142 143 143 162 163 164 166 171 173 174 174 176 178 179 181 183 184 185 187 189 190 192 194 196 198 200 202 204 205 206 208 209 211 213 213 214 215 216 217 219 221 223 225 227 228 230 232 232 233 236 237 237 238 238 239 239 240 241 242 243 243 244 249 250 252 252 253 263 265 266 267 268 268 279 279 280 282 284 285 286 287 288 290 291 292 293 294
PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 284
Procuradoria Regional Eleitoral1. 6 7 11 13 16 17 20 21 22 23 24 25 30 32 41 42

REGINA CELIA DE MAGALHAES PESSOA 244
REGINA LUCIA ALVES COSTA PAIVA 204 205
REGINA MARIA ANDRE BORGES 25
RENATA ROSA DE SOUZA 25
REPUBLICANOS - REPUBLICANOS 244
RICARDO DE SOUZA COSTA 94
RICARDO JOSE GOMES DE OLIVEIRA 24
RICARDO MENDONCA DOS ANJOS 118
RICARDO VAGNER DA SILVA GOMES 78
ROBERTA DA SILVA BREVES 213 213
ROBERTO PIRES DOS SANTOS 206 208 209 211
ROBERTO ROCHA SOARES 166
ROBSON DA SILVA RODRIGUES 282
RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI 171
ROGERIO DE SOUZA LUZ 54 55
ROGERIO HADDAD LATERCA 25
RONALDO DE OLIVEIRA 83
ROSENI BUENO MORAES DE OLIVEIRA 187
ROSIMEIRE DE JESUS DOS SANTOS LOPES 25
RUTH MACENA DIAS 83
SAMUEL BERNARDO DA SILVA 268
SANDRA CRISTINA MAIA 133
SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA 123
SEBASTIAO LEAL DE OLIVEIRA 187
SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA 82
SHEYLA CUSTODIO DA CUNHA 71
SIGILOSO 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 177 177 177 177 188 188 188 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281
SILVESTRE FERREIRA DOS ANJOS 116
SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA 56
SOSTENIS MARTINS DE ANDRADE 237
TAWANA CASSIA MARTINS ARANTES 286
TERCEIROS INTERESSADOS 185
THALIS DA SILVA RAMOS 62
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA 30
UNIDADE POPULAR - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 20 22
UNIÃO FEDERAL 41
União Federal 57 57
VALBER LUIS BARBOSA LESSA 113
VALDECY ALVES DA SILVA 282
VALERIO PIO PEREIRA JUNIOR 233
VANDERSON BORGES VIANA 25
VINICIUS BITENCOURT AMORIM 285
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 236
WALFREDES PEREIRA LOPES 25
WALTER ALVES DE SOUZA NETO 84
WASHINGTON LUIZ GUEDES DA MOTTA 115
WEBER JOSE FERNANDES DA SILVA 82

WILLIAM HENRIQUE CORTES SANTOS 214 215
WILLISON DA SILVA MUSSI 288
YASMIN MENDES DA SILVEIRA 78

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600189-68.2021.6.19.0255 281
AIJE 0600565-22.2020.6.19.0083 143
APEI 0000019-65.2013.6.19.0146 249 250
APEI 0000059-06.2018.6.19.0200 268
CumSen 0600433-94.2020.6.19.0040 57
CumSen 0607047-12.2018.6.19.0000 41
ED 0600509-73.2022.6.19.0000 23
ED 0600955-13.2020.6.19.0076 32
ExFis 0000012-20.2013.6.19.0002 45
IP 0000440-11.2016.6.19.0062 70
IP 0600078-80.2020.6.19.0106 177
PC-PP 0000022-71.2019.6.19.0255 284
PC-PP 0000052-09.2019.6.19.0255 282
PC-PP 0600004-56.2022.6.19.0041 59
PC-PP 0600015-66.2022.6.19.0112 187
PC-PP 0600023-88.2022.6.19.0097 164
PC-PP 0600025-58.2022.6.19.0097 162
PC-PP 0600029-45.2022.6.19.0146 238
PC-PP 0600030-80.2022.6.19.0097 166
PC-PP 0600033-35.2022.6.19.0097 163
PC-PP 0600036-37.2022.6.19.0146 252
PC-PP 0600038-07.2022.6.19.0146 239
PC-PP 0600042-44.2022.6.19.0146 236
PC-PP 0600043-29.2022.6.19.0146 237
PC-PP 0600044-14.2022.6.19.0146 238
PC-PP 0600049-87.2021.6.19.0108 181
PC-PP 0600066-92.2022.6.19.0107 179
PC-PP 0600067-77.2022.6.19.0107 178
PC-PP 0600073-83.2022.6.19.0075 142
PC-PP 0600091-80.2021.6.19.0062 71
PC-PP 0600101-77.2021.6.19.0110 185
PC-PP 0600104-03.2021.6.19.0152 253
PC-PP 0600104-21.2021.6.19.0146 244
PC-PP 0600114-65.2021.6.19.0146 237
PC-PP 0600126-08.2021.6.19.0105 174
PC-PP 0600150-71.2021.6.19.0255 290
PC-PP 0600152-30.2021.6.19.0000 42
PCE 0000016-64.2019.6.19.0255 292
PCE 0600002-57.2021.6.19.0062 75 76
PCE 0600011-19.2021.6.19.0062 73
PCE 0600013-86.2021.6.19.0062 71
PCE 0600014-71.2021.6.19.0062 78

PCE 0600082-37.2020.6.19.0068 82
PCE 0600089-29.2020.6.19.0068 93
PCE 0600097-06.2020.6.19.0068 94
PCE 0600158-61.2020.6.19.0068 84
PCE 0600166-38.2020.6.19.0068 92
PCE 0600198-30.2021.6.19.0255 286
PCE 0600199-15.2021.6.19.0255 288
PCE 0600201-82.2021.6.19.0255 287
PCE 0600205-22.2021.6.19.0255 285
PCE 0600212-27.2020.6.19.0068 113
PCE 0600232-02.2020.6.19.0041 62
PCE 0600234-69.2020.6.19.0041 60
PCE 0600239-91.2020.6.19.0041 61
PCE 0600240-76.2020.6.19.0041 60
PCE 0600247-68.2020.6.19.0041 62
PCE 0600248-06.2020.6.19.0186 265
PCE 0600289-36.2020.6.19.0068 110
PCE 0600292-88.2020.6.19.0068 96
PCE 0600298-95.2020.6.19.0068 112
PCE 0600303-20.2020.6.19.0068 97
PCE 0600319-08.2020.6.19.0186 267
PCE 0600329-52.2020.6.19.0186 266
PCE 0600332-44.2020.6.19.0109 184
PCE 0600348-95.2020.6.19.0109 183
PCE 0600381-14.2020.6.19.0068 92
PCE 0600458-23.2020.6.19.0068 90
PCE 0600461-86.2020.6.19.0032 56
PCE 0600473-10.2020.6.19.0159 263
PCE 0600500-72.2020.6.19.0068 95
PCE 0600501-57.2020.6.19.0068 104
PCE 0600503-27.2020.6.19.0068 100
PCE 0600506-90.2020.6.19.0032 56
PCE 0600507-12.2020.6.19.0150 252
PCE 0600507-75.2020.6.19.0032 54 55
PCE 0600510-19.2020.6.19.0068 98
PCE 0600527-55.2020.6.19.0068 127
PCE 0600530-10.2020.6.19.0068 129
PCE 0600536-17.2020.6.19.0068 108
PCE 0600563-97.2020.6.19.0068 102
PCE 0600568-22.2020.6.19.0068 132
PCE 0600580-36.2020.6.19.0068 83
PCE 0600597-72.2020.6.19.0068 86
PCE 0600598-57.2020.6.19.0068 137
PCE 0600602-94.2020.6.19.0068 83
PCE 0600604-64.2020.6.19.0068 85
PCE 0600612-41.2020.6.19.0068 123
PCE 0600622-85.2020.6.19.0068 81
PCE 0600624-55.2020.6.19.0068 88

PCE 0600625-40.2020.6.19.0068 87
PCE 0600628-92.2020.6.19.0068 88
PCE 0600636-29.2020.6.19.0049 66
PCE 0600643-61.2020.6.19.0068 86
PCE 0600646-16.2020.6.19.0068 91
PCE 0600649-68.2020.6.19.0068 89
PCE 0600664-37.2020.6.19.0068 90
PCE 0600665-22.2020.6.19.0068 97
PCE 0600672-14.2020.6.19.0068 133
PCE 0600673-96.2020.6.19.0068 82
PCE 0600677-36.2020.6.19.0068 135
PCE 0600713-38.2020.6.19.0049 68
PCE 0600726-95.2020.6.19.0062 77
PCE 0600728-47.2020.6.19.0068 91
PCE 0600728-65.2020.6.19.0062 80
PCE 0600733-69.2020.6.19.0068 121
PCE 0600757-97.2020.6.19.0068 120
PCE 0600764-78.2020.6.19.0104 171
PCE 0600807-47.2020.6.19.0255 291
PCE 0600814-36.2020.6.19.0256 293
PCE 0600821-31.2020.6.19.0255 280
PCE 0600830-69.2020.6.19.0068 118
PCE 0600847-65.2020.6.19.0049 65
PCE 0600851-05.2020.6.19.0049 67
PCE 0600852-30.2020.6.19.0068 116
PCE 0600869-66.2020.6.19.0068 115
PCE 0600900-72.2020.6.19.0105 173 174 176
PCE 0600907-96.2020.6.19.0256 294
PCE 0600990-94.2020.6.19.0068 84
PCE 0600997-86.2020.6.19.0068 87
PCE 0601037-52.2020.6.19.0138 204 205
PCE 0601041-89.2020.6.19.0138 200 202
PCE 0601055-73.2020.6.19.0138 196 198
PCE 0601075-64.2020.6.19.0138 192 194
PCE 0601085-11.2020.6.19.0138 190 217
PCE 0601086-12.2020.6.19.0068 106
PCE 0601088-63.2020.6.19.0138 219 221
PCE 0601193-40.2020.6.19.0138 232
PCE 0601247-06.2020.6.19.0138 232
PCE 0601298-17.2020.6.19.0138 225 227 228 230
PCE 0601425-52.2020.6.19.0138 213 213
PCE 0601439-36.2020.6.19.0138 214 215
PCE 0601444-58.2020.6.19.0138 206 208 209 211
PCE 0601467-04.2020.6.19.0138 216
PCE 0601682-77.2020.6.19.0138 233
PCE 0601695-76.2020.6.19.0138 223
PetCiv 0600049-36.2022.6.19.0146 243
RCand 0601069-15.2022.6.19.0000 6

RCand 0601121-11.2022.6.19.0000 7
RCand 0601183-51.2022.6.19.0000 11
RCand 0601194-80.2022.6.19.0000 17
RCand 0601291-80.2022.6.19.0000 16
RCand 0601366-22.2022.6.19.0000 13
RCand 0601411-26.2022.6.19.0000 21
RCand 0601412-11.2022.6.19.0000 20
RCand 0601420-85.2022.6.19.0000 22
REI 0600974-19.2020.6.19.0076 25
RROPCE 0600395-16.2020.6.19.0062 74
RepEsp 0600088-27.2021.6.19.0127 188
RepEsp 0600750-13.2020.6.19.0131 189
Rp 0000308-32.2012.6.19.0146 239 240 241 242 243
Rp 0600007-85.2021.6.19.0254 279
Rp 0600894-21.2022.6.19.0000 24
Rp 0600960-98.2020.6.19.0055 69
Rp 0601064-90.2022.6.19.0000 30